



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 133 – SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>	3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Vago⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores ⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emilia Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 4 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 64, de 2002-CN, que autoriza a execução de convênios com recursos inscritos em Res- tos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, no subtítulo 10.302.0004.1823.4002 – Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamentos e Instalações para Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais, da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde.	21663
Nº 65, de 2002-CN, que autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002, no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recupera- ção de Obras de Infra-estrutura – Aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálamo – AL.	21663
Nº 272, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo a Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.	21664
Nº 273, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a exe- cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.	21664
Nº 274, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Man- daguary a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.	21664
Nº 275, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.	21664
Nº 276, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.	21665
Nº 277, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidro- lândia – AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.	21665
Nº 278, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselhei- ro Lafaiate, Estado de Minas Gerais.	21665
Nº 279, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a exe- cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.	21665
Nº 280, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, La- zer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comuni- tária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.	21666
Nº 281, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.	21666
Nº 282, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comuni- tário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.	21666
Nº 283, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.	21666
Nº 284, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cida- de da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.	21667

Nº 285, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.....	21667
Nº 286, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.	21667
Nº 287, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.	21667
Nº 288, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – Arc Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.	21668
Nº 289, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.	21668
Nº 290, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreira Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.	21668
Nº 291, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à rádio areia branca Ita. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.	21668
Nº 292, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à fundação cultural e educacional santo afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.....	21669

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 55, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.....	21669
--	-------

3 – ATA DA 128ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002

3.1– ABERTURA

3.2– EXPEDIENTE

3.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 540, de 2002 (nº 9/2002-CRE), de autoria do Senador Roberto Saturnino e outros Senadores, solicitando ao Ministro de Estado das Relações Exteriores as informações que menciona. À Mesa para decisão.	21671
---	-------

3.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 31, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que altera os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, estabelecendo prazo para o julgamento, pelas casas legislativas, das contas anualmente prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, em nível federal, estadual, distrital e municipal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	21672
---	-------

3.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, que dá nome de Palácio Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	21674
--	-------

Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2002, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre incentivos fiscais para projetos ambi-	
--	--

Novembro de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 15 21659

entais. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....

21674

3.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 541, de 2002, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando ao Tribunal de Contas da União as informações que menciona. Será votado na próxima sessão deliberativa ordinária.....

21683

3.2.5 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002-Complementar). Os projetos constarão da pauta do próximo dia 19, terça-feira, em regime de urgência.....

21695

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, da Comissão Especial – Rio São Francisco, que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

21695

3.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Satisfação com a decisão do Iraque em permitir que a Comissão Especial da ONU vistorie se existe arma de destruição em massa naquele país. Leitura de carta sua enviada ao Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva alertando o novo governo sobre a necessidade de implantação de políticas complementares de combate à fome.....

21695

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Elogios à atuação do Senador Bernardo Cabral como relator da Reforma do Judiciário e defesa da imediata votação da matéria.

21698

SENADOR OSMAR DIAS – Apelo à Casa para que vote o mais rápido possível projeto de resolução de sua autoria, que propõe mudança no art. 4º do Código de Ética do Senado, referente a processo de renúncia de senador.

21700

SENADOR GERALDO MELO, como Líder – Posicionamento do PSDB face ao governo do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. Considerações sobre a mudança da data de posse do novo Presidente eleito.

21703

SENADORA HELOÍSA HELENA, como Líder – Comentários sobre as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso feitas em Oxford, na Inglaterra, sobre o programa Fome Zero.

21705

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Réplica aos comentários da Senadora Heloísa Helena.

21706

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Defesa da mudança da data para a posse do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.

21707

SENADOR RAMEZ TEBET – Apoio a mudança da data de posse do novo Presidente eleito.

21708

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Aspecto casuístico da discussão da mudança de data para a posse do Presidente eleito, uma vez que tramita no Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição de sua autoria, que altera a data de 1º de janeiro para o dia 5 do mesmo mês.

21709

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Explicações da Mesa à luz do disposto no art. 78 c/c o art. 82 da Constituição Federal.

21710

SENADORA HELOÍSA HELENA – Considerações ao pronunciamento do Senador Romero Jucá.

21710

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Leitura de carta da Associação dos Amigos da Rádio MEC, protestando contra a vinculação da emissora à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

21710

3.2.7 – Comunicação da Câmara dos Deputados

Realização nos dias 19 e 20 do corrente da Cúpula Interparlamentar de Integração Continental, encontro que contará com a presença de presidentes de legislativos dos 35 países do continente e alguns convidados especiais para um grande debate sobre a participação dos parlamentos nos processos de integração econômica e política no continente, particularmente no contexto da possível formação da Alca.

21724

3.2.8 - Comunicação da Presidência

Envio de cópia da Comunicação da Câmara dos Deputados aos Senadores, esclarecendo que deverão dirigir-se àquela Casa para informar de qual comissão temática desejariam participar..

21725

3.2.9 - Leitura de requerimento

Nº 542, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e da outras providencias. Será votado após a Ordem do Dia.

21726

3.3 - ORDEM DO DIA**Item 1 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002. **Aprovado** com votos contrários da Sra. Heloisa Helena e do Sr. Roberto Saturnino. À Comissão Diretora para redação final.....

21726

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002 (**Parecer nº 1.076, de 2002-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.....

21726

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior. **Não houve oradores** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.....

21727

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação). **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.....

21727

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2002 (nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará. **Aprovado**. À promulgação.....

21727

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – Amnohi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará. **Aprovado**. À promulgação.....

21727

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro La-

faiete, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação.....

21728

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. **Aprovado**. À promulgação.....

21728

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À promulgação.....

21729

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí. **Aprovado**. À promulgação.....

21729

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**. À promulgação.....

21730

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação.....

21730

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À promulgação.....

21731

Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado. À promulgação.	21731	Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2002 (nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.	21734
Item 14		Item 21	
Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba. Aprovado. À promulgação.	21732	Requerimento nº 519, de 2002, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2002, por regularem a mesma matéria. Votação adiada para o dia 16 de dezembro vindouro, nos termos do Requerimento nº 543, de 2002.....	21735
Item 15		3.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí. Aprovado. À promulgação.	21732	Requerimento nº 540, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.	21735
Item 16		3.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras – PI. Aprovado. À promulgação.	21732	SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Solicitação de apoio à proposta do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, de aumento do valor do salário mínimo para R\$ 240,00. Satisfação com o desfecho do impasse entre os Estados Unidos da América e o Iraque, na questão da inspeção da ONU visando averiguar uma possível produção de armas de destruição em massa naquele país.. .	21735
Item 17		3.3.3 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás. Aprovado. À promulgação.	21733	Proposta de indicação dos Senadores Fernando Ribeiro, Amir Lando, Moreira Mendes e Maguito Vilela para participar, na condição de observadores parlamentares, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos da América. Aprovada.	21739
Item 18		3.3.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreira Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.	21733	Nº 717, de 2002, de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 59, de 2002 , que dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências, aprovada por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002.	21739
Item 19			
Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2002 (nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.	21733	Nº 718, de 2002, de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 58, de 2002 , que exclui da	21739
Item 20			

vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.....

Nº 719, de 2002, de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a **Medida Provisória nº 61, de 2002**, que dispõe sobre assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo, aprovada por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002.

Nº 720, de 2002, de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a **Medida Provisória nº 62, de 2002**, que altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, aprovada por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002.

Nº 730, de 2002, de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a **Medida Provisória nº 69, de 2002**, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências, aprovada por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002.

3.3.5 – Comunicação da Presidência

Prorrogação do prazo inicial de vigência das Medidas Provisórias nºs 58, 59, 61, 62 e 69, de 2002, recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001; e inclusão das matérias na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 19, com a aquiescência das Lideranças, uma vez que as referidas medidas provisórias passam a sobresitar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime suas votações.....

3.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Defesa de políticas agressivas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico.

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o alcance social do Fundo de Fortale-

21740

cimento da Escola – FUNDESCOLA, programa do Ministério da Educação em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação.

21868

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Análise da rentabilidade média das instituições bancárias comparada com o setor produtivo.

21869

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Transcurso, no próximo dia 15 de novembro, do aniversário da Proclamação da República.

21870

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Considerações sobre a publicação da Cartilha do Idoso e a necessidade de criação de cursos de especialização em envelhecimento humano.

21872

3.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 19, com Ordem do Dia anteriormente designada.

21874

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – EMENDAS

Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 71, de 2002-CN. (Mensagem nº 240, de 2002-CN – nº 913/2002, na origem)

21884

5 – ATA DE COMISSÃO

23ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 22, de 2001-SF, destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não Governamentais – ONG, realizada em 3 de setembro de 2002.

21886

6 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 133 e 134, de 2002.

21888

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.236 a 1.244, de 2002.

21890

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

9 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

14 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

21740

21867

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2002-CN

Autoriza a execução de convênios com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, no subtítulo 10.302.0004.1823.4002 – Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamentos e Instalações para Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais, da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001), no subtítulo 10.302.0004.1823.4002 – Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamentos e Instalações para Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais, da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde, para a execução dos convênios nºs 6/99, 1011/99, 1024/99 e 664/2000.

Parágrafo único – A liberação de recursos a que se refere o **caput** fica condicionada ao cumprimento dos termos da Decisão nº 1009/2001-TCU-Plenário, proferida em 04.12.2001.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no art. 1º, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de abril de 2003.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002, no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura – Aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálamo-AL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura – Aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálamo-AL.

§ 1º A aplicação efetiva dos recursos fica condicionada ao integral atendimento prévio das condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, no item 8.1 da Decisão nº 538/2002-TCU-Plenário.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de maio de 2003.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO A VOZ DO POVO A VOZ DE DEUS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a **COMUNIDADE UNIDA DE JACUACANGA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DE MANDAGUARI** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AURILÂNDIA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA – AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ – ARC RIACHO DO CADOZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO DE CAMPOS BELOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AREIA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 813, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restaurada pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo referida no art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV – finalidade: financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União;

V – prazo de desembolso: até 3 (três) anos;

VI – amortização: parcelas semestrais, consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, calculadas com base na quantia de principal desembolsada pendente de pagamento, vencendo-se a primeira 42 (quarenta e dois) meses após a data de assinatura do Contrato e a última até o dia 10 de setembro de 2022;

VII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), correspondente à taxa para Empréstimos Unimonetários Qualificados apurada durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem razoável expressa em termos de percentagem anual, devendo ser pagos nos dias 10 dos meses de março e setembro, a partir de 10 de março de 2003;

VIII – comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

IX – recursos para inspeção e supervisão gerais: US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinquzentos e quarenta) dias contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º As partes envolvidas na operação de crédito de que trata o art. 1º, deverão, preliminarmente às formalizações contratuais, atender às seguintes exigências:

I – cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União das seguintes condicionalidades:

a) criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

b) criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do Programa;

II – reconhecimento, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União, das condicionalidades a que se refere o inciso I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Ata da 128ª Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de novembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Amir Lando e Carlos Patrocínio

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Eduardo Suplicy**.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2002

REQUERIMENTO Nº 009, DE 2002 – CRE

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Vossa Excelência, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. Celso Lafer, as seguintes

informações a respeito de duas notícias veiculadas na imprensa nacional do dia 12 do corrente (Correio Brasileiro e Gazeta Mercantil, respectivamente), dando conta sobre voto dos Estados Unidos da América – EUA à venda de aviões Super Tucano, produzidos pela Embraer à Força Aérea Colombiana, e também à venda de frango brasileiro ao Canadá. Indaga-se:

1. São verdadeiras essas notícias? Caso afirmativo, qual dispositivo legal internacional invocado para fundamentar esses vetos?

2. Que medidas estão sendo adotadas pelo Governo brasileiro para salvaguardar os interesses do País?

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002. – Senador **João Alberto Souza**, Presidente em exercício – **Roberto Saturnino** Autor – **Geraldo Melo** – **Gilberto Mestrinho** – **José Sarney** – **José Agripino** – **Mauro Miranda** – **Tião Viana** – **Luiz Otavio** – **Nabor Junior** – **Bello Parga** – **Artur Da Tavola** – **Lúdio Coelho** – **Geraldo Cândido**.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 074 / 2002 – CRE

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 009, de 2002 – CRE, de autoria do Senador Roberto Saturnino, aprovado na reunião do dia 12 de novembro, para as providências regimentais.

Atenciosamente, Senador **JÉFFERSON PERES**, Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Eduardo Suplicy**.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2002**

Altera os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, estabelecendo prazo para o julgamento, pelas Casas legislativas, das contas anualmente prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, em nível federal, estadual, distrital e municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. 71 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.
.....

§ 5º Se o julgamento das contas do Presidente da República não se encerrar dentro de um ano a contar do encaminhamento do parecer de que trata o inciso I, serão sobreestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações em tramitação no Congresso Nacional, salvo as que tenham prazo constitucional determinado.

.....(NR)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, ao julgamento das contas de Governadores e Prefeitos, bem assim à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....(NR)

Justificação

A proposição que estamos apresentando ao Senado Federal tem por finalidade fixar prazo para o julgamento das contas anuais de Prefeitos, Governadores e Presidente da República pelas Casas legislativas.

Cumpre observar que Constituição estabeleceu marcos temporais para a remessa da prestação de contas pelo Presidente da República e para a elaboração do parecer prévio do Tribunal de Contas da União, mas quedou silente quanto ao prazo para julgamento das contas. Dessarte, é possível – e

acontece na prática – que a análise das prestações anuais de contas se arraste por anos no Congresso Nacional, qual fio de Penélope.

Para ilustrar a que nível chegou o retardo na apreciação das referidas contas, ainda há, pendentes de julgamento, prestações encaminhadas pelo ex-Presidente Collor de Mello. Tal fato, sobre reduzir essa importante função parlamentar a mero procedimento burocrático destituído de utilidade, serve de argumento aos que criticam o Congresso Nacional por sua morosidade na apreciação das matérias que lhe são submetidas.

Em verdade, esse é um problema comum às Casas legislativas nos três planos: federal, estadual e municipal. A situação se revela mais grave quando verificamos que, em alguns casos, o julgamento é adrede protelado, com vistas a obstar a consequência advinda da rejeição das contas: a inelegibilidade do Chefe do Executivo (art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64, de 1990). Não é demais salientar que, no caso dos Municípios, o parecer do Tribunal de Contas só deixa de prevalecer se a decisão da Câmara em sentido contrário se der pelo **quorum** de dois terços dos membros da Casa (art. 31, § 2º, da CF).

Não se pode diminuir a importância dessa competência das Casas legislativas. A Constituição encareceu de tal forma o princípio da prestação de contas da Administração Pública, que previu como consequência de sua inobservância a intervenção em Estados e Municípios (arts. 34, VII, d, e 35, II).

O julgamento das contas dos Chefes do Executivo constitui a fase derradeira do ciclo planejamento – execução – controle de resultados. Permitir a ocorrência de um hiato significativo entre as etapas desse ciclo tem por conseqüência o seu total desbaratamento.

É precisamente com esse objetivo de evitar que a competência legislativa em tela se reduza a simples formalismo que apresentamos a presente proposta. E como mecanismo para inibir delongas no julgamento das contas anuais prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, houvemos por bem sugerir o trancamento de pauta, a exemplo do que a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estabeleceu para as medidas provisórias. Com disposição desse jaez, a inércia ou relutância em proceder ao julgamento será reduzida, sob pena de se inviabilizarem as demais atividades legislativas.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância da pressente Proposta de Emenda à Constituição, soli-

citamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002. – Senador **Moreira Mendes** – **Amir Lando** – **Edison Lobão** – **Carlos Wilson** – **Fernando Ribeiro** – **Bello Parga** – **Lindberg Cury** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Junior** – **Antonio Carlos Júnior** – **Luiz Pontes** – **Pau-lo Souto** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Lu-cio Alcântara** – **Luiz Pastore** – **Gilvan Borges** – **Ge-raldo Candido** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Su-plicy** – **Tião Viana** – **Arlindo Porto** – **Ney Suassuna** – **Ricardo Santos** – **Waldeck Ornelas** – **Carlos Pa-trocínio** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Melo** – **José Alencar** – **Mauro Miranda** – **José Agripino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO 1 Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer pré-

vio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, exceituadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2002

Dá o nome de Palácio Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Palácio Tuiuiú o prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sólidas razões para a apresentação do presente projeto de lei foram encaminhadas ao Congresso

Nacional pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu presidente, o Desembargador Rubens Bergonzi Bossay.

Consoante suas ponderações, o Tribunal Regional Eleitoral vem construindo, ao longo de seus 23 anos de existência, uma trajetória institucional pautada pela eficácia e pela transparência, voltada à causa da legitimação “da vontade eleitoral e democrática da população sul-mato-grossense”.

O alicerce da importante meta é a convicção de que, ao avanço democrático, corresponde o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Em resposta a demandas conjunturais, aquela Corte vem empreendendo uma ampla reestruturação, no intuito de promover a instalação do aparato tecnológico exigido pelo atual processo eleitoral.

Nessa medida, foram edificadas novas instalações correspondentes às suas atividades e à ampliação do quadro funcional. Para esse novo prédio, o Tribunal Regional Eleitoral sugere a designação de Palácio Tuiuiú, em pertinente e oportuna alusão à ave símbolo de Mato Grosso do Sul, proposta endossada pelo Congresso Nacional, por intermédio do presente projeto de lei.

A representatividade do tuiuiú (também conhecido como jaburu) materializa mais um elo entre o Tribunal Regional Eleitoral, a população do Mato Grosso do Sul e o peculiar ecossistema que caracteriza a região do Pantanal.

Nesse sentido, tendo em vista o seu elevado propósito, encarecemos o acolhimento do presente projeto de lei pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2002

Dispõe sobre incentivos fiscais para projetos ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido, respectivamente, até oitenta por cento e até quarenta por cento dos valores efetivamente doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Aplicam-se às doações mencionadas neste artigo os limites de que tratam o art. 5º,

o art. 6º, inciso II, e o art. 22, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os projetos referidos nesta lei, acompanhados de planilhas de custos, serão submetidos ao Ministério responsável pela política nacional de meio ambiente e, para serem aprovados, deverão enquadrar-se nas diretrizes, prioridades e normas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, estabelecido por meio da Lei nº 7.797, de 10 de junho de 1989.

§ 1º É vedado o emprego da parcela incentivada das doações para remunerar, a qualquer título, membro de órgão dirigente das entidades executoras dos referidos projetos.

§ 2º O controle da execução e a avaliação final dos projetos de que trata a presente lei serão de responsabilidade do órgão a que se refere o **caput** deste artigo ou de quem dele receber essa atribuição.

Art. 3º A não-execução, total ou parcial, do projeto, nos prazos estipulados em seu cronograma, obrigará a entidade beneficiada à devolução do valor do imposto que deixou de ser arrecadado, em termos proporcionais à parcela não cumprida do projeto, acrescido de juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, incorre em crime aquele que, recebendo recursos dos incentivos fiscais de que trata esta lei, deixar de executar, sem justa causa, os projetos beneficiados por esses incentivos, ou simular sua execução, inclusive com adulteração de valores ou com uso de documentação inidônea.

Parágrafo único. O crime previsto no **caput** deste artigo é punível com pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinqüenta por cento sobre o valor dos benefícios fiscais recebidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em todo o mundo, a crise financeira do estado tem limitado severamente sua capacidade de atender a demandas sociais cada vez maiores e mais complexas, com o conseqüente comprometimento na prestação de serviços públicos, em termos quantitativos e qualitativos. Nessas circunstâncias, cresce a percepção quanto ao importante papel complementar que pode ser desempenhado pela sociedade civil organizada no atendimento dessas demandas. Surge, assim, um novo quadro, caracterizado por um crescimento notável do chamado Terceiro Setor, com a pre-

sença de um número cada vez maior de entidades não-governamentais.

A multiplicação das experiências, tanto em nosso país quanto no exterior, tem levado ao aperfeiçoamento das formas de atuação dessas entidades e proporcionado um aumento de sua eficiência, de tal modo que tanto os governos nacionais como os organismos internacionais reconhecem que elas representam, hoje, parceiros imprescindíveis ao Poder Público.

A atuação das organizações não-governamentais tem se disseminado pelos mais diversos setores da vida social, abrangendo áreas tais como saúde, educação, assistência à infância, defesa do consumidor, entre outras. Mas é na área ambiental que essa atuação tem se revelado especialmente fecunda, face às evidentes dificuldades do Estado brasileiro em se fazer presente, de modo efetivo, nos mais diversos pontos de um país com dimensões continentais. Graças ao trabalho dessas entidades, tem se tornado possível implementar, por todo o território nacional, um vasto número de projetos voltados para o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e a preservação do meio ambiente.

O alcance desse trabalho tão fecundo em termos sócio-ambientais tem sido, todavia, severamente limitado pela carência de recursos com que se defrontam as entidades não-governamentais, que se vêem obrigadas a disputar as limitadas disponibilidades financeiras do Fundo Nacional do Meio Ambiental (FNMA), única fonte significativa de apoio financeiro para projetos ambientais, a fundo perdido, na esfera pública federal.

O Estado brasileiro tem, tradicionalmente, utilizado os incentivos de natureza fiscal para a implantação de atividades que, por sua natureza, não são capazes de atrair o setor privado. Um exemplo recente dessa política é representado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que, ao instituir o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), criou incentivo a projetos culturais, mediante a aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações, na implantação desses projetos. Outros segmentos de cunho social têm sido igualmente contemplados pelo instituto dos incentivos fiscais.

Pelo projeto de lei ora apresentado, os benefícios fiscais na esfera do imposto de renda, que contemplam a área da cultura, bem como outros setores, são estendidos, de forma cumulativa, a projetos ambientais, nos limites já previstos na legislação tributária em vigor. Não se criam, dessa forma, despesas adicionais e o projeto deixa de incorrer em óbices constitu-

cionais e legais no campo das finanças públicas. Ao mesmo tempo, a presente proposição estabelece mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos, de modo a assegurar eficiência na utilização dos incentivos.

Temos a convicção de que o presente projeto de lei reveste-se de importância estratégica para a superação dos grandes desafios ambientais com que nos defrontamos em nosso país, ao estabelecer um importante mecanismo de fortalecimento das organizações não-governamentais vinculadas ao setor.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002. –
Senador **Waldeck Ornelas**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.532, DE 10 E DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....
Art. 5º A dedução do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993, não poderá exceder, quando considerados isoladamente, a quatro por cento do imposto de renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. 6º

.....
II – o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação do art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder a quatro por cento do imposto de renda devido.

.....
Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O Fundo Nacional de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República – SEPLAN/PR, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA, respeitadas as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Unidade de Conservação;

II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III – Educação Ambiental;

IV – Manejo e Extensão Florestal;

V – Desenvolvimento Institucional;

VI – Controle Ambiental;

VII – Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

§ 1º Os programas serão periodicamente revisados, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

Art. 6º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República – SEPLAN/PR, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, regulamentarão o Fundo Nacional de Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **JOSÉ SARNEY – Mailson Ferreira da Nóbrega – João Alves Filho – João Batista de Abreu – Rubens Bayma Denys.**

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505⁽¹⁾, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I – contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II – promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III – apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV – proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsável pelo pluralismo da cultura nacional;

V – salvaguardar a sobrevivência e florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII – desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII – estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX – priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O PRONAC será implementado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Nacional da Cultura – FNC;

II – Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART;

III – Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente Lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º desta Lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC atenderão, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:

I – incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II – fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

- b)** edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c)** realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- d)** cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
- e)** realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;
- III – preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:
- a)** construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas seleções e acervos;
- b)** conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c)** restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- d)** proteção ao folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;
- IV – estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:
- a)** distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- b)** levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c)** fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;
- V – apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:
- a)** realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passageiros;
- b)** contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- c)** ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República – SEC/PR, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC.

CAPÍTULO II Do Fundo Nacional da Cultura – FNC

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura – FNC, com o objetivo de captar e destinar recur-

sos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do PRONAC e de:

I – estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II – favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III – apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV – contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V – favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República – SEC/PR e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC de que trata o artigo 32 desta Lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.

§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer de entidade supervisionada competente na área do projeto, ao Comitê Asessor na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos **pro labore** e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SFC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder à reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I – recursos do Tesouro Nacional;
- II – doações, nos termos da legislação vigente;
- III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta Lei;

VI – devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta Lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167⁽²⁾, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII – um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX – reembolso das operações de empréstimo realizadas através do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado.)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalizarão do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, por meio do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICAPT

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART, sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos FICART, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC

I – procuração comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II – a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III – a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV – construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos

V – outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim considerados pela SEC/PR, ouvida a CNIC.

Art. 10. Compete a Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos FICART, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 11. Às quotas dos FICART, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escrituras, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385 (3), de 7 de dezembro de 1976.

Art. 12. O titular das quotas de FICART:

I – não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;

II – não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do Fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de FICART compete:

I – representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – responder pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FICART ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, Câmbio e seguro, assim como do Imposto sobre a renda e Proventos de qualquer Natureza.

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos FICART, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte da fonte de trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoal jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos FICART, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgates ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será de apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o **caput** deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investigadores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à distribuição sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em FICART que atendam a todos os requisitos previstos na presente Lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por FICART, que deixem de atender os requisitos específicos desse tipo de Fundo, sujeitar-se-ão à distribuição prevista no artigo 43 da Lei nº 7.753 (4), de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados a SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC e posterior encaminhamento a CNIC para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.

§ 3º (Vetado.)

§ 4º (Vetado.)

§ 5º (Vetado.)

§ 6º A provação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente ate 28 de fevereiro, montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta Lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 20. Os projetos aprovados do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inibir seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da Decisão da SEC/PR caberá recursos à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 3º Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa à avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipuladas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos de desta Lei não poderão ser objeto de apreciação quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para fins desta Lei, considera-se:

I – (Vetado.)

II – patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura pelo contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos e Quaisquer Natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista na artigo 3º desta Lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte.

Art. 24. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a doações, nos termos do regulamento:

I – distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoas jurídicas a seus empregados e dependentes legais;

II – despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de suas propriedades ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução de obras;

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 25. Projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo entre outros, os seguintes segmentos:

I – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III – literatura, inclusive obras de referência;

IV – música;

V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – humanidades; e

IX – rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão beneficiar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta lei.

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I – no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II – no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º (Vetado)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de prevenção do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente construídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta lei poderá ser feita de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimentos não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições, em relação às quais não se observe esta determinação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica propositora do projeto.

CAPÍTULO V Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Com finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artistas e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios.

Art. 32. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivos à Cultura – CNIC, com a seguinte composição:

I – o Secretário da Cultura da Presidência da República;

II – os presidentes das entidades supervisionadas pela SECIPR;

III – o presidente da entidade nacional que congrega os secretários de Cultura as unidades federadas;

IV – um representante do empresariado brasileiro;

V – seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º A CNIC será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate, terá voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da CNIC, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 33. A SEC/PR, com a finalidade de estipular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

I – de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra por ábras individuais;

II – de profissionais de área do patrimônio cultural;

III – de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, às pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, merecem reconhecimento.

Art. 35. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 36. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 37. O Poder Executivo, a fim de atender ao disposto no artigo 26, § 2º desta lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, a multa correspon-

dente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se referem esta lei.

Art. 40. Constitui crime, punível, com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do Imposto sobre a Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena, incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário. – **FERNANDO COLLOR**, Presidente da República – **Jarbas Passarinho**.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 2002

Nos termos do art. 8º, inciso II, c/c art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requirei informações do Tribunal de Contas da União sobre os convênios 424304, 424745, 425394, 430593, 433567, 436811, 438758, 439842, 443274, 445420, 451177, 451319 e 465607, todos tendo como conveniente a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari – AP, conforme listagem anexa.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002. – Senador **Gilvam Borges**.

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO**

CONVÊNIOS A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI – AMAPÁ

EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001 E 2002

01.

CONVENIO	:	424304	SITUACAO	: ADIMPLENTE
CONCEDENTE	:	257001/25901	- DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	
RESPONSABEL	:	61126497800	- BARJAS NEGRI	
NUMERO ORIGINAL	:	818/2001	NUMERO PROCESSO:	0002501300013320015
CONVENENTE	:	23066905000160	- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI	
RESPONSABEL	:	20987781200	- REGINALDO BRITO DE MIRANDA	
ESFERA	:	2 - MUNICIPIO		
ENDERECO	:	AV TANCREDO NEVES SN		
MUNICIPIO	:	LARANJAL DO JARI		- AP

INTERVENIENTE :

RESPONSABEL :

EXECUTOR :

RESPONSABEL :

INICIO VIGENCIA : 16Nov2001 FIM VIGENCIA: 17Abr2003

PRAZO PREST. CONTAS: 17Abr2003 CELEBRACAO : 16Nov2001 PUBLICACAO: 19Nov2001

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL	:	56.000,00
VALOR ADITIVADO	:	0,00
VALOR TOTAL	:	56.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA:	:	5.600,00
VALOR PACTUADO	:	61.600,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR	
257001 25901 2001NE401617						10302000457761616	2 36901 444042.0100000000	56.000,00

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
257001 25901 2002OB405030	22Abr2002	56.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

JUSTIFICATIVA

RECENTEMENTE NO MUNICIPIO HOUVE UMA CATASTROFE DE ENCHENTE DESABRIGANDO APROXIMADAMENTE 25.000 PESSOAS QUE MORAVAM AS MARGENS DO RIO JARI, OBRIGANDO AS FAMILIAS ABANDONAREM SEUS LARES PARA RESIDIREM EM GALPOES IMPROVISADOS. ISTO OCORreu DEVIDO AS GRANDES CHUVAS TORRENCIAIS DA REGIAO AMAZONICA SOBRE O LEITO DO RIO QUE ATINGIU NIVEL NUNCA REGISTRADO

02.

CONVENIO	:	424745	SITUACAO	: ADIMPLENTE
CONCEDENTE	:	440007/00001	- SRC. DE COOR.DOS ASSUNTOS DA AMAZ.LEGAL-SCA	
RESPONSABEL	:	14737418315	- JOSE SARNEY FILHO	
NUMERO ORIGINAL	:	2001CV000036/SCA	NUMERO PROCESSO:	02000.007639/2001-3
CONVENENTE	:	23066905000160	- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI	
RESPONSABEL	:	20987781200	- REGINALDO BRITO DE MIRANDA	
ESFERA	:	2 - MUNICIPIO		
ENDERECO	:	AV TANCREDO NEVES SN		
MUNICIPIO	:	LARANJAL DO JARI		- AP

Fonte: SIAFI

Data da Pesquisa: 06/11/2002

INTERVENIENTE :
 RESPONSAVEL :
 EXECUTOR : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA

INICIO VIGENCIA : 25Out2001 FIM VIGENCIA: 28Fev2002
 PRAZO PREST. CONTAS: 28Fev2002 CELEBRACAO : 25Out2001 PUBLICACAO: 26Out2001

MOEDA: REAL
 VALOR ORIGINAL : 1.882.128,00
 VALOR ADITIVADO : 0,00
 VALOR TOTAL : 1.882.128,00
 VALOR CONTRAPARTIDA: 38.000,00
 VALOR PACTUADO : 1.920.128,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
440007 00001 2001NE000076	18541050229400001	1	44101	444051	0100000000	1.382.128,00	
440007 00001 2001NE000075	18695050030370001	1	44101	444051	0100000000	500.000,00	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
440007 00001 2001OB000053	29Nov2001	982.128,00
440007 00001 2001OB000054	05Dez2001	400.000,00
440007 00001 2001OB000054	05Dez2001	500.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
 APOIAR A IMPLANTACAO DO PLANO DE GESTAO AMBIENTAL URBANO DE LARANJAL O JARI AP

JUSTIFICATIVA

O PROJETO PLANO DE GESTAO AMBIENTAL URBANO DE LARANJAL DO JARI, ESTA INSERIDO EM UM CONTEXTO MAIOR DE ACOES INTEGRADAS QUE VISAM ORIENTAR O ORDENAMENTO DO USO DO SOLO, APONTANDO DECISOES E METAS MAIS ADEQUADAS PARA MELHORAR AS CONDICOES DAS PARTES ALTAS E BAIXAS DA CIDADE.

03.

CONVENIO : 425394 SITUACAO : ADMIMPLEMENTE
 CONCEDENTE : 440007/00001 - SRC. DE COOR.DOS ASSUNTOS DA AMAZ.LEGAL-SCA
 RESPONSAVEL : 14737418315 - JOSE SARNEY FILHO
 NUMERO ORIGINAL: 2001CV000049/SCA NUMERO PROCESSO: 02000.001365/2001-7
 CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECHO : AV TANCREDO NEVES SN
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI - AP

INTERVENIENTE :

RESPONSAVEL :
 EXECUTOR : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA

INICIO VIGENCIA : 11Dez2001 FIM VIGENCIA: 31Dez2002
 PRAZO PREST. CONTAS: 31Dez2002 CELEBRACAO : 11Dez2001 PUBLICACAO: 13Dez2001

MOEDA: REAL
 VALOR ORIGINAL : 172.000,00
 VALOR ADITIVADO : 0,00
 VALOR TOTAL : 172.000,00
 VALOR CONTRAPARTIDA: 18.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

- AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 21 (VINTE) PASSAGEIROS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PUBLICO FUNDAMENTAL, RESIDENTES PRIORITARIAMENTE NA ZONA RURAL, DE MODO A GARANTIR O SEU ACESSO E PERMANENCIA NA ESCOLA

JUSTIFICATIVA

RESOLUCAO N. 28, DE 28 DE JUNHO DE 2001

05.

CONVENIO	:	430593	SITUACAO :	INADIMPLEMENTE
CONCEDENTE	:	373039/37201	-	SUPERINTEND. ESTADUAL DO AMAPA-INCRA/SR-21
RESPONSAVEL	:	05458986334	-	JOEL BUNA ROCHA PINTO
NUMERO ORIGINAL:		CV/INCRA/SR21/005/01	NUMERO PROCESSO:	54350000934/2001-90
CONVENENTE	:	23066905000160	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSAVEL	:	20987781200	-	REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA	:	2 - MUNICIPIO		
ENDERECO	:	AV TANCREDO NEVES SN		
MUNICIPIO	:	LARANJAL DO JARI		- AP

INTERVENIENTE :

RESPONSAVEL	:			
EXECUTOR	:	23066905000160	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSAVEL	:	20987781200	-	REGINALDO BRITO DE MIRANDA

INICIO VIGENCIA : 28Dez2001 FIM VIGENCIA: 28Mai2002

PRAZO PREST. CONTAS: 28Mai2002 CELEBRACAO : 28Dez2001 PUBLICACAO: 03Jan2002

MOEDA: REAL	:	
VALOR ORIGINAL	:	150.000,00
VALOR ADITIVADO	:	0,00
VALOR TOTAL	:	150.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA:		9.448,56
VALOR PACTUADO	:	159.448,56

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
373039 37201 2001NE000189							
	21631013636670094	1	49201	444051	0100000000	150.000,00	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALCR
373039 37201 2001OB001503	29Dez2001	150.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

EXECUCAO DOS SERVICOS DE IMPLANTACAO DE ESTRADAS VICINAIS (TERRAPLANA GEM, PAVIMENTACAO DE 2911 ML), NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CASULO MARIA DE NAZARE DE SOUZA MINEIRO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI-AMAPA.

JUSTIFICATIVA

GARANTIR / BENEFICIAR O DESLOCAMENTO DAS FAMILIAS ASSENTADAS E O ESCOAMENTO DA PRODUCAO.

06.

CONVENIO	:	430942	SITUACAO :	ADIMPLEMENTE
CONCEDENTE	:	257001/25901	-	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE
RESPONSAVEL	:	61126497800	-	BARJAS NEGRI

Fonte: SIAFI

Data da Pesquisa: 06/11/2002

VALOR ORIGINAL :	35.830,00
VALOR ADITIVADO :	0,00
VALOR TOTAL :	35.830,00
VALOR CONTRAPARTIDA:	362,00
VALOR PACTUADO :	36.192,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
330013 33903 2001NE004910	08244015412830001	2	33903	334041	0100000000	9.753,00	
330013 33903 2001NE004909	08244015412830001	2	33903	444041	0100000000	5.000,00	
330013 33903 2002NE003674	08244015412830291	2	33903	334041	0179000000	21.077,00	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
330013 33903 2002OB001090	20Mai2002	5.000,00
330013 33903 2002OB001090	20Mai2002	9.753,00
330013 33903 2002OB002689	26Ago2002	7.623,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
ATENDER AO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A FAMILIA

JUSTIFICATIVA
ATENDER AS FAMILIAS CARENTES

08.

CONVENIO :	433567	SITUACAO : ADIMPLENTE
CONCEDENTE :	257001/25901	- DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE
RESPONSAVEL :	61126497800	- BARJAS NEGRI
NUMERO ORIGINAL :	3880/2001	NUMERO PROCESSO: 0002501300014720017
CONVENENTE :	23066905000160	- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSAVEL :	20987781200	- REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA :	2 - MUNICIPIO	
ENDERECO :	AV TANCREDO NEVES SN	
MUNICIPIO :	LARANJAL DO JARI	- AP

INTERVENIENTE :
RESPONSAVEL :
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 31Dez2001 FIM VIGENCIA: 17Abr2003
PRAZO PREST. CONTAS: 17Abr2003 CELEBRACAO : 31dez2001 PUBLICACAO: 10Jan2002

MOEDA: REAL	
VALOR ORIGINAL :	96.000,00
VALOR ADITIVADO :	0,00
VALOR TOTAL :	96.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA:	9.600,00
VALOR PACTUADO :	105.600,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
257001 25901 2001NE405467	10302000418232516	2	36901	444042	0100000000	96.000,00	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
---------------------	---------	-------

SCANDO COM ISSO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

10.

CONVENIO : 436811 SITUACAO : ADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 255000/36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
 RESPONSAVEL : 26682125100 - MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 NUMERO ORIGINAL: EP 3280/01 NUMERO PROCESSO: 25115.000858/01-05
 CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECHO : AV TANCREDO NEVES SN
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI

- AP

INTERVENIENTE :
 RESPONSAVEL :
 EXECUTOR :
 RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 17Jan2002 FIM VIGENCIA: 15Set2003
 PRAZO PREST. CONTAS: 15Set2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 17Jan2002

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL :	300.000,00
VALOR ADITIVADO :	0,00
VALOR TOTAL :	300.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA:	8.270,00
VALOR PACTUADO :	308.270,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
255000 36211 2001NE007422	10511011955280528	2	36211	444042	0153000000	300.000,00	300.000,00

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000 36211 2002OB004473	13Mai2002	300.000,00
255000 36211 2002OB900104	15Mai2002	-300.000,00
255000 36211 2002OB004573	15Mai2002	150.000,00
255000 36211 2002OB006853	17Jun2002	150.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
 EXECUCAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES.

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UMA VEZ QUE E GRANDE A DEFICIENCIA DO MUNICIPIO, O QUE VEM OCASIONAR A DIS SEMINACAO DE DOENCAS INFECTO-CONTACIOSAS NA POPULACAO.

11.

CONVENIO : 438758 SITUACAO : ADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 255000/36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
 RESPONSAVEL : 26682125100 - MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 NUMERO ORIGINAL: CV 1605/01 NUMERO PROCESSO: 25115.000826/01-00
 CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECHO : AV TANCREDO NEVES SN
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI

- AP

INTERVENTENTE :
 RESPONSAVEL :

EXECUTOR :
RESPONSABEL :

INICIO VIGENCIA : 17Jan2002 FIM VIGENCIA: 16Ago2003
PRAZO PREST. CONTAS: 16Ago2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 17Jan2002

MOEDA: REAL
VALOR ORIGINAL : 459.125,55
VALOR ADITIVADO : 0,00
VALOR TOTAL : 459.125,55
VALOR CONTRAPARTIDA: 10.322,91
VALOR PACTUADO : 469.448,46

CREDITOS ORCAMENTARIOS							
UG	GESTAO DOCUMENTO	PROG.	TRABALHO	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR	
255000	36211	2001NE004186				459.125,55	
		10511011938610055	2	36211	444042	0153000000	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG	GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000	36211	2002OB004496	229.562,77
255000	36211	2002OB006980	229.562,77
255000	36211	2002OB007045	0,01

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
EXECUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTACA DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UMAV
EZ QUE E GRANDE A DEFICIENCIA MUNICIPIO, O QUE VEM OCASIONANDO A DISSE
MINACAO DE DOENCAS DE VEICULACAO HIDRICAS.

12.

CONVENIO	: 439842	SITUACAO : ADIMPLENTE
CONCEDENTE	: 255000/36211	- FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
RESPONSABEL	: 26682125100	- MAURO RICARDO MACHADO COSTA
NUMERO ORIGINAL	: CV 2295/01	NUMERO PROCESSO: 25115.000939/01-05
CONVENENTE	: 23066905000160	- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSABEL	: 20987781200	- REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA	: 2 - MUNICIPIO	
ENDERECO	: AV TANCREDO NEVES SN	
MUNICIPIO	: LARANJAL DO JARI	- AP

INTERVENIENTE :
RESPONSABEL :
EXECUTOR :
RESPONSABEL :

INICIO VIGENCIA : 17Jan2002 FIM VIGENCIA: 16Jan2003
PRAZO PREST. CONTAS: 16Jan2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 17Jan2002

MOEDA: REAL
VALOR ORIGINAL : 598.438,64
VALOR ADITIVADO : 0,00
VALOR TOTAL : 598.438,64
VALOR CONTRAPARTIDA: 11.969,05
VALOR PACTUADO : 610.407,69

CREDITOS ORCAMENTARIOS						
UG	GESTAO DOCUMENTO	PROG.	TRABALHO	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR

255000 36211 2001NE005998 10511001438830001 2 36211 444042 0153000000	598.438,64
--	------------

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000 36211 2002OB007063	19Jun2002	199.479,54
255000 36211 2002OB011922	21Out2002	199.479,54

. OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
EXECUCAO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PARA O CONTROLE DE MALARIA.

JUSTIFICATIVA

O MUNICIPIO POSSUI UMA POPULAÇÃO DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS, NECESSITA PORTANTO, DE AÇOES PARA MELHORIA DE SUA QUALIDADE DE VIDA. AS AÇOES DE SANEAMENTO AMBIENTAL VAI EVITAR O DESENVOLVIMENTO DAS FORMAS IMATURAS DO MOSQUITO ANOPHELES EM CRIADOUROS POTENCIAIS E CONSEQUENTEMENTE A DISSEMINAÇÃO DA MALARIA.

13.

CONVENIO : 443274	SITUACAO : ADIMPLENTE
CONCEDENTE : 255000/36211	- FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
RESPONSAVEL : 26682125100	- MAURO RICARDO MACHADO COSTA
NUMERO ORIGINAL: EP 3058/01	NUMERO PROCESSO: 25115.000904/01-68
CONVENENTE : 23066905000160	- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSAVEL : 20987781200	- REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA : 2 - MUNICIPIO	
ENDERECO : AV TANCREDO NEVES SN	
MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI	- AP

INTERVENIENTE :

RESPONSAVEL :
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 17Jan2002 FIM VIGENCIA: 18Jan2003
PRAZO PREST. CONTAS: 18Jan2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 17Jan2002

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL :	170.853,17
VALOR ADITIVADO :	0,00
VALOR TOTAL :	170.853,17
VALOR CONTRAPARTIDA:	3.486,79
VALOR PACTUADO :	174.339,96

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
255000 36211 2001NE007029	10511011938610458	2	36211	444042	0100000000	80.000,00	
255000 36211 2001NE007033	10511011955280528	2	36211	444042	0100000000	90.853,17	

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000 36211 2002OB004911	20Mai2002	80.000,00
255000 36211 2002OB004911	20Mai2002	90.853,17

. OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
EXECUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UMA VEZ QUE E GRANDE A DEFICIENCIA DO MUNICIPIO, O QUE VEM OCASIONANDO A DISSEMINACAO DE DOENCAS DE VEICULACAO HIDRICA.

14.

CONVENIO	:	445420	SITUACAO :	ADIMPLENTE
CONCEDENTE	:	255000/36211	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
RESPONSABEL	:	26682125100	-	MAURO RICARDO MACHADO COSTA
NUMERO ORIGINAL:	EP	2629/01	NUMERO PROCESSO:	25115.000852/01-20
CONVENENTE	:	23066905000160	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSABEL	:	20987781200	-	REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA	:	2 - MUNICIPIO		
ENDERECO	:	AV TANCREDO NEVES SN		
MUNICIPIO	:	LARANJAL DO JARI		- AP

INTERVENIENTE :
 RESPONSABEL :
 EXECUTOR :
 RESPONSABEL :

INICIO VIGENCIA : 17Jan2002 FIM VIGENCIA: 18Ago2003
 PRAZO PREST. CONTAS: 18Ago2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 17Jan2002

MOEDA: REAL
 VALOR ORIGINAL : 200.000,00
 VALOR ADITIVADO : 0,00
 VALOR TOTAL : 200.000,00
 VALOR CONTRAPARTIDA: 4.081,63
 VALOR PACTUADO : 204.081,63

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
255000 36211 2001NE006153						200.000,00	
	10511011955280528	2	36211	444042	0153000000		

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000 36211 2002OB004933	20Mai2002	200.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
 EXECUCAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES.

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UMA VEZ QUE E GRANDE A DEFICIENCIA DO MUNICIPIO, O QUE VEM OCASIONANDO A DISSEMINACAO DE DOENCAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

15.

CONVENIO	:	450527	SITUACAO :	ADIMPLENTE
CONCEDENTE	:	255000/36211	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
RESPONSABEL	:	26682125100	-	MAURO RICARDO MACHADO COSTA
NUMERO ORIGINAL:	EP	2559/01	NUMERO PROCESSO:	25115.000842/01-94
CONVENENTE	:	00720553000119	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
RESPONSABEL	:	10114629315	-	LUIZ DE FRANCA MAGALHAES BARROSO
ESFERA	:	2 - MUNICIPIO		
ENDERECO	:	PASS PRINCIPAL 4591	PRAINHA	
MUNICIPIO	:	LARANJAL DO JARI		- AP

INTERVENIENTE :
 RESPONSABEL :

EXECUTOR :
RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 21Jan2002 FIM VIGENCIA: 15Ago2003
PRAZO PREST. CONTAS: 15Ago2003 CELEBRACAO : 31Dez2001 PUBLICACAO: 21Jan2002

MOEDA: REAL
VALOR ORIGINAL : 120.000,00
VALOR ADITIVADO : 0,00
VALOR TOTAL : 120.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA: 1.212,12
VALOR PACTUADO : 121.212,12

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
255000 36211 2001NE007973							120.000,00
10511011955280336	2	36211	444042	0100000000			

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
255000 36211 2002OB004829	17Mai2002	120.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
EXECUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTAÇAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UMA VEZ QUE É GRANDE A DEFICIENCIA DO MUNICIPIO, O QUE VEM OCASIONAR A DIS SEMINAÇÃO DE DOENÇAS DE VEICULACAO HIDRICA EM SUA POPULACAO.

16.

CONVENIO : 451177 SITUACAO : ADIMPLENTE
CONCEDENTE : 330013/33903 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPONSAVEL : 01263933700 - MARCELO GARCIA VARGENS
NUMERO ORIGINAL: PT/SEAS/MPAS/105/02 NUMERO PROCESSO: 44005.000914/2002-7
CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ESFERA : 2 - MUNICIPIO
ENDERECO : AV TANCREDO NEVES SN
MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI - AP

INTERVENIENTE :
RESPONSAVEL :
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 17Abr2002 FIM VIGENCIA: 30Jul2003
PRAZO PREST. CONTAS: 28Set2003 CELEBRACAO : 17Abr2002 PUBLICACAO: 17Mai2002

MOEDA: REAL
VALOR ORIGINAL : 37.200,00
VALOR ADITIVADO : 0,00
VALOR TOTAL : 37.200,00
VALOR CONTRAPARTIDA: 4.134,00
VALOR PACTUADO : 41.334,00

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
330013 33903 2002NE001768							
08243007323830001	2	33903	334041	0133000000			27.600,00

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
330013 33903 2002OB001191	03Jun2002	12.400,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

ATENDER AO PROGRAMA SENTINELA

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA ABUSO E EX PLORACAO SEXUAL COMERCIAL

17.

CONVENIO : 451319 SITUACAO : ADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 440007/00001 - SRC. DE COOR.DOS ASSUNTOS DA AMAZ.LEGAL-SCA
 RESPONSAVEL : 14737418315 - JOSE SARNEY FILHO
 NUMERO ORIGINAL: 2001CV000071/SCA NUMERO PROCESSO: 02000.009614/2001-7
 CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECHO : AV TANCREDO NEVES SN
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI - AP

INTERVENIENTE :

RESPONSAVEL :
 EXECUTOR : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BRITO DE MIRANDA

INICIO VIGENCIA : 28Dez2001 FIM VIGENCIA: 28Fev2003

PRAZO PREST. CONTAS: 28Fev2003 CELEBRACAO : 28Dez2001 PUBLICACAO: 15Jan2002

MOEDA: REAL
 VALOR ORIGINAL : 806.412,62
 VALOR ADITIVADO : 0,00
 VALOR TOTAL : 806.412,62
 VALOR CONTRAPARTIDA: 10.000,00
 VALOR PACTUADO : 816.412,62

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
440007 00001 2001NE000161						400.000,00	
18541050229400001 1 44101 334039 0100000000							

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
440007 00001 2002OB000060	29Mai2002	25.000,00
440007 00001 2002OB000075	25Jun2002	375.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

APOIAR O PROJETO DE PLANO DE GESTAO AMBIENTAL DE LARANJAL DO JARI, IMPLEMENTACAO DA PRACA BEIRA RIO.

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI ADMINISTRA VARIOS PROBLEMAS AMBIENTAIS HERDADOS POR UMA HISTORIA DE OCUPACAO PERIFERICA A UM GRANDE PROJETO INSTALADO NA AMAZONIA. O PROJETO PLANO DE GESTAO AMBIENTAL URBANO DE LARANJAL DO JARI PRETENDE ORGANIZAR AREAS AMBIENTALMENTE CRITICAS, CRIANDO ALTERNATIVAS CONCRETAS PARA REVITALIZAR A CIDADE.

Fonte: SIAFI

Data da Pesquisa: 06/11/2002

18.

CONVENIO : 451474 SITUACAO : ADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 330013/33903 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 RESPONSAVEL : 01263933700 - MARCELO GARCIA VARGENS
 NUMERO ORIGINAL: PT/SEAS/MPAS/1401/02 NUMERO PROCESSO: 44005.002000/2001-6
 CONVENENTE : 00720553000119 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
 RESPONSAVEL : 10114629315 - LUIZ DE FRANCA MAGALHAES BARROSO
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECO : PASS PRINCIPAL 4591 PRAINHA
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI - AP

INTERVENIENTE :
 RESPONSAVEL :
 EXECUTOR :
 RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 22Out2001 FIM VIGENCIA: 30Jun2003
 PRAZO PREST. CONTAS: 30Jun2003 CELEBRACAO : 22Out2001 PUBLICACAO: 15Jan2002

MOEDA: REAL
 VALOR ORIGINAL : 100.000,00
 VALOR ADITIVADO : 0,00
 VALOR TOTAL : 100.000,00
 VALOR CONTRAPARTIDA: 11.245,00
 VALOR PACTUADO : 111.245,00

CREDITOS ORCAMENTARICOS

UG GESTAO DOCUMENTO	PROG. TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR JA ATUALIZADO	VALOR
330013 33903 2001NE003302						101.200,00	
	08244080955650124	2	33903	444041	0100000000		

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

UG GESTAO DOCUMENTO	EMISSAO	VALOR
330013 33903 2002OB001232	05Jun2002	100.000,00

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO
 CONSTRUCAO DE UM CENTRO DE GERACAO DE RENDA

JUSTIFICATIVA

ATENDER AS FAMILIAS CARENTES

19.

CONVENIO : 465607 SITUACAO : ADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 330013/33903 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 RESPONSAVEL : 01263933700 - MARCELO GARCIA VARGENS
 NUMERO ORIGINAL: PT/SEAS/MPAS/397/01 NUMERO PROCESSO: 44005.001222/2001-6
 CONVENENTE : 23066905000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 RESPONSAVEL : 20987781200 - REGINALDO BECETO DE MIRANDA
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDERECO : AV TANCREDO NEVES SN
 MUNICIPIO : LARANJAL DO JARI - AP

INTERVENIENTE :
 RESPONSAVEL :
 EXECUTOR :
 RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 18Set2001 FIM VIGENCIA: 30Nov2003
 PRAZO PREST. CONTAS: 30Nov2003 CELEBRACAO : 18Set2001 PUBLICACAO: 19Set2001

MOEDA: REAL

Fonte: SIAFI

Data da Pesquisa: 06/11/2002

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será publicado e votado na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras provisões (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22/2002-Complementar); e

– Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, da Comissão Especial – Rio São Francisco, que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 128, de 2002-Complementares encontram-se em regime de urgência e constarão da pauta do próximo dia 19, terça-feira.

O Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

A SRA HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora, V. Exª será inscrita.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Srs. Senadores, inicialmente, quero registrar a importância da decisão do Presidente do Iraque, Saddam Hussein, de acatar a resolução da ONU, mesmo tendo o seu parlamento recomendado a não aceitação, permitindo que, de pronto, a partir de segunda-feira, possam os inspetores da comissão especial da Organização iniciar as averiguações sobre a produção ou não de armas de destruição em massa, químicas ou

nucleares, em todo e qualquer lugar do Iraque –fábricas, instalações as mais diversas e, inclusive, nos palácios do governo.

Antes, o governo iraquiano havia criado dificuldades em relação à inspeção em determinados lugares. Como havia indícios de produção de algum tipo de arma química ou de destruição em massa, o Conselho de Segurança da ONU, os órgãos de inteligência do governo inglês, norte-americano e francês avisaram que seria importante dar esse passo.

As declarações feitas, ao longo dos últimos meses, pelo Presidente George Bush pareciam indicar que se iria iniciar um ataque por ação unilateral ou, talvez, com o apoio de um de seus principais aliados, o governo do Reino Unido, de Tony Blair. De alguma maneira, acabou resultando em um caminho de bom senso. Para isso, foram importantes as opiniões dos governos da França, Alemanha, China e Rússia, como também as grandes manifestações realizadas nesse último final de semana em Florença, Londres, Frankfurt e tantas capitais europeias. Inclusive em São Paulo houve uma grande manifestação pela paz. As manifestações populares em todas as grandes cidades do mundo para que se evite a morte de seres humanos como meio de resolver os problemas, também estão sendo fundamentais. Quero, portanto, assinalar que está sendo muito importante o desenrolar dos acontecimentos nos últimos dias, com a aceitação pelo governo iraquiano da resolução da ONU. Foi importante, para tanto, a colaboração e a iniciativa muito forte do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, assim como do Secretário Colin Powel, do Governo George Bush, que teve também uma iniciativa de dia-logos com os diversos governos, que me parece foi muito proveitosa. Colin Powel, de alguma maneira, ouviu os argumentos mais sensatos daqueles que avaliavam que tudo deveria ser feito antes que se decidisse por uma iniciativa bélica. E é importante registrar que, por todo o mundo, há sinais de que houve uma aceitação muito positiva dessa decisão. Espero que caminhemos na melhor direção possível.

Sr. Presidente, gostaria, agora, de passar à análise de um tema importante que vem sendo definido como prioritário para o Governo eleito de Luiz Inácio Lula da Silva: o combate à fome e à miséria. Trata-se de algo que precisamos saudar, a maneira como o Governo Lula resolveu que o combate à fome e à miséria no Brasil constitui seu objetivo fundamental.

Fiz algumas sugestões, num ofício enviado no dia 04 de novembro último ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao Coordenador da equipe de transição, Antonio Palocci, e ao Prof. José Graziano da Sil-

va, responsável pela elaboração de um programa de segurança alimentar e de combate à fome e à miséria na equipe de transição.

Eu gostaria aqui, Sr. Presidente, em primeiro lugar, de ler um comunicado que eu e o Prof. José Graziano da Silva, juntamente com Maya Takagi e Walter Belik, firmamos no último dia 04, para, em seguida, fazer alguns comentários:

Em encontro realizado com membros da equipe de transição com coordenadores executivos do Projeto Fome Zero e o Senador Eduardo Suplicy, realizado em 04 de novembro de 2002, o Senador Suplicy entregou uma carta dirigida ao Presidente eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ao Sr. José Graziano da Silva e ao coordenador da equipe de transição, Sr. Antonio Palocci, no qual traz uma série de reflexões e sugestões sobre as vantagens e desvantagens da instituição dos cartões de alimentação e a importância da melhor coordenação de esforços por parte dos governos da União, dos estados e dos municípios visando à garantia de uma renda necessária, seja através do cartão de alimentação ou de formas de renda mínima e bolsa-escola. Em função das considerações apresentadas na carta e da reunião realizada, chegou-se às seguintes conclusões:

1. O tema do combate à fome é fundamental hoje no Brasil. A declaração do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, no primeiro dia após os resultados das eleições, foi emblemática no sentido de trazer para o centro do debate o combate à fome e o resgate social em favor dos excluídos e dos discriminados. Segundo suas palavras, "a maioria da sociedade brasileira votou pela adoção de outro modelo econômico e social, capaz de assegurar a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico com geração de emprego e distribuição de renda".

2. O problema da fome está associado à falta de poder aquisitivo e não à falta de produção de alimentos. Segundo estimativas da FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, o Brasil tem uma disponibilidade **per capita** de alimentos equivalente a 2.960Kcal/dia, bas-

tante acima do mínimo recomendado, de 1.900Kcal. Há, no entanto, uma grande parcela de subnutridos com um consumo médio de 1.650Kcal/pessoa/dia, de tal forma que estamos classificados pela FAO na categoria 3 (de 1 a 5 para proporções crescentes de subnutridos) juntamente com países como a Nigéria, Paraguai e Colômbia.

3. O combate à fome exige um conjunto de políticas públicas articuladas entre si, entre as quais devemos destacar as políticas de distribuição de renda, de riqueza e de promoção da cidadania. Merecem destaque, no caso brasileiro, as políticas estruturais de geração de emprego e renda, a reforma agrária, o incentivo à agricultura familiar e as políticas de Bolsa-Escola e Renda Mínima.

4. No entanto, conforme explicitado no livro "Combate à Fome e à Pobreza Rural", organizado pela equipe do Projeto Fome Zero e editado pelo Instituto Cidadania, o combate à fome não é sinônimo de combate à pobreza. "Não é possível eliminar a fome esperando que a renda cresça e seja mais bem distribuída". São necessárias políticas específicas para fornecer os meios básicos para sobrevivência das famílias sem condições econômicas, ao mesmo tempo em que criem mecanismos dinâmicos em outras áreas da economia, como a produção e a distribuição de alimentos, servindo também como mecanismos educativos para a liberação da dependência dessas políticas específicas.

5. Por isso, o combate à fome exige políticas complementares específicas, como as do cartão de alimentação, a formação de estoques de alimentos de segurança, o combate à desnutrição materno-infantil, a educação alimentar e a ampliação da alimentação escolar.

Conforme entrevista realizada pelo Senador Eduardo Suplicy – que consta em seu livro: "Renda de Cidadania – a Saída é pela Porta" (editado pela Cortez Editora e Fundação Perseu Abramo), com James Tobin, um dos idealizadores da política de Renda Mínima – como o imposto de renda negativo (ou o renda básica) envolve um volume muito grande de recursos para ser aplicado de pronto em uma situação de emergência, um

sistema baseado nos cartões de alimentos pode ser um passo inicial no caminho da Renda Básica ou de Cidadania.

Esse é o ponto sobre o qual farei algumas reflexões em seguida.

6. O fortalecimento das políticas locais – para áreas metropolitanas e rurais, além do incentivo ao desenvolvimento das pequenas e médias cidades – é outro aspecto essencial do programa que apresentamos para o país.

7. O conjunto dessas políticas, coordenado por uma instância de governo ligada diretamente à Presidência da República, permitirá implantar uma política de segurança alimentar no País, visando garantir o direito fundamental à alimentação de qualidade.

8. Uma política de segurança alimentar, devidamente articulada nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e com a participação da sociedade civil, será o embrião do novo modelo de desenvolvimento econômico e social que o governo Lula pretende para o País. As experiências bem-sucedidas atualmente existentes, sejam por parte de órgãos públicos, sejam por parte da sociedade civil organizada, serão aproveitadas e ampliadas dentro do possível pelo nosso governo.

9. A implantação de um programa piloto de segurança alimentar atingirá prioritariamente os municípios e regiões do País em situação de risco, como os atingidos pela seca e as regiões com bolsões de pobreza.

10. Nas próximas semanas, a equipe de transição deverá levantar todas as informações necessárias e, ao mesmo tempo, participará de debates com todos aqueles que tenham acumulado experiências relevantes no combate à fome e à miséria com o intuito de detalhar a implantação do projeto Fome Zero. Essas ações incluem a participação em seminários e discussões públicas que as diversas instituições estarão organizando para que possamos chegar às formas efetivas de combate à fome e à miséria no Brasil.

Sr. Presidente, assinalo que o IBGE, desde ontem, está realizando um simpósio de grande importância sobre a maneira de superarmos o problema

da fome e da miséria no Brasil. Está participando o professor inglês Peter Townsend, da Universidade de Londres, que faz sua primeira visita ao Brasil. Segundo as palavras dele, devemos estabelecer práticas universais, pois não acredita que ricos que passassem por períodos difíceis gostariam de receber cupons de alimento. Isso foi dito por Peter Townsend em sua palestra ontem. S. S^a dá aula de políticas sociais internacionais na London School of Economics e é considerado um dos mais importantes especialistas nessa área.

Quero ressaltar que, segundo informa a imprensa hoje, o Professor Peter Townsend terá a possibilidade de dialogar com os responsáveis pelo Projeto Fome Zero em São Paulo.

Eu gostaria de assinalar que está presente, na tribuna de honra do Senado, o Secretário de Planejamento de Belo Horizonte, Maurício Borges Lemos, que, inclusive, está cooperando com a equipe de transição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A respeito desse assunto, Sr. Presidente, eu gostaria de informar que no último domingo estive na cidade de Tiradentes, no bairro Castro Alves. Visitei a favela em que mora o Sr. Francisco Aparecido Vicente, nascido em Ribeirão Preto, em 1963, com sua esposa, Maria José Pedrosa da Silva, nascida no Rio de Janeiro em 1966, portanto, com 36 anos, e que participaram do programa do horário eleitoral pelo PT, quando o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, fazia campanha, portanto, há cerca de um mês. Na ocasião, foi apresentada a história do Sr. Francisco, que tem como principal atividade econômica a coleta de materiais recicláveis. Ele próprio – sem a ajuda de qualquer animal – puxa a sua carrocinha na favela Castro Alves.

Ele mora em uma rua não asfaltada, onde, quando chove, há muita lama e muita poeira, nos dias de calor. A família vive em um casebre muito simples com suas cinco crianças. Em verdade, quando foi feita a reportagem, ele tinha apenas quatro filhos. Hoje, tem cinco, tendo a última, Débora Pedrosa Vicente, um mês de idade, pois nasceu em 20 de setembro passado. Ele tem o Johnny, nascido em 2001; Sirley, em 1998; o Adriano, em 1994 e o Francisco Aparecido Vicente Júnior, nascido em 2000. São, portanto, cinco crianças tendo a mais velha, o Adriano, oito anos de idade.

Consegue obter o Sr. Francisco Aparecido Vicente cerca de R\$5,00 por mês na sua atividade de catador de papel, papelão, materiais plásticos e de alumínio, vendendo o material que pega nas ruas. Não con-

seguiu, nos últimos 2, 3 anos, qualquer emprego regular. Por isso essa foi a sua atividade econômica.

Ora, eu resolvi visitá-lo, bem como os moradores de sua rua, uma vez que ele está inscrito no Programa de Garantia de Renda Mínima Associado à Educação, que a Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu nesse distrito, que é um dos mais carentes do Município de São Paulo.

Tive a oportunidade de dialogar com ele e também com outras famílias para saber se preferiam receber um cupom de alimentação no lugar da transferência de renda na forma monetária. A opinião praticamente unânime de todos os moradores, inclusive do Sr. Francisco Aparecido Vicente, é a de que será sempre melhor receber a transferência de renda, como um direito à cidadania, na forma monetária, porque lhes permite a maior liberdade de escolha.

Eu tive também a oportunidade, na última segunda-feira à noite, de ir à escola Maria Montessori, na cidade Líder, no Bairro de Itaquera, onde se reuniram, aproximadamente, duzentas mães beneficiárias do Programa de Renda Mínima, do Município de São Paulo, há aproximadamente um ano.

Ali, presente inclusive a coordenadora do Programa de Renda Mínima Associada à Educação, Srª Ana Fonseca, tivemos a oportunidade de estabelecer um diálogo sobre as vantagens e as desvantagens do pagamento da renda mínima em cupons de alimentação, seja integralmente ou parcialmente, e as do pagamento em forma monetária. Depois de profunda discussão, as mães ali presentes, aproximadamente duzentas, chegaram à conclusão de que o pagamento será mais adequado se for feito em forma monetária.

Ainda hoje, farei uma comunicação ao Presidente Lula e ao coordenador do governo de transição, Antônio Palocci, bem como ao meu caro amigo José Graziano da Silva, para transmitir-lhes essas informações que se juntam às observações de especialistas, como as do Professor Peter Townsend, que hoje está visitando o Brasil, trazendo uma opinião que consideramos relevante. Saudamos o Presidente Luís Inácio Lula da Silva por estar iniciando uma nova era no Brasil, dando prioridade total ao combate à fome e à miséria. Tenho certeza de que esse objetivo será alcançado.

O Presidente do IBGE, Sérgio Besserman, destacou o estabelecimento de uma linha oficial de pobreza no Brasil. O Senado Federal já aprovou, por unanimidade, projeto de lei de minha autoria que institui essa linha de pobreza. Ressalto ainda que esse projeto se encontra na Câmara dos Deputados, aguardando parecer do Deputado Armando Monteiro.

Então, sugeri que S. Exª entrasse em contato direto com o Presidente do IBGE e os responsáveis por este seminário, que se realiza no Rio de Janeiro, a fim de ter mais elementos para o seu parecer.

Sr. Presidente, aguardo com grande expectativa o parecer que o Senador Francelino Pereira, aqui presente, está concluindo a respeito do projeto de lei que institui uma renda básica de cidadania. A sua contribuição será muito importante, querido Senador Francelino Pereira. Avalio que V. Exª, que tem uma experiência extraordinária como homem público neste País, tendo sido Governador do Estado de Minas, Deputado em tantas ocasiões e Senador, meu colega, sempre contribuindo com proposições e idéias, certamente estará dando uma contribuição fundamental para os destinos de nosso País.

Quero colaborar o máximo que puder para que o Senador Francelino Pereira possa apresentar ao Senado Federal uma contribuição de grande relevância.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, na cidade de Salvador, na Bahia, o Senado da República estará representado em mais uma etapa do debate sobre a reforma do Poder Judiciário no Brasil, na pessoa de um dos homens mais competentes, mais lúcidos, sempre devotado ao Direito, com uma longa vida ligada à magistratura do País, especialmente nesta Casa: o nosso eminente amigo e Senador Bernardo Cabral. S. Exª está deixando o Senado no fim de janeiro do próximo ano e o faz em paz e de consciência tranquila, pois tem trilhado uma vida digna, honrada, marcada pelo caráter, pela inteligência, pela lucidez, pelo talento, merecendo sempre a consideração do Senado, por ser um dos homens públicos mais competentes e honrados desta Casa.

Sua presença hoje em Salvador é para participar do Congresso realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para tratar especificamente da reforma do Judiciário.

Esta Casa conhece o empenho com que S. Exª vem atuando para aprovar a reforma do Judiciário, exatamente por dizer respeito a uma das áreas mais importantes da vida republicana no Brasil.

É certo que presença de Bernardo Cabral como presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania faz aumentar o interesse dos senadores nos projetos que por ali tramitam, todos de grande significação para o Brasil.

É importante a presença de S.Ex^a nos debates da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Congresso que se realiza em Salvador, instalado com a presença do futuro Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. É a OAB se esforçando para que toda a Nação participe dos debates relativos ao Direito no País.

Correm nesta Casa, não apenas no murmúrio dos gabinetes ou dos corredores, não apenas na conversa informal com os Senadores, boatos sobre a tentativa de se adiar o debate sobre a reforma do Poder Judiciário. A alegação principal é que o Senado Federal estaria agindo com pressa na discussão e votação da matéria, que ainda vai à Câmara dos Deputados. Alega-se que seria preferível deixar a questão para o Congresso que se instalará em fevereiro do próximo ano, e para o futuro Governo.

Ora, a reforma já se arrasta por dez anos. Adiá-la agora para o próximo ano significará, na certa, engavetá-la por mais quatro anos. E por quê? Porque, como todos sabemos, a prioridade anunciada pelo governo que se instalará em janeiro é a votação da reforma da Previdência, da reforma tributária, da reforma da legislação trabalhista e da regulamentação do art. 192 da Constituição, que trata do Sistema Financeiro Nacional.

Não estou entrando no mérito dessas prioridades. Entendo bem a importância crucial dessas reformas. Estou dizendo apenas que, sendo complexas, exigem exaustiva negociação política no Congresso e, naturalmente, demandarão tempo para serem aprovadas. E a reforma do Judiciário, não sendo prioritária, se arrastará através do tempo, buscando nova oportunidade de aprovação. Não é prioritária? É prioritária sim, porque a situação em que se encontram os Tribunais Superiores no Brasil e o Judiciário nos Estados é de desconforto total à lentidão com que os feitos são julgados, com enorme prejuízo à prestação jurisdicional.

A reforma do Judiciário não pode continuar paralisada nesta Casa. E foi em razão da atuação do Senado da República como um todo, pelos seus 81 Senadores, sob os auspícios, inteligência e talento de Bernardo Cabral, que estamos concluindo o nosso trabalho para que seja enviado à Câmara dos Deputados para apreciação final e, assim, possa entrar em vigor a tão esperada reforma.

A reforma tem também o mérito de racionalizar o trabalho, de reduzir a carga de processos que chegam ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais de Alçada, aos juízes de 1^a instância. Os gabinetes dos juízes desses tribunais estão atolados de processos.

A verdade é que os juízes da Suprema Corte, os juízes do Supremo Tribunal Federal, são ministros que representam o sentimento nacional, a vocação republicana, a defesa do direito da federação e da democracia. E espanta qualquer visita que se faça ao gabinete dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Lá podem ser encontrados centenas, milhares de processos, quase todos repetitivos, em razão da ausência de normas que acelerem os julgamentos. E a solução para esse problema chama-se súmula vinculante, um dos pontos mais importantes da reforma do Poder Judiciário.

Quero ler, para constar dos anais, recente editorial do "Jornal do Brasil" sob o título "Súmula e Pressa".

Com simplicidade, mas com autoridade do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Ministro Nilson Naves reduziu às suas devidas proporções a polêmica alimentada pela Ordem dos Advogados do Brasil e por alguns magistrados de instâncias inferiores, em torno da pressa com que estaria sendo conduzida a reforma do Judiciário:

"O projeto de emenda já tramita há 10 anos no Congresso e, em sua conformação atual, o Judiciário equipara-se a um trem fora dos trilhos."

Só o corporativismo de alguns e a preocupação com uma suposta **capitis diminutio** de outros podem explicar a resistência à adoção, por exemplo, do instituto da súmula vinculante, instrumento destinado a liberar os tribunais superiores do rejulgamento de recursos repetitivos, revolvendo matérias mais do que pacificadas, em inúmeros acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF), do STJ e do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Na quarta-feira, o Supremo declarou constitucional o parágrafo 3º do artigo 28 da já esquecida Lei 9.868/99, segundo o qual suas decisões em ações diretas de constitucionalidade têm "eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública".

A Constituição vigente já previa o efeito vinculante das decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF nas ações declaratórias de constitucionalidade. A lei de 1999 estendeu, por evidente isonomia, tal efeito às decisões relativas às ações de inconstitucionalidade.

Se o Supremo pode declarar uma norma legal constitucional, com eficácia **erga omnes**, por que não poderia, desde já, acolicher ou repelir uma ação de inconstitucionalidade, com o mesmo efeito?

Ou seja, mesmo sem que a Constituição tenha sido alterada, já está consagrada, na Suprema Corte, a concepção óbvia de que a jurisprudência consolidada de tribunais superiores tem de ser acatada pelos magistrados das instâncias inferiores.

A alegação de que a reforma do Judiciário, consubstanciada no projeto de emenda constitucional relatado pelo senador Bernardo Cabral (PFL-AM), já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, não mereceu um debate aprofundado, dentro e fora do Congresso, agride o fato de que o assunto vem sendo discutido e rediscutido há dez anos.

O senador amazonense, ex-ministro da Justiça, preferiu apreciar proposta por proposta, dentre as centenas de emendas apresentadas ao projeto vindo da Câmara dos Deputados. Deixou de lado a vaidade de ter seu nome impresso num substitutivo a fim de que a tramitação da reforma do Judiciário não continuasse no seu habitual adágio.

O trabalho de ourivesaria jurídica do relator da matéria no Senado – que não rende votos, como estradas, pontes e viadutos – terá sido um dos motivos de sua não-reeleição.

O plenário do Senado Federal está no dever de votar o projeto de emenda constitucional da reforma do Judiciário ainda nessa sessão legislativa.

No momento, a pressão de advogados e juízes é para que se adie a votação para o ano que vem. Mas, como se sabe, no próximo ano também teremos a Semana Santa, o Carnaval, as festas juninas, o recesso de julho e, de novo, o Natal.

Não se pode mais ficar adiando reforma tão relevante para as calendadas gregas que, como se sabe, não existiram."Aí está o ponto de vista de um grande órgão da imprensa brasileira.

Ocupo esta tribuna no momento em que o Senador Bernardo Cabral está viajando para Salvador, onde, esta tarde, falará no Congresso da Ordem dos Advogados do Brasil, reiterando, de forma veemente, mas também envolvente, que a reforma do Judiciário já tramita nesta Casa por dez anos e não pode ser adiada, agora sob o pretexto de alguns adoradores que desejam que tudo fique para ser debatido sob os auspícios do novo governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Não, o Congresso é uma instituição democrática, federativa e, consequentemente, tem que decidir um assunto dessa natureza dentro de sua tramitação normal, sob a inspiração, a inteligência e o talento do Senador Bernardo Cabral, que, repito, hoje à tarde, marcará sua presença no Congresso dos Advogados do Brasil, promovido pela OAB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por permuta com o Senador Mauro Miranda.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para falar em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a fica inscrito. Após o pronunciamento do Senador Osmar Dias, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou um importantíssimo projeto de resolução, de minha autoria, que ainda terá de ser votado pelo Plenário do Senado. Estou propondo a alteração do art. 4º do Código de Ética, que orienta os trabalhos do Conselho de Ética do Senado Federal no que se refere, especificamente, ao momento em que o Senador que esteja sendo objeto de inquérito ou processo possa usar do direito de renunciar e, assim, fugir da cassação e dos seus efeitos, como, por exemplo, a perda dos direitos políticos e, consequentemente, a candidatura nas eleições seguintes e sua volta ao Senado.

De acordo com o meu projeto, a partir do momento em que o Conselho de Ética der conhecimento à Mesa de denúncia fundamentada, o Senador que tenha sido objeto da denúncia não poderá renunciar

e, dessa forma, interromper o processo ou o inquérito com o consequente arquivamento. Assim, no momento em que o Conselho de Ética der conhecimento da denúncia, aquele Senador deverá aguardar até o final do inquérito e do processo, para que o Conselho de Ética encaminhe à Mesa a decisão quanto à sua culpa, ou não, em relação à denúncia feita por um cidadão ou entidade representativa da sociedade.

Quando apresentei este projeto de resolução em outubro de 2001 – portanto, há mais de um ano –, havia ocorrido um episódio histórico nesta Casa. Na verdade, participamos, na Legislatura passada, de momentos históricos. Como integrante do Conselho de Ética, votei pela cassação do primeiro Senador da República cassado, denunciado que fora por desvio de recursos públicos. Depois, fui designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador Bernardo Cabral, para relatar o processo do Senador Jader Barbalho, que apresentara recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pedindo amplo direito de defesa.

Quando relatava o processo, recebi enorme pressão, para que, em meu relatório, considerasse o direito de ampla defesa em uma fase de inquérito, que, portanto, não permitia o direito de defesa ao Senador Jader Barbalho. Apresentei – e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou – parecer que negou o amplo direito de defesa ao Senador Jader Barbalho.

Logo após, o Senador Jader Barbalho renunciou ao seu mandato, fugindo, portanto, do processo de cassação que se abriria em função das denúncias feitas e colocadas à disposição do Conselho de Ética do Senado Federal.

A renúncia do Senador Jader Barbalho foi motivo de notícia na imprensa nacional, e houve, por parte da sociedade brasileira – principalmente no meu Estado –, uma cobrança: por que o processo tem de ser interrompido? Por que o Senado Federal tem de interromper o processo de investigação, para não concluir sobre o julgamento daquele Senador que havia sido acusado?

Foi, então, que, diante da reclamação e do anseio da sociedade brasileira, inspirei-me para apresentar o projeto de resolução que foi aprovado na manhã de ontem pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Se aquele projeto de resolução houvesse sido aprovado antes do ato de renúncia do Senador Jader Barbalho, S. Ex^a não mais poderia candidatar-se, porque no meu projeto está previsto o seguinte: o ato de renúncia ao mandato é pessoal e pode ser assumido

pelo Senador no momento em que quiser, mas, ao renunciar, precisa saber que perderá os direitos políticos e não poderá candidatar-se a qualquer cargo eleito nas eleições próximas.

Acontece que, mesmo tendo o processo que envolvia o Senador Jader Barbalho continuado no âmbito da Justiça, houve a candidatura, a eleição, e S. Ex^a volta para a Câmara dos Deputados.

É claro que o Estado do Pará entendeu que deveria eleger o Senador Jader Barbalho para Deputado Federal. Mas chamo a atenção para o fato de que não podemos mais continuar fingindo que queremos promover a limpeza ética na política; ela precisa ser promovida não apenas nos discursos, mas nos gestos, nas atitudes, nos procedimentos e nas providências que nós mesmos devemos tomar, para que o País possa acreditar mais nas instituições públicas e políticas, já que hoje a descrença é enorme.

Quando se abre uma pesquisa, qualquer que seja, as instituições públicas ou o Congresso Nacional mais especificamente fica lá atrás, com o crédito de apenas 5% da população no serviço que presta à sociedade.

Se não adotarmos um procedimento ético absolutamente rigoroso, Sr. Presidente, não haveremos de conquistar a confiança e a credibilidade da sociedade brasileira.

Por isso, quando apresentei o Projeto de Resolução, confiava na aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. Peço à Mesa do Senado Federal que tome a providência de colocá-lo na pauta já, se possível, regimentalmente, da próxima semana, para que este Projeto de Resolução seja votado e possamos oferecer à sociedade brasileira um instrumento de convencimento de que queremos, sim, promover uma limpeza ética na política. Queremos estabelecer regras que proporcionem credibilidade à sociedade brasileira. É importante que o Congresso Brasileiro esteja aí incluído porque a confiança e a credibilidade devem ser conquistadas. Para isso, não serão suficientes os discursos ou as declarações de boas intenções. Será, sim, necessário que este Congresso tome medidas e proceda de acordo com as aspirações da sociedade, que, nas últimas eleições, deu uma demonstração muito clara da insatisfação em relação à classe política brasileira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador Osmar Dias, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Com muito orgulho, concedo um aparte ao Senador Francelino Pereira, que foi o Relator do Projeto de Resolução de

minha autoria. Ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovou-se um substitutivo de S. Ex^a que me ajudou, portanto, a construir esta proposta que, no meu entendimento, corresponde aos anseios da sociedade brasileira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador, Osmar Dias, V. Ex^a conhece a preocupação que temos no exercício do mandato. O Senado da República tem que ser uma Casa constituída de cidadãos que tenham um sentimento pela contextualização de uma política que diga respeito à ética, ao decoro parlamentar e à limpeza de qualquer obstrução que possa dificultar o aprimoramento da legislação brasileira. V. Ex^a, não é preciso dizer, é uma das figuras mais respeitadas nesta Casa, pela inteligência, pelo talento, pela lucidez com que apresenta as questões. O projeto de V. Ex^a não foi relatado tão logo apresentando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque não seria interessante que debatêssemos uma proposta seqüencial relativa a Parlamentares cujos destinos estavam indefinidos. O parecer demorou, mas entendemos que esse projeto deveria ser votado ainda no corrente ano. Vamos torcer para que a Câmara dos Deputados possa recebê-lo e votá-lo com a rapidez necessária, uma vez que a proposta é absolutamente adequada e seqüencial às medidas que vêm sendo tomadas por esta Casa. O parecer produziu um substitutivo de minha autoria, que submeti rapidamente à análise de V. Ex^a, que o aprovou ainda informalmente, e, no Plenário da Comissão, tivemos oportunidade de defendê-lo. V. Ex^a, mais uma vez, produziu os argumentos fundamentais para essa proposta. Trata-se de uma legislação que complementa o corpo contextual, a fim de que situações como aquelas que existiram no Congresso Nacional – surpreendente na conduta dos Senadores – não mais ocorram. Não é possível renunciar ao mandato antes da hora. Quem praticou algum ilícito deve responder por ele, dentro de uma configuração legislativa que evite os abusos ou os escapes. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu é que agradeço, Senador Francelino Pereira, especialmente pelo fato de ter V. Ex^a colaborado em muito para a construção dessa proposta moralizadora para o parlamento brasileiro, que haverá de contar com o apoio da sociedade brasileira. Esta quer confiar no Congresso Nacional porque entende a importância que tem essa instituição, principalmente neste momento de transição política que estamos vivendo.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Concedo um aparte ao Senador Fernando Ribeiro.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Senador Osmar Dias, sem entrar no mérito do projeto de V. Ex^a, como paraense, correligionário e amigo do ex-Senador Jader Barbalho, quero apenas lamentar que o exemplo citado não tenha sido acompanhado de outros dois casos que ocorreram aqui anteriormente, envolvendo o ex-Presidente desta Casa e um outro Parlamentar da representação do Distrito Federal.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Posso fazê-lo posteriormente, se V. Ex^a assim o desejar.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Lembro também que o ex-Senador Jader Barbalho foi o Deputado mais votado da história política do Estado do Pará e voltará a representar aquela Unidade da Federação, trazendo consigo a confiança expressa de 350 mil paraenses, o que, no nosso universo de representação política, representa muito. S. Ex^a continua a contar com o apoio e o prestígio do povo do nosso Estado. Certamente, ele continuará a responder pelas acusações que lhe são impostas e pelos processos que correm na Justiça, sem se eximir; e já obteve repetidas vitórias em muitas das ações que lhe são imputadas. Quero apenas acrescentar esse detalhe ao discurso de V. Ex^a, em nome do povo do Pará.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Apenas para satisfazer o desejo de V. Ex^a, os outros dois Senadores, que V. Ex^a também não citou, são os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda; um eleito para voltar ao Senado e o outro eleito Deputado Federal. Mas é claro que não podemos cometer a injustiça de misturar o motivo que levou à renúncia desses dois últimos com o motivo que levou à renúncia do Senador Jader Barbalho.

O meu pronunciamento tem um tempo limitado. Se mais tempo houvesse, eu poderia descrever o que aconteceu em relação à Sudam e ao Banpará; enfim, para satisfazer a curiosidade de V. Ex^a, eu poderia descrever as razões pelas quais as denúncias chegaram ao Senado Federal e que motivaram a abertura do inquérito contra o Senador Jader Barbalho e que resultou na sua renúncia.

Quero somente deixar claro que faço um pronunciamento apresentando a minha argumentação sobre um projeto de resolução que, em meu entendimento, a maioria dos brasileiros gostaria de ver aprovado para que, quando um Senador viesse a ser acusado, por exemplo, por desvio de dinheiro da Sudam, pudesse ser processado, julgado, se culpado, cassa-

do, e pudesse responder na justiça pelos atos praticados. Esse é o fundamento de meu projeto.

Supondo que alguém fosse acusado de desviar dinheiro do banco do seu Estado e pudesse ser processado. Se culpado, julgado; se inocentado, continuaria no Senado. Mas, se culpado, cassado, não poderia mais se candidatar nem ao Senado Federal nem à Câmara dos Deputados. Esse é o objetivo do meu projeto. Nada há a lamentar. O aparte de V. Ex^a se explica pelo fato de V. Ex^a ser correligionário do ex-Senador Jader Barbalho. Mas é claro que não muda em nada o sentimento de que estou aqui apresentando uma proposta moralizadora e que tem o apoio da sociedade brasileira.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero compartilhar com a posição adotada pelo Senador Francelino Pereira, que em seu pronunciamento protestou contra o adiamento da votação da reforma do Poder Judiciário. Presidi a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania durante mais de um ano, enquanto o Relator da proposta de reforma do Poder Judiciário, Senador Bernardo Cabral, apresentava seu parecer. S. Ex^a trabalhou intensamente a fim de atender todas as propostas e sugestões, concedemos prazos no sentido de que as emendas fossem apresentadas, apreciamos mais de 300 emendas, mais de 200 desataques. Todos os Senadores tiveram oportunidade de apresentar suas propostas. Todos os Senadores debateram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como quiseram. Essa proposta tramita há mais de dez anos. Trata-se de outro anseio da sociedade no sentido de que promovamos uma reforma que nos permita ter um Judiciário mais dinâmico, mais ágil e um acesso mais fácil à Justiça de todos os cidadãos brasileiros. Só que, no momento em que vamos votar essa reforma do Judiciário no plenário, pede-se mais uma vez que ela retorne para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fará mais, Sr. Presidente? Essa proposta ficou dois anos naquela Comissão. Quem quis examiná-la e re-examiná-la já poderia ter feito e não o fez. Por que agora a proposta voltará? Essa é uma medida protetória, que os partidos que estão assinando deveriam examinar um pouco, porque há um anseio muito grande da sociedade brasileira para que o Congresso Nacional vote logo a reforma do Judiciário. Por isso, deixo o meu protesto e peço aos Srs. Senadores líderes de partido que revejam essa posição de adiar, mais uma vez, a votação da reforma do Judiciário.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Osmar Dias, o requerido por V. Ex^a será diligenciado na forma regimental.

Antes de conceder a palavra, como Líder, ao Senador Geraldo Melo, ouço a Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para falar após o Senador Geraldo Melo, pela Liderança da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrita.

Com a palavra o Senador Geraldo Melo, como Líder do PSDB.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, há alguns dias, após uma reunião da executiva do meu Partido, chegou-se a cogitar de que me encarregasse de transmitir, na tribuna do Senado Federal, à Casa e ao País a linha de conduta pretendida pelo meu partido em relação ao futuro governo do Presidente Lula. Tenho evitado fazê-lo, por entender que não há como se fazer oposição a um governo que nem começou. Além do mais, entendo que oposição se pratica, não precisa se anunciar. A oposição que o PSDB certamente pretende desenvolver é uma oposição sem adjetivos, oposição ponto, nada mais, porque entende o partido que a decisão popular o designou como partido de oposição. É um partido que vai para oposição para prestar a sua contribuição a um governo que começa, no sentido de oferecer opções, observações, esclarecimentos, informações que ajudem esse governo a acertar, porque o povo brasileiro precisa disto e espera isto do Presidente Lula.

Por isso, me abstenho, agora, de estar anunciando linhas específicas de comportamento em relação a este ou aquele aspecto da nova realidade política do Brasil.

Há, entretanto, Sr. Presidente, necessidade de se abordar duas questões. A primeira delas não pode, nem ao menos, ser considerada parte de nenhum esforço de oposição do meu partido, porque pretendo fazer um breve comentário a respeito da possibilidade de adiamento da posse do Presidente da República. O que vou dizer não representa nenhuma postura oposicionista, nem de crítica ao novo sistema de poder no País, até porque o dono da idéia não é o PT. Não vejo o Partido dos Trabalhadores dizendo, em todo lugar, que tem que ser feito, ou que precisa ser feito, ou que exige que seja feito o que for necessário para adiar a posse.

Essa é uma idéia que, na verdade, tem o apoio claro de muita gente do meu partido, que tem apoio dentro do PT, que tem críticos no meu partido e dentro do PT. Portanto, o que desejo é expressar uma opinião a respeito do assunto. Acredito que não há ninguém, no Brasil, que não concorde que a escolha do dia 1º de janeiro como data de posse de Presidente da República, Governadores e Prefeitos, foi extremamente infeliz. Foi uma solução muito pouco criativa para um problema que poderia ter sido resolvido de outra forma. E o problema qual é? Teme-se que o administrador que sai, se passar um mês ou algum tempo dentro do calendário do ano seguinte, possa comprometer a capacidade de gestão do governo que se inicia ao empregar verbas ou assumir compromissos financeiros naquele período final da sua gestão.

Mais fácil do que escolher o dia 1º de janeiro para evitar semelhante coisa teria sido fixar o exercício fiscal do País para uma data que não 1º de janeiro. O início do exercício fiscal poderia fazer-se a 1º de fevereiro, se essa fosse a data da posse que houvesse sido escolhida, ou a 31 de janeiro, se assim definido, de tal maneira que os atos praticados até aquela data seriam atos em relação ao exercício financeiro anterior. Isso não seria uma originalidade, até porque é assim que se faz na maioria dos países. O ano fiscal, nos Estados Unidos, começa no dia 01 de julho de um ano e termina no dia 30 de junho do ano seguinte. E é para esse período que se faz o orçamento. Portanto, bastava que mudássemos o período do ano fiscal, e esse risco de comprometimento do orçamento de todo o exercício não existiria.

Todo mundo concorda que o dia 1º é um dia inconveniente. Agora, acontece que alterar essa data implica numa reforma constitucional. O Congresso Nacional já fez reformas constitucionais aligeiradas e às pressas – antes que se diga isso, eu mesmo o digo. Mas elas aconteceram em momentos de grande pressão e de grande premência ou talvez em momentos em que o processo legislativo correu de forma equivocada, tanto que foi objeto de crítica de muita gente.

Não há por que usar esse ou outros exemplos de discussão acelerada de reforma da Constituição para justificar que isso se repita na correção da data da posse. Pessoalmente, sou favorável a que se mude a data da posse. Mas não sou favorável a que se faça uma reforma constitucional em duas ou três semanas apenas para garantir uma grande festa na posse do novo Presidente da República.

Penso que mais importante do que a festa de posse é o Governo que se instala realizar as esperanças que fundaram o grande apoio dado a ele pela po-

pulação. E isso ele fará – ou não fará – independentemente de tomar posse no dia 1º, no dia 5, no dia 6 ou no dia 30.

Por causa disso é que apelo ao próprio Presidente eleito que dispense essa cortesia e facilite a própria organização da festa. Em virtude dessa discussão, a esta hora o Itamaraty não sabe como convidar, porque não sabe a data da posse; a esta hora quem deseja vir do exterior não sabe nem pode se programar, porque não sabe a data da posse. Estava na hora desse assunto ser encerrado.

O Presidente chama minha atenção para o tempo que cabe à Liderança, mas faço um apelo a S. Exª para me permitir tocar num segundo assunto, que penso é importante seja lembrado.

Sr. Presidente, tenho visto, com respeito e admiração, a iniciativa do Presidente Lula de formar conselhos que ajudarão o seu Governo numa interlocução com setores da sociedade. Há inclusive um grande conselho em torno do qual se estaria discutindo o pacto social. Tenho que cumprimentá-lo pela iniciativa.

Penso apenas que está havendo uma impropriedade na apresentação dessa idéia ao País, pois quando ouço dizer que, por intermédio desses conselhos, o Presidente Lula falará com a sociedade, fico preocupado. Esses conselhos têm a sua composição definida por uma única pessoa, que é o Presidente Lula. S. Exª não pode atribuir a si próprio o poder de escolher quem representa a sociedade. Acredito ser importante que existam esses conselhos, como instância de assessoria ao Presidente da República, em sua gestão, no âmbito do Poder Executivo, mas a sociedade brasileira tem representantes escolhidos não por uma pessoa, mas por ela mesma.

O conselho de representantes da sociedade já está formado e se chama Congresso Nacional. Os representantes da sociedade são os Parlamentares, que têm a mesma autoridade do Presidente eleito. Os Parlamentares têm a mesma origem, a mesma fonte e foram eleitos para representar a sociedade.

Faço esse registro porque não posso deixar de aplaudir a idéia de ampliação das instâncias de consulta do Governo, embora o Brasil já esteja cheio de conselhos por todos os lados. É apenas um a mais. Não posso deixar de aplaudir a idéia de que haja mais essa instância de consulta do Poder Executivo. Mas, ao mesmo tempo, não posso deixar de registrar meu receio de que se esteja, com isso, iniciando uma etapa que seria extremamente perigosa: a de considerar que um Presidente pode criar núcleos de manifestação da sociedade, ignorando que ela, pelo voto, esco-

Iheu o grande conselho que a representa, o Congresso Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Melo, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança do Governo, assim que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra, pela Liderança do Bloco de Oposição, a Senadora Heloísa Helena.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senadora.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu até voltaria à tribuna para tratar das questões que foram discutidas pelo Senador Geraldo Melo. Tenho a obrigação de dizer que S. Ex^a não precisa se preocupar com as discussões sobre o pacto. Na próxima semana, falarei especificamente do pacto, porque tenho uma compreensão diferenciada dele. Mas se fosse eu Presidente da República – o que nunca ocorrerá –, S. Ex^a teria motivos para preocupações. Com o nosso companheiro Lula, com certeza, S. Ex^a não precisa ter preocupações. O Lula não será perigoso para conceções específicas da democracia.

Trago algumas considerações rápidas, Sr. Presidente, não poderia deixar de fazê-lo, sobre as declarações dadas pelo atual Presidente da República na Universidade de Oxford, na Inglaterra. Diz o Presidente da República, em declarações, na minha conceção, absolutamente infelizes, que no Brasil não existe fome, fazendo uma crítica ao Projeto Fome Zero apresentado pelo Governo Lula. Sinceramente, não vi isso com indignação. É claro que, sempre que faço uma análise da execução orçamentária do atual Governo, vejo 62% do PIB, de toda a riqueza nacional, comprometido com o pagamento dos serviços e juros da dívida; vejo – com indignação – a subserviência do Governo Fernando Henrique ao Fundo Monetário Internacional.

Ouvi as últimas declarações do Presidente, na Inglaterra, sobre a fome no Brasil com absoluta tristeza, pela profunda insensibilidade e desconhecimento do Presidente da República sobre o que acontece em seu País. Talvez a caracterização mais precisa disso seja a de que ele é um poliglota que não entende a língua do povo; ou um profundo conhecedor do mundo que não conhece o seu País. Até porque o que Sua

Excelência disse ontem sobre o Projeto Fome Zero demonstra, primeiramente, um profundo desconhecimento sobre o que foi apresentado pelo José Graziano, entre outras personalidades que têm trabalhado inconsistentemente no Projeto Fome Zero. Sua Excelência não conhece o programa, daí as suas declarações inconsequentes.

O Projeto Fome Zero não se restringe a ações emergenciais relacionadas à fome. O programa de segurança alimentar, de fato, é um eixo estratégico de desenvolvimento. São políticas que vão desde a geração de emprego, a recuperação de salários, a expansão da produção agrícola, com eixos de atuação extremamente importantes nas políticas de incentivo à produção alimentar, reforma agrária, política agrícola, política agroindustrial, política de comercialização agrícola, preços mínimos, estoques reguladores, gestão de entrepostos, até a distribuição de alimentos de forma descentralizada pelo setor varejista, controle de preços e margens, ampliação dos programas de distribuição de alimentos básicos, em uma ação conjunta com a sociedade de combate à fome.

É um projeto muito maior, que contém, de fato, um eixo estratégico de desenvolvimento do País. Mas, infelizmente, o Presidente da República, nas suas declarações, talvez não tenha conhecimento disso.

Eu sei que coeficientes, taxas, alternativas as mais diversas, estudos e metodologias para quantificar pobres, famintos e indigentes, no Brasil – eu sou da área de Estatística –, têm nomes muito especiais: coeficiente de mortalidade disso e daquilo; índice de massa corporal; prevalência de déficit energético leve, moderado ou muito alto; disponibilidade calórica média.

O Presidente disse que não há fome, porque ela só ocorre quando há seca. Essas declarações são absolutamente despropositadas, até porque todos sabem o que existe no Brasil. O Projeto Fome Zero não exclui algumas outras alternativas, como a renda mínima, a bolsa-escola. Todos sabem que os erros que pode haver, pela ausência de mecanismos de controle do aparelho de Estado, também podem existir inclusive em programas de renda mínima ou bolsa-escola, extremamente importantes, implementados pelo Governo.

O próprio Senador Eduardo Suplicy, desde o seu primeiro mandato, é um entusiasta desses programas de redistribuição de renda, mas eles podem virar programas de vigarice política, de banditismo eleitoral, tal como aconteceu em muitos Estados. A população chegava às seis horas para receber o seu

cartão eletrônico de renda mínima ou do programa de enfrentamento do trabalho infantil, aglomerava-se diante de um palanque, para esperar que os políticos de pança cheia chegassem para patrocinar a vigarice eleitoral e o banditismo político, embora, não necessariamente, isso estivesse carimbado no programa viabilizado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Então, todos os mecanismos de controle do aparelho do Estado, do aparato público, para impedir que interesses diversos sejam incluídos em programas de redistribuição de renda, devem ser criados. É de fundamental importância, inclusive, nosso acesso, e o de toda a sociedade, aos relatórios de execução orçamentária do Governo.

Vários relatórios de execução orçamentária demonstram claramente que não foram feitos investimentos no combate à fome. Basta ver a execução orçamentária da assistência social no País: de 0,4% na área de investimentos, e de menos de 40% na área de custeio. Uma execução insignificante!

Nem estou falando daquelas outras políticas que também podem ajudar a dinamizar a economia local, gerar emprego, renda, como a habitação e o saneamento básico, que podem ser destinados às populações pobres e que tiveram execução zero até a semana passada. Execução zero!

Efetivamente, Sr. Presidente, é salutar deixar extremamente claro que é um programa importante. Não é uma panacéia para resolver todos os males, não é uma fórmula mágica para resolver todos os males. Entretanto, tem de ser deixado claro que as considerações feitas pelo Presidente da República são imprecisas e desqualificadas do ponto de vista técnico, porque Sua Excelência não conhece o Projeto de Segurança Alimentar apresentado pelo Partido dos Trabalhadores. Essa demonstração de desconhecimento da realidade do nosso País nos causa indignação e tristeza.

Quem acompanha a situação do Nordeste sabe que estamos com problemas gravíssimos relacionados à seca. Se observarmos a execução orçamentária dos projetos que se destinam a recursos hídricos, ao abastecimento de energia, ao abastecimento de água, veremos que ela é uma vergonha!

O Nordeste é a região onde a fome está mais presente. Há desnutrição, subdesenvolvimento, mas não em razão das condições climáticas. Sabemos qual foi exatamente o papel político da oligarquia nordestina, que sempre teve todo o incentivo eleitoral da elite paulista para continuar usando a seca como me-

canismo para se apropriar e continuar se apropriando do poder.

Deixo apenas o registro de que é um programa extremamente importante. Ele mereceria críticas, como qualquer outra política social, se não viesse com mudanças estruturais profundas, se fosse simplesmente um mecanismo para atenuar a tensão social. Mas é um programa que trata da segurança alimentar como um eixo de desenvolvimento estratégico do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, pela Liderança do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu pedi a palavra, queria tratar de dois temas, rapidamente, mas agora sou forçado a tratar de um terceiro, que são as colocações da Senadora Heloísa Helena, e começarei por ele.

Lamento que as palavras do Presidente estejam sendo distorcidas. Sua Excelência disse que não há situação igual à da África, que não há fome sistêmica, que não há uma situação de calamidade pública, como há em outros lugares do mundo. Foi uma entrevista grande, na Inglaterra, e não se trata de negação de que há fome no Brasil ou em qualquer lugar.

É bom restabelecer isso, para que as pessoas não se apeguem a pequenos detalhes, porque até mesmo os pequenos detalhes, quando publicados pela imprensa, causam preocupação. E vou aqui falar de dois deles.

Primeiro, sobre publicação do jornal **O Globo** de hoje. Ontem, o Ministro do Planejamento Guilherme Dias esteve na Comissão de Orçamento. Em sua exposição, S. Ex^a apresentou um ponto importante: que, em razão da inflação, dos novos parâmetros econômicos, o salário mínimo deveria ser de R\$220,00. Foi dito isso ontem pelo Ministro do Planejamento, ou seja, o setor econômico mais conservador do atual Governo.

Li, hoje, e fico estarrecido, ao ver que o Ministro do Planejamento anuncia a previsão de R\$220,00 e é criticado pelo Partido dos Trabalhadores que, efetivamente, não concordou com essa afirmação, ou seja, mostrou-se mais conservador do que a área econômica do atual Governo, o que é algo de estranhar.

Não sei se, assim como as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso não foram entendidas, as declarações dos dirigentes do PT não foram entendidas. Mas essa manifestação lamentável está em todos os jornais.

Já que é para combater a fome, já que é para resolver o problema dos mais carentes, um bom caminho é começar aumentando o salário mínimo, pelo menos para que haja a correção que é feita nos cálculos da conjuntura econômica.

Quanto à segunda questão, Sr. Presidente, o Senador Geraldo Melo já teve oportunidade de abordá-la, mas quero registrar uma preocupação a mais, um questionamento dirigido principalmente aos telespectadores que estão nos assistindo.

Fala-se sobre o adiamento da posse. E por quê? Para fazer uma festa bonita, para trazer gente de fora.

Li no jornal **Folha de S.Paulo** uma matéria que talvez seja a síntese de tudo isso:

Lula ainda tenta adiar posse para ter a presença de Fidel

Existe uma questão pessoal do presidente eleito em toda a discussão sobre adiar a posse e ter, no dia 6 de janeiro, um número maior de autoridades estrangeiras. Lula faz questão da presença de Fidel Castro, ditador cubano. Mas Fidel disse que não pode deixar a ilha no dia 1º de janeiro, que para os cubanos é muito mais que a virada de mais um ano.

Na data, eles, com Fidel à frente, celebram a tomada de Havana, em 1959, depois da guerra de guerrilhas na Sierra Maestra.

Isso é algo estranho! Estamos definindo a data da posse de um Presidente brasileiro pela agenda de Fidel Castro! Pelo menos é isso que diz a **Folha de S. Paulo**.

Se anos atrás qualquer Presidente da República dissesse que iria adiar a posse porque o Presidente dos Estados Unidos não poderia comparecer, a esquerda faria uma revolução, diria que é um absurdo, que estariam querendo colocar a Constituição a serviço das conveniências internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador não pode ser aparteado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Seria uma festa. Agora está acontecendo o inverso. Não deveremos ter a posse do Presidente no dia 1º; devemos esperar porque, segundo a **Folha de S.Paulo**, Fidel Castro não poderia estar aqui no dia 1º, e Lula gostaria de confraternizar com ele.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Pode vir, sim. Quero informar a V. Ex.^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Então está resolvido o problema. O Fidel Castro disse que pode haver a posse do Presidente brasileiro no dia 1º de janeiro.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – O Fidel já veio no dia 1º de janeiro de 1995.

A SR^a. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O projeto é do Deputado Aécio Neves.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. Fazendo soar a campainha.) – Não pode haver apartes.

Peço às Sr^{as}s e aos Srs. Senadores que comprendam e cumpram o Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Não estou discutindo a data da posse e sim a visão que se está tendo dela. Parece que a preocupação é fazer uma festa. A festa é o de menos. Torço para que possamos, um ano depois, fazer uma festa comemorando o primeiro ano do Governo Lula por estar resolvendo todos os problemas do País e cumprindo as promessas que está fazendo.

Nós, na Oposição, vamos ajudar no Projeto Fome Zero, na solução do salário mínimo, no reajuste dos servidores, em tudo o que foi, ao longo desses 20 anos, prometido pelo PT. Podem ter certeza disso. Mas não concordo que se tenha a intenção de pautar a posse de um Presidente da República por conta da agenda de outros Presidentes seja Fidel Castro, George Bush, François Mitterrand ou qualquer outro. Quero lamentar e dizer que espero que Fidel Castro possa liberar o Governo brasileiro para fazer a posse no dia 1º de janeiro.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dar a informação correta.

Acabo de falar com o Presidente Nacional do PT, Deputado José Dirceu, que pede para esclarecer que o Presidente Fidel Castro já esteve presente na posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, num dia 1º de janeiro; e, em que pese a necessidade

de estar em Cuba porque 1º de janeiro é uma data importante, da mesma forma, faria um esforço especial para estar aqui no dia 1º de janeiro. O que existe, por enquanto, é um entendimento para se chegar a um consenso e fazer a posse no dia 6. Se não for possível, será realizada no dia 1º. Considero importante que haja um entendimento entre o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

Acompanhei a entrevista ontem concedida pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, que, em atitude nobre, disse que poderia assumir a Presidência da República do dia 1º ao dia 6, mas que considera justo que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso passe a faixa presidencial ao futuro Presidente.

É importante que haja um consenso entre as partes. E que a definição seja rápida, no máximo até a próxima semana, pois o Palácio do Itamaraty precisa tomar as providências devidas (enviar convites aos Chefes de Estados etc.). Dessa forma, se for possível modificar para o dia 6, tudo bem. Se, entretanto, for considerada difícil a modificação, existe até uma vantagem, do ponto de vista da prioridade maior do Governo Lula, que ganhará seis dias para iniciar o combate à fome e à pobreza. Há esse ponto que, de alguma maneira, ajudaria o principal objetivo do novo Governo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como todos sabem, a responsabilidade pela posse do Presidente é do Congresso Nacional, mas, às vezes, os boatos, os rumores ou as propostas dificultam o nosso trabalho. Vamos fazer convites para o dia 1º ou para o dia 6? Porque, em verdade, há um trabalho para que a posse seja no dia 6, no meu ponto de vista, um trabalho útil ao Brasil. Por quê? Porque o Brasil está dando um exemplo de maturidade política, está dando um exemplo do fortalecimento das instituições. O Brasil, no meu entender, deu aula de democracia no último pleito, deu aula de democracia ao mundo, e eu penso que a posse do futuro Presidente da República, no meu humilde entendimento, não é uma festa, é um investimento que o Brasil fará porque, na medida em que trouxermos para o País as representações oficiais de países estrangeiros em maior número e de maior re-

presentatividade, ganha o Brasil no seu relacionamento internacional político, social e econômico.

A data de 1º de janeiro, por outro lado, é considerada imprópria. Penso ser útil e legítimo, porque a sociedade brasileira gostaria disso. Tomei a iniciativa de fazer alguns entendimentos ontem e vi que existe a possibilidade de transferência da data para 6 de janeiro. Se ela é possível, vamos então transferir a data da posse presidencial. A iniciativa está na Câmara dos Deputados. Conversei com o Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves, com o Líder do PT e com outras Lideranças. E se isso avançar o mais rapidamente possível, podemos adotar aqui na Casa o mesmo procedimento com relação ao interstício adotado para aprovação daquilo que também tinha legitimidade e, por isto, aceitamos, porque a legitimidade, às vezes, ultrapassa a legalidade. Refiro-me ao episódio da imunidade parlamentar. Creio que ganhariamos todos.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, naturalmente, é cioso. Sua Excelência tem declarado que seu mandato termina na data para a qual foi eleito. É verdade, mas a decisão é do Congresso Nacional e é uma decisão soberana. Sua Excelência será instado pelo Congresso Nacional a prorrogar o seu mandato, caso a emenda seja aprovada. Como conheço o seu elevado espírito democrático, tenho certeza que Sua Excelência, que facilitou a transição, a mais transparente da História do Brasil, vai transferir a faixa ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na hipótese de não se fazer isso, há os substitutos legais. Mas essa hipótese não passa pela cabeça de ninguém. Vamos admitir o correto e vamos colaborar, porque o mundo precisa enxergar melhor a posse do futuro Presidente da República. Portanto, acredito que ganha o Brasil e todo mundo. Nós já deveríamos ter feito isso há muito tempo, independentemente do resultado das eleições. Mas, como diz o ditado, antes tarde do que nunca.

Da minha parte, como Presidente do Congresso Nacional, quero que a posse do novo Presidente se realize da melhor maneira. Gostaria que esse assunto fosse decidido o mais rapidamente possível, a fim de podermos tomar todas as providências, até nos mínimos detalhes, com relação aos convites e assim por diante. Faz-se convite para o dia 1º, faz-se para o dia 6?

Mas, em verdade, isso não pode ser considerado coisa do outro mundo, Sr. Presidente. Vamos encarar esse assunto com naturalidade, atendendo aos in-

teresses do Brasil. Não se trata de fazer com que o Presidente eleito demore a tomar posse porque estamos sabendo que o desejo dele, do seu Partido, das forças que o apoiaram e da sociedade brasileira é que seja no dia 6. E não se trata também de nenhum casuísma porque a votação será feita pelo Congresso Nacional, em havendo tempo. E haverá tempo, se houver realmente vontade política e se quisermos trabalhar. São esses os esclarecimentos que gostaria de prestar à Casa para não ficarmos divagando; se continuarmos divagando, não haverá posse no dia 6, mas no dia 1º. Espero que na Câmara dos Deputados, os Parlamentares já estejam trabalhando nisso. Quando a matéria chegar ao Senado, vou fazer a vontade da Casa.

Tomei a iniciativa ontem, Sr. Presidente, de consultar muitos membros para saber se vamos dar posse ao novo Presidente no dia 6 ou no dia 1º. Todos afirmaram que é bom para o Brasil que seja no dia 6. Por isso, movimentei-me nesse sentido. Agora, o assunto está por conta da Câmara dos Deputados. Quando a matéria chegar ao Senado da República, tenho certeza de que contarei com o apoio de todos os Srs. Senadores.

Quero deixar claro que se estivesse no lugar do Presidente Fernando Henrique Cardoso estaria fazendo o mesmo que Sua Excelência, isto é, estaria dizendo que não queria a prorrogação do mandato. No entanto, o Congresso pode mudar essa data, porque é assim que o Brasil quer. Então, Sua Excelência ficará e passará a faixa ao novo Presidente sem problemas. O mundo inteiro virá para cá, e o Brasil mostrará a todos o quanto evoluiu para a conquista da democracia, e todos perceberão a esperança que há no coração dos brasileiros.

Era o esclarecimento que gostaria de dar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, por 5 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o art. 82 da Constituição Federal estabelece:

O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Sr. Presidente, não estaríamos passando por esse constrangimento se tivéssemos apreciado a

Proposta de Emenda Constitucional nº 30, de 1999, de minha autoria, que muda a data da posse dos Governadores e a do Presidente da República. Em tal proposta, sugerimos que a posse dos Governadores seja no dia 3 de janeiro e a do Presidente da República no dia 5 de janeiro. Poderíamos, se déssemos maior atenção às propostas de nossos parlamentares, se o Congresso tivesse maior auto-estima, apreciar com boa vontade os projetos que estão nas comissões. Minha proposta está pronta para entrar na pauta da CCJC desde o dia 14 de junho de 1999. Se tivesse sido apreciada, não estaríamos discutindo uma questão que parece casuística. Não sou contrário a que o Presidente eleito tome posse dia 6, até porque apresentei proposta semelhante. O que ocorre agora me parece um tremendo casuísma, uma mudança brusca de regras, o que torna o assunto passível de questionamento perante o Supremo Tribunal Federal, com relação à constitucionalidade.

Por isso, quero fazer um apelo veemente – eu que estou concluindo meu mandato –, como já fiz várias outras vezes da tribuna, no sentido de que sejam apreciados os projetos que tramitam na Casa. O que não temos, repito, é auto-estima para apreciar devidamente as propostas.

Sr. Presidente, orgulho-me de ter apresentado a PEC nº 30, de 1999, e de ter merecido editoriais de jornais importantes como **O Globo**. Ao longo desses três anos, pedi várias vezes à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que pusesse a proposta em pauta para discussão, o que teria evitado estarmos agora discutindo matéria que nos parece ser um cauísmo enorme.

Evidentemente quero que haja uma posse condizente com a transição que estamos vivenciando no País, mas lamento que propostas apresentadas em 1999, e de alta importância, não tenham sido apreciadas. Todos sabem, há muitos anos, desde que se elaborou a Constituição Federal, que o dia 1º de janeiro, Dia da Confraternização Internacional dos Povos, é impróprio para posses, quer de Presidente da República, quer de Governos de Estado. Penso que, no que diz respeito a esses cargos, seria necessário fazer uma dissociação, para que essas posses não acontecessem no mesmo dia, pois conhecemos as inúmeras inconveniências disso.

Portanto, Sr. Presidente, essa discussão não estaria vindo à tona e de maneira tão acalorada e nós não estaríamos envergonhados e tudo isso seria des-

necessário se tivéssemos mais auto-estima e apreciássemos melhor as propostas dos congressistas que compõem esta Casa. Evidentemente procuraremos fazer com que o Presidente eleito tome posse no dia 6.

Era o que gostaria de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Carlos Patrocínio, o projeto de emenda constitucional de V. Ex^a, apresentado há três anos, é, sem dúvida nenhuma, produto de sua inteligência e também de sua experiência. Porém não posso deixar de dizer que a mim me parece que é também o resultado de um sentimento de premonição. No exercício da Presidência do Senado, não desejo entrar nesse debate, mas a Constituição estabelece no art. 82 que o mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. Porém o art. 78 garante ao Presidente eleito até dez dias para tomar posse, quando estabelece em seu parágrafo único que:

Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Portanto, estabelece dez dias para a posse do Presidente da República. Então, não vejo — no exercício da Presidência, não quero me aprofundar no debate — muita razão para tão grande estrépito em torno da posse do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogue a Hora do Expediente por cinco minutos.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena por esse tempo. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL.) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – O Senador Edison Lobão e, certamente, o Dr. Carreiro acabaram por retirar o que eu ia falar – até já estava com a Constituição nas mãos –, mas, com certeza, a premonição veio de outros e não necessariamente do Senador Carlos Patrocínio.

Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer um comentário sobre a fala do Senador Romero Jucá, embora naquele momento eu e o Senador Eduardo Suplicy tenhamos feito apartes de forma intempestiva, pois o Regimento não os permitia. Apenas gostaríamos de registrar que a proposta de adiamento era

do Deputado Aécio Neves do PSDB. Digo isso para que não haja nenhuma vinculação, embora eu não me envergonhe da presença de Fidel Castro, muito pelo contrário. A pequena ilha perdida no oceano tem dado uma das mais belas demonstrações de bravura e de enfrentamento do grande império dos Estados Unidos. Tenho certeza de que se houvesse um debate sobre liberdade e democracia, com certeza, encontráramos também no Brasil problemas gravíssimos, pois aqui a ordem jurídica vigente foi rasgada e foi ignorada a independência dos Poderes, além de cláusula pétrea da Constituição ter sido modificada. Em muitos momentos ocorreram problemas gravíssimos. Quero dizer ao Senador Romero Jucá, que, mais uma vez, na sua posição de neo-oposicionista faz a provocação em relação ao salário mínimo, que lutarei, juntamente com nosso Partido e o novo Presidente da República, para que ele permita ao trabalhador viver dignamente. E não farei isso para que o Senador Romero Jucá tenha raiva. S. Ex^a, durante oito anos nesta Casa, juntamente com a base de sustentação do Governo e/ou a base de bajulação do Governo Fernando Henrique, afastou cada vez mais o salário mínimo daquilo que estabelece o art. 7º, inciso IV, da Constituição. Durante oito anos S. Ex^as fizeram o impossível para afastar o poder aquisitivo do salário mínimo do mandamento constitucional, sempre com a mesma cantilena enfadonha.

Então, que fique tranquilo o Senador Romero Jucá porque estaremos fazendo um esforço gigantesco, não para viabilizar os R\$211,00 que V. Ex^as encaminharam na proposta orçamentária, mas para viabilizar o que tem sido uma luta do PT, do Senador eleito, hoje Deputado, Paulo Paim: um salário mínimo de R\$250,00. Vamos fazer um esforço gigantesco, inclusive para superar todos os empecilhos que V. Ex^as da base de sustentação do Governo Fernando Henrique criaram para impedir que isso fosse feito.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Pela ordem, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que também me conceda a palavra na prorrogação da Hora do Expediente, para uma breve e urgente comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Roberto Saturnino, a Presidência já havia anunciado

que prorrogaria a Hora do Expediente por apenas cinco minutos. Todavia, excepcionalmente, a Presidência estenderá o tempo por mais cinco minutos, a fim de conceder a palavra também a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, expresso desde logo os meus agradecimentos por essa benevolência.

Gostaria de dar notícia à Casa de uma carta da Sociedade dos Amigos e Ouvintes da Rádio MEC ao Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.

Na verdade, os funcionários e ouvintes da rádio MEC, especialmente os mais antigos e ainda vinculados ao ideal da radiodifusão educativa, nunca se conformaram ou aceitaram o desligamento da emissora do Ministério da Educação para a sua vinculação à Secretaria de Comunicação da Presidência, juntamente com a Radiobrás. Na verdade, a emissora Rádio MEC tem uma função eminentemente educativa, que vem desde a sua criação por Roquete Pinto, que fez a doação ao Governo Federal com o compromisso de mantê-la como emissora educativa e cultural. A Secretaria de Comunicação, onde está a Radiobrás, tem outra missão, a da informação do Governo, que nós consideramos também importante. Tive inclusive a oportunidade de me manifestar contrariamente, estranhando essa vinculação.

A Soarmec – Sociedade dos Amigos Ouvintes da Rádio MEC –, a primeira e única entidade de amigos voltada para uma emissora de rádio, fez esta carta, que peço seja transcrita na íntegra nos Anais desta Casa. A carta historia desde a origem da emissora, a sua doação à Fundação por Edgar Roquete Pinto, a sua atuação, depois o Ato do Presidente Getúlio Vargas, de 1943, criando o serviço de radiodifusão educativa, exatamente em respeito ao compromisso assumido com o doador Roquete Pinto. Enfim, toda a história, até finalmente esta vinculação estranha à Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

Sr. Presidente, a carta termina pedindo ao novo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que considere sugestões de diretrizes estratégicas relativas à Rádio MEC, que rapidamente leio. Diz a Soarmec:

a) Realizar um criterioso levantamento da realidade da radiodifusão no País e, em especial, das emissoras educativas e culturais;

b) criar condições para que se restaure uma rede pública de emissoras, dis-

tinta da missão institucional da Radiobrás. Esta rede deve estar empenhada no resgate, atualização e aperfeiçoamento do sistema nacional de radiodifusão educativa e cultural, agrupando Rádios e TVs educativas estaduais, universitárias, comunitárias e de entidades não-governamentais;

c) priorizar ações de cidadania em toda a programação, contribuindo para o processo de desenvolvimento intelectual e moral do indivíduo, visando sua integração e promoção social;

d) revitalizar o jornalismo, priorizando ações de acompanhamento e discussão das políticas públicas, além da divulgação, promoção de debates e transmissão de eventos educativos, científicos, artísticos e culturais;

e) revitalizar os diversos gêneros radiofônicos, como documentários, crônicas literárias, dramaturgia, radiofônica, etc, considerando todos os públicos e faixas etárias;

f) estimular e capacitar os profissionais da radiodifusão educativa, além de complementar a qualificação de estudantes e novos profissionais para o setor;

g) promover o conhecimento das particularidades regionais da língua portuguesa no Brasil, assim como incentivar o intercâmbio permanente com a comunidade de países lusófonos;

h) abrir espaço para as manifestações artísticas e culturais nas diferentes regiões do país e estimular o intercâmbio de grupos regionais;

i) formular projetos de assistência às emissoras da rede pública, quanto à sua modernização.

Sr. Presidente, esse é o resumo do conteúdo da carta escrita pela Soarmec, assinada pelo seu diretor-presidente, Sr. Luiz Carlos Saroldi, ao novo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que acreditei ser importante dar notícia a Casa, pedindo a sua transcrição na íntegra, pois o tempo não me permitiu ler por inteiro.

SEGUE, NA ÍNTegra, DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do artigo 210 do Regimento Interno.)

SOCIEDADE DOS AMIGOS OUVINTES DA RÁDIO MEC

De Utilidade Pública Municipal (LEI Nº 2464)

C.G.C. 40.405.847/0001-70 RCPJ 119423

De Utilidade Pública Estadual (LEI Nº 3046)

ROBERTO SATURNINO**PUBLICAR NA INTEGRA**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2002

Senhor Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

A Sociedade dos Amigos Ouvintes da Rádio MEC – Soarmec é a primeira e, até o momento, única entidade de amigos voltada para uma emissora de rádio, em todo o Brasil. Criada em 1992, para apoiar as atividades educativas e culturais da Rádio MEC, a Soarmec reúne, entre seus colaboradores, um representativo grupo de artistas, jornalistas, radialistas, educadores e profissionais liberais preocupados com os rumos da radiodifusão educativa/cultural em nosso país.

Edgard Roquette-Pinto, o pioneiro da radiodifusão brasileira, foi também o primeiro a perceber a importância do rádio como veículo de difusão da educação e da cultura. Ele sabia que o rádio poderia se tornar "a escola dos que não têm escola" e, assim, um poderoso instrumento de transformação do homem. Em 1923, fundou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro e, em 1936, doou-a ao então Ministério da Educação e Saúde – com a condição de que mantivesse sua programação educativa e cultural.

Honrando o compromisso, o Presidente Getúlio Vargas assinou, em 1943, o Decreto 11491, que criava o Serviço de Radiodifusão Educativa – SRE, implementando o rádio como instrumento de política pública, ligado ao Ministério da Educação e Saúde. O SRE tinha como missão "orientar a radiodifusão como meio auxiliar de educação e ensino promover, permanentemente, a irradiação de programas científicos, literários e artísticos de caráter educativo e informar e esclarecer quanto à política de educação no país". Mas não obstante os bons serviços prestados à educação e à cultura, o SRE foi sendo progressivamente descaracterizado, a partir de 1964.

Posteriormente, no final do governo Itamar Franco, houve uma tentativa de se transformar as emissoras educativas do governo (entre elas a Rádio MEC e a TVE-RJ) em emissoras públicas, voltadas para a educação no sentido mais amplo, revendo sua constituição e estabelecendo alianças com outros setores da sociedade. Sentia-se a necessidade de valorizar ainda mais o produto cultural do país, inclusive abrindo espaço para as manifestações artísticas regionais.

Em janeiro de 1995, entretanto, o governo Fernando Henrique Cardoso transferiu, por decreto, as emissoras educativas do Ministério da Educação para a Secretaria de Comunicação da Presidência da República. Extinguiu os departamentos de educação da TVE e da Rádio MEC, e criou uma estrutura paralela chamada "TV Escola" – que não correspondeu à demanda do ensino a distância no país. Em seguida, promoveu a extinção da Fundação Roquette-Pinto e a criação da Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto – Acerp. Era o início do processo de "publicização" que dura até hoje, com repasse do patrimônio público de radiodifusão a um grupo privado, através de um contrato de gestão, sem autorização do Congresso Nacional, sem visibilidade social e sem um processo licitatório.

Entendemos que ela deverá conter diretrizes e estratégias que contemplam ações básicas, tais como:

- a) realizar um criterioso levantamento da realidade da radiodifusão no país e, em especial, das emissoras educativas e culturais;
- b) criar condições para que se restabeleça uma rede pública de emissoras, distinta da missão institucional da Radiobrás. Esta rede deve estar empenhada no resgate, atualização e aperfeiçoamento do sistema nacional de radiodifusão educativa e cultural, agrupando Rádios e TVs educativas estaduais, universitárias, comunitárias e de entidades não governamentais;
- c) priorizar ações de cidadania em toda a programação, contribuindo para o processo de desenvolvimento intelectual e moral do indivíduo, visando sua integração e promoção social;
- d) revitalizar o jornalismo, priorizando ações de acompanhamento e discussão das políticas públicas, além da divulgação, promoção de debates e transmissão de eventos educativos, científicos, artísticos e culturais;
- e) revitalizar os diversos gêneros radiofônicos como documentários, crônicas, literatura, dramaturgia radiofônica, etc., considerando todos os públicos e faixas etárias;
- f) estimular e capacitar os profissionais da radiodifusão educativa, além de complementar a qualificação de estudantes e novos profissionais para o setor;
- g) promover o conhecimento das particularidades regionais da língua portuguesa no Brasil, assim como incentivar o intercâmbio permanente com a comunidade dos países lusófonos;
- h) abrir espaço para as manifestações artísticas culturais das diferentes regiões do país e estimular o intercâmbio de grupos regionais;
- i) formular projetos de assistência às emissoras da rede pública quanto à sua modernização.

Há muito por fazer, não resta dúvida, mas é possível transformar este cenário adverso. Em nome de seus quase 600 sócios, e em consonância com o lema de Roquette Pinto – "Pela cultura dos que vivem em nossa terra, pelo progresso do Brasil" –, a diretoria da Sociedade coloca a SOARMEC à disposição do futuro governo para ajudar na reconstrução de nossas tão importantes emissoras educativas.



Ulz Carlos Saroldi
Diretor-Presidente

Diretor Vice-presidente: Regina Amaral de Salles

Diretor Secretário: Renato da Rocha Silveira

Diretor de Comunicação: José Renato Campos Monteiro

Diretor de Comunicação (suplente): Carlos Acselrad

Diretor de Ativ. Culturais: Francisco de Assis Couto Teixeira

Diretor de Atividades Culturais (suplente): Allan Lima

Diretor Tesoureiro: Leonete dos Santos Marback D'Oliveira

Diretor Tesourero (suplente): Oscar Santiago

Diretor de Patrimônio: Reynaldo Ramalho

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

Brasília, 12 de novembro de 2002.

A S. Exa. o Sr.
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
NESTA

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados estará realizando nos dias 19 e 20 do corrente mês, a Cúpula Parlamentar de Integração Continental, encontro que contará com a presença de presidentes de legislativos dos 35 países do continente e alguns convidados especiais para um grande debate sobre a participação dos parlamentos nos processos de integração econômica e política no continente, particularmente no contexto da possível formação da Alca.

Diante da relevância do encontro, muito me honraria contar com a presença de V. Exa. para compor a Mesa, razão por que, desde já, conto com a prestigiosa participação do nobre Presidente na sessão inaugural de abertura solene, prevista para o dia 19 de novembro em curso, das 9:00h às 12:00h, no plenário da Câmara dos Deputados.

De outro lado, uma vez que o formato do evento será eminentemente parlamentar, também me sentira deveras honrado em contar com a participação de todos os Senhores Senadores ao longo dos trabalhos previstos para os dias 19 e 20 de novembro, motivo pelo qual solicito especial empenho de V. Exa. no sentido de sensibilizá-los a comparecer ao encontro. Anexos, seguem a Carta de Apresentação, o Programa, o Temário, os Textos de Apoio e Breve Histórico do Processo Alca.

Na medida em que a grande maioria dos presidentes das casas legislativas do continente já confirmou sua presença, permito-me reiterar o pedido de empenho de V. Exa., de modo a que possamos assegurar uma maciça e efetiva participação de todos os membros do Congresso Nacional.

Ao tempo em que encareço a V. Exa. que reitere a participação dos Senhores Senadores, solicito, ain-

da, que informem em qual das Comissões Temáticas desejam participar.

Por fim, comunico que quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas na página eletrônica da Câmara dos Deputados, onde há chamada específica para a Cúpula Parlamentar de Integração Continental.

Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados.

CÚPULA PARLAMENTAR de INTEGRAÇÃO CONTINENTAL PROGRAMA PRELIMINAR

18 A 20 DE NOVEMBRO DE 2002
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - BRASIL

SEGUNDA-FEIRA, DIA 18 DE NOVEMBRO

	Chegada dos participantes a Brasília; credenciamento e entrega de documentos (<i>Hotel</i>)
16:00	Passeio turístico (<i>opcional</i>)
19:00	Recepção de Boas-vindas, oferecida pelo Deputado Marcos Cintra, Coordenador da Cúpula (<i>Hotel</i>)

TERÇA-FEIRA, DIA 19 DE NOVEMBRO

09:00	Sessão de Abertura da Cúpula - Plenário da Câmara dos Deputados
	Discursos de abertura: Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves; Presidente do Senado Federal, Ramez Tebet; Ministro das Relações Exteriores, Prof. Celso Lafer
	<u>União Européia</u> : Presidente da Câmara dos Deputados da Itália - Pier Ferdinando Casini;
	<u>Mercosul</u> : Representante da Presidência <i>pro tempore</i> - Embaixador Clodoaldo Hugueney;
	<u>Caricom</u> : Representante da Presidência <i>pro tempore</i> - Embaixador Samuel Rudolph Insanally, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Guiana;
	<u>Sistema de Integração Centro-americana</u> : Representante da Presidência <i>pro tempore</i> - Sr. Alberto Trejos, Ministro do Comércio Exterior da Costa Rica;
	<u>Nafta</u> : Representante Comercial Adjunto dos Estados Unidos da América - Embaixador Peter Allgeier
	<u>Comunidade Andina de Nações</u> : Representante da Presidência <i>pro tempore</i> - Sra. Claudia Uribe, Vice-Ministra do Comércio Exterior da Colômbia;

12:30 ALMOÇO (Câmara dos Deputados)

Comissões Temáticas
Plenários 1, 2, 3 e 4 - Anexo II

14:30 - 18:30 Sessão de Trabalho das Comissões

QUARTA-FEIRA, DIA 20 DE NOVEMBRO

Plenário da Câmara dos Deputados

09:00 - 10:00 "Aspectos Econômicos da Integração"
Apresentação do Painel: Deputado Marcos Cintra, Coordenador do Encontro (Participantes: Prof. Jeffrey Schott, IIE e Prof. Gilberto Dupas, IEPA-USP)

10:00 - 10:15 INTERVALO

10:15 - 11:45 Leitura do relatório elaborado pela Comissão Temática I, seguida de debates

11:45 - 13:15 Leitura do relatório elaborado pela Comissão Temática II, seguida de debates

13:30 ALMOÇO (Hotel)

15:15 - 16:45 Leitura do Relatório elaborado pela Comissão Temática III, seguida de debates

16:45 - 18:15 Leitura do relatório elaborado pela Comissão Temática IV, seguida de debates

18:15 Encerramento da Cúpula :
Presidente do Parlamento - Deputado Ney Lopes;
Embaixador do Brasil em Washington - Sr. Rubens Barbosa;
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - Sr. Sérgio Amaral;
Presidente Aécio Neves

CÚPULA PARLAMENTAR DE INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

TEMA: O PODER LEGISLATIVO E A INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

ENFOQUE BÁSICO: A PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTOS NACIONAIS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA ALCA

**COMISSÃO TEMÁTICA I
BALANÇO DAS EXPERIÊNCIAS DE INTEGRAÇÃO**

Objetivos Específicos:
⇒ Aspectos positivos e negativos na visão parlamentar;
⇒ Exame do processo de estruturação de acordos de integração;
⇒ Participação dos Parlamentos na formulação e implementação das experiências de integração

Temática sugerida:

1. Globalização e regionalização como propulsores da integração: UIC, NAFTA, APEC
2. O papel da OMC e dos blocos sub-regionais americanos (MERCOSUL, Comunidade Andina, CARICOM e NAFTA) na dinâmica integração hemisférica.
3. O processo negociador da ALCA.
4. Os acordos sub-regionais americanos no contexto da ALCA.

**COMISSÃO TEMÁTICA II
INTEGRAÇÃO E O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO**

Objetivos Específicos:
⇒ Identificar fatores que limitam a competitividade das economias sub-regionais;
⇒ Identificar ações que estimulem a busca pelo aumento de competitividade em suas diversas vertentes
⇒ Aspectos positivos/negativos da ALCA para o desenvolvimento nacional.

Temática sugerida:

1. Acesso a mercados: barreiras tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fito-sanitárias, defesa comercial, serviços
2. Subsídios à exportação e medidas de apoio interno
3. Investimentos e compras governamentais
4. Impactos estimados ou presumidos da ALCA sobre o nível de emprego, produto e renda das economias sub-regionais.
5. Medidas internas de aumento de competitividade: infra-estrutura, educação, saúde, ciência e tecnologia, legislação tributária

COMISSÃO TEMÁTICA III

PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO DEBATE SOBRE A INTEGRAÇÃO CONTINENTAL COM OS GRUPOS DE INTERESSE E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objetivos Específicos:
⇒ Promoção de debates e estímulo à reflexão;
⇒ Formação de fóruns nacionais;
⇒ Criação de canais institucionais para a participação da sociedade.

Temática sugerida:

1. Os partidos políticos e a questão da integração continental
2. Os grupos de interesse e a questão da integração continental
3. Os meios de comunicação e a questão da integração continental

COMISSÃO TEMÁTICA IV

O PODER LEGISLATIVO NA DINÂMICA INTEGRACIONISTA CONTINENTAL

Objetivos Específicos:
⇒ Conhecer os arranjos institucionais nos diversos países da Região e a experiência da União Européia com relação à participação dos Parlamentos no processo de negociação;
⇒ Delinear formas e propor iniciativas para viabilizar a participação efetiva dos Parlamentares nas negociações;

Temática sugerida:

1. As relações Executivo-Legislativo na condução das negociações econômicas internacionais.
2. Mecanismos de participação do Poder Legislativo no processo de estruturação da ALCA.
3. Mecanismos de participação do Poder Legislativo no processo decisório de acordos de integração

COMISSÃO TEMÁTICA I

BALANÇO DAS EXPERIÊNCIAS DE INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

A idéia de congregar os povos americanos de forma a facilitar a consecução de variados objetivos econômicos, sociais e políticos, desvinculando-os dos problemas que não dizem respeito imediatamente à América, não é nova. Contudo, várias tentativas de aproximar as nações da América Latina malograram. Nesta Comissão, nossa incumbência é discutir as razões desta falta de sucesso, bem como vislumbrar saídas para que novas tentativas de integração hemisférica não sigam o mesmo destino.

Na verdade, já em 1824, o Libertador Simão Bolívar, na qualidade de Presidente da Peru, convocou os governos americanos para o Congresso do Panamá. Bolívar, além de se referir a uma eventual confederação, declarou que no Panamá reunir-se-ia “uma assembléia de plenipotenciários de cada Estado que nos servisse de conselho (...), de fiel intérprete nos tratados públicos (...) e de conciliador, enfim, de nossas diferenças”.

O Congresso foi realizado de 22 de junho a 15 de julho de 1826, com a presença das Repúblicas da Colômbia, América Central, Peru e México, e, como ouvinte, a Inglaterra. Nela se assinou o Tratado de União, Liga e Confederação Perpétua, que não entrou em vigor, pois não alcançou um número mínimo de ratificações.

Nova tentativa foi realizada nos Estados Unidos, nos anos de 1889-90, sob a presidência do então Secretário de Estado Americano, James G. Blaine. Os Estados Unidos propuseram a construção de uma união em torno de questões comerciais e econômicas, mas a América Latina se opôs. Esta primeira Conferência Internacional Americana, entretanto, deu início a uma série que originou o sistema regional interamericano, pois foi durante a IX Conferência, em 1948, que se assinou a Carta de Bogotá, por meio da qual estruturou-se a Organização dos Estados Americanos – OEA.

A criação e desenvolvimento da OEA, uma organização de cunho político nos moldes da Organização das Nações Unidas – ONU, não foi suficiente para atender as demandas por uma instituição que facilitasse a cooperação econômica regional, especialmente entre os países da América Latina e do Sul. Assim, na década de 50, surgiram diversas experiências de integração, a maioria delas instituindo preferências tarifárias entre os países signatários do Acordo de Integração. Podemos citar o Pacto Andino, o Mercado Comum Centro Americano, a Comunidade do Caribe (CARICOM), o Sistema Econômico Latino-Americano, e a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), que veio a ser substituída em 1980 pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Sabemos que tais tentativas de integração não foram bem-sucedidas. Podemos, inclusive, identificar algumas das razões que levaram a tanto, pelo menos no período do pós-guerra. A substituição de importações, que se havia imposto na prática por ocasião da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, tornou-se doutrina a partir do pós-guerra, tendo na Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL a principal fonte de orientação de uma política que foi seguida em parte ponderável do continente. Tomando-se como premissa básica uma suposta tendência de deterioração dos termos de troca dos países latino-americanos, a Cepal propunha que os recursos de capital, de mão-de-obra e das atividades de exportação fossem canalizados para as indústrias substitutivas de importações.

Posteriormente, em 1958, a Cepal propôs a criação de um Mercado Comum Latino-Americano, como forma de se atingir a escala necessária para a produção eficiente de bens de consumo duráveis e bens intermediários. Apesar do nome, entretanto, deu-se preferência à montagem de uma área de livre comércio, de modo que os países mantivessem a liberdade de fixar as respectivas tarifas. Paralelamente, buscou-se estabelecer uma programação industrial em nível regional. Porém, o desejo dos governos nacionais em manter a soberania nacional sobre as indústrias básicas, a possibilidade de retirada das concessões tarifárias, a oposição dos interesses privados – inclusive estrangeiros – à interferência externa e a limitação dos acordos de complementaridade contribuíram para que nenhuma das duas iniciativas tivesse muito êxito.

Assim, estabeleceram-se nos mercados nacionais indústrias de bens intermediários e de bens de consumo duráveis caracterizadas por elevados custos de produção, fruto, principalmente, da reduzida escala disponível. Desta forma, tornou-se necessária a imposição de mecanismos de proteção tarifários e não tarifários para garantir a sobrevivência dessas indústrias. Tal cenário levou à ausência de concorrência interna e externa, ao desestímulo para a busca da melhoria tecnológica, à dificuldade em se atingir um nível de competitividade suficiente para a disputa dos mercados mundiais e, ironicamente, à piora dos termos de troca daqueles países, com prejuízos para as atividades primárias.

Formou-se, aos poucos, a convicção de que somente a partir de esforços parciais, por grupos de países, poderia avançar o processo de integração regional. O Mercosul, por exemplo, reflete essa convicção e se firma, ao contrário da maioria das experiências anteriores, em bases democráticas, já que nos anos 80 a democracia recuperou seu espaço nas Américas. A segunda experiência recente nesse sentido é o NAFTA – North American Free Trade Agreement – onde Canadá e Estados Unidos formaram uma zona de livre comércio com o México.

Nosso propósito, nesta Comissão, é partilhar nossas experiências nacionais de integração, identificar os principais entraves ao processo e sugerir mudanças que facilitem o processo. Assim, tendo em vista o pano de fundo das várias iniciativas de integração sub-regional no continente americano, espera-se que os membros desta Comissão Temática possam partilhar entre si o conhecimento sobre as consequências daquelas experiências para seus respectivos países. De especial interesse, em particular, será a identifica-

ção dos aspectos positivos e negativos que, na visão dos Parlamentares, tenham estado presentes naque-
las ocasiões.

Ademais, considera-se extremamente útil que os participantes deste Colegiado engajem-se na análise dos mecanismos que possibilitem a plena intervenção dos Legislativos nacionais nas etapas de formulação e implementação do processo de integração continental. De fato, há que dotar os Parlamentos dos meios institucionais que lhes permitam acompanhar as negociações ao lado dos Executivos. A partir desta atuação do Legislativo temos certeza de que haverá maior facilidade em superar as dificuldades que porventura se apresentarem no processo de integração hemisférica.

COMISSÃO TEMÁTICA II

INTERVENÇÃO DOS PARLAMENTOS NO PROCESSO DE AUMENTO DE COMPETITIVIDADE

A proposta de integração continental é uma idéia, em si só, ambiciosa, pela variedade e complexidade dos aspectos envolvidos. Não se trata, apenas, de harmonizar interesses nacionais divergentes sobre questões relativas ao comércio tão diversas quanto as regras de acesso a mercados; a sistemática de aplicação de barreiras tarifárias e não tarifárias e de medidas sanitárias e fitossanitárias; os limites permitidos para os subsídios à exportação; e os contornos admitidos para as políticas de defesa comercial, a serem praticadas pelos Estados-Membros. Têm-se, ademais, as ponderáveis dificuldades advindas da inclusão de temas como investimentos e compras governamentais, normalmente ausentes em acordos convencionais de livre comércio. A ressaltar, ainda, os prazos relativamente exígus para a consecução de tantos e tão amplos objetivos.

Menos visível, entretanto – e, por isso mesmo, menos notado –, é o desafio que será, talvez, o mais instigante. Consiste ele em despertar nas sociedades nacionais e, em particular, nos Legislativos dos países envolvidos, a consciência de que o processo de integração tem como motivação básica a idéia de que todas as nações participes podem se beneficiar da iniciativa. Este é um ponto de crucial importância, posto que define os grandes rumos das estratégias negociadoras, identifica metas claras para a atuação dos diversos grupos sociais e focaliza a perspectiva integracionista sob uma óptica marcadamente objetiva.

Se se admite a possibilidade de que se consiga fazer da integração continental uma oportunidade de

progresso econômico e social para todos os Países-Membros, caberá a cada um deles, no decorrer das negociações, lutar para que seu povo colha o máximo possível de benefícios. Sob este ponto de vista, o processo integracionista deixa de representar um jogo de soma zero, aquela situação em que se dividem os participantes, inapelavelmente, em ganhadores e perdedores e em que as vantagens trazidas para um país devem, necessariamente, corresponder a desvantagens para algum outro país. Desta forma, o elemento principal do esforço de preparação de cada Estado-Membro deve se centrar na identificação e no pleno favorecimento das atividades econômicas para os quais estiver mais dotado, quer em termos naturais, quer como efeito de políticas públicas, quer como resultado da atuação do setor privado. Em suma, a força motriz da adaptação de cada país ao espaço econômico integrado deve consistir na busca da competitividade, dado que residirá nesta variável a chave para o melhor aproveitamento das oportunidades trazidas pela iniciativa integracionista.

A importância deste aspecto recomenda, assim, a organização e o funcionamento desta Comissão Temática, voltada para a intervenção dos Parlamentos nacionais no processo de aumento de competitividade dos respectivos países. De fato, é este o espaço em que se permitirá aos representantes dos povos americanos expor opiniões e intercambiar informações sobre dois aspectos críticos para o sucesso da pretendida iniciativa integracionista: de um lado, a identificação dos fatores que limitam a competitividade das economias sub-regionais; e, de outro, a identificação das ações que estimularão a busca do aumento de competitividade em suas diversas vertentes.

A especificação de objetivos tão relevantes deixa patente que os trabalhos desta Comissão Temática lidam, talvez mais do que em qualquer outra, com os mecanismos através dos quais os Parlamentares poderão participar de forma prática e objetiva da trajetória das negociações e da preparação de seus países para a integração. Naturalmente, as especificidades legais, sociais e econômicas de cada nação elide a busca de alternativas comuns a todos os Estados-Membros. De fato, os limites à atuação do Poder Legislativo no campo econômico variam de país para país, assim como o grau de desenvolvimento de cada um e as particularidades de cada sociedade. É justamente esta diversidade, porém, que propiciará aos legisladores aqui reunidos uma visão privilegiada da complexidade que marca a empreitada integracionista e que lhes possibilitará travar contato direto com a realidade dos países irmãos.

De um modo geral, pode-se imaginar à primeira vista que a atuação do Poder Legislativo na busca do aumento da competitividade de cada país se revista de uma natureza predominantemente nacional. Não se pode esquecer, entretanto, a influência decisiva sobre a capacidade de aproveitamento dos benefícios da integração exercida pelas condições de acesso aos mercados dos Estados membros, especialmente do mais desenvolvido. Assim, as definições sobre barreiras tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fitossanitárias, políticas de defesa comercial e subsídios à exportação, no âmbito do processo de integração, dentre outros pontos, devem ser objeto de extrema atenção dos Parlamentares.

Por outro lado, parte expressiva da competitividade comercial de um país decorre das condições internas para o exercício da atividade produtiva. Neste contexto, o arcabouço legal vigente representa fator extremamente importante para a definição de um ambiente econômico propício para o bom aproveitamento das oportunidades da integração. Fatores como legislação tributária, legislação comercial, política de comércio exterior, política de incentivos a setores econômicos, política agrícola, política de ciência e tecnologia, ações em educação e saúde e administração macroeconômica desempenham papel fundamental na construção das fontes de desenvolvimento, em geral, e na adaptação ao espaço continental integrado, em particular.

Verifica-se, então, que há um larguíssimo campo de atuação reservado ao Poder Legislativo, enquanto instância de elaboração das leis de um país e caixa de ressonância da sociedade que representa. Cada nação, porém, atribui ao seu Parlamento uma forma de atuação específica nestas matérias, consonante a ordem constitucional em vigor. Assim, a objetividade que deve presidir a realização dos trabalhos desta Comissão Temática, dadas as incontornáveis restrições de tempo, recomenda que seus membros promovam a troca de informações sobre medidas já adotadas, em implantação ou planejadas nos seus respectivos países no sentido de dotar os Legislativos nacionais de instrumentos capazes de torná-los efetivamente participantes do processo de formulação e execução de medidas internas de aumento da competitividade.

Um aspecto fundamental neste sentido é a sistematica de elaboração do Orçamento em cada país. De fato, a influência de um Parlamento no desenho e na implementação de políticas públicas é diretamente proporcional à relevância do papel que se lhe reserva na construção da peça orçamentária. Se ao Legislati-

vo cabe apenas uma função homologatória das definições oriundas do Executivo, não se permite aos representantes do povo exercer por inteiro sua função gerencial de aplicação das receitas públicas. Se aos Parlamentares é concedida, porém, a faculdade de participar ativamente do processo de formulação do Orçamento, aprimora-se a qualidade e assegura-se a legitimidade da indelegável missão de zelar pela boa utilização dos recursos carreados ao Estado pela sociedade.

Além disso, torna-se de fundamental importância, à luz dos objetivos deste Colegiado, conhecer os caminhos seguidos pelos Parlamentos na definição de prioridades e na formulação de políticas voltadas para o aumento da competitividade interna. Neste sentido, um subproduto extremamente útil dos debates que aqui se travarem será, decerto, a exposição comparada das diferentes prioridades adotadas pelos diversos países dentro o conjunto de alternativas disponíveis.

Inicialmente, deve-se ressaltar o papel crucial desempenhado pelo sistema tributário de um país sobre a eficiência de sua economia. Arcabouços tributários que onerem excessivamente a produção, promovam distorções na alocação de recursos, desestimulem a poupança, dificultem investimentos e desencorajem o comércio exterior configuram ônus significativos e podem impedir um país de alcançar os benefícios potenciais da integração. Assim, a ação legislativa voltada para uma reforma tributária que contemple a correção das distorções existentes e o estímulo à expansão das atividades produtivas representa uma inestimável contribuição do Parlamento para a bem sucedida inserção no espaço integrado.

Por sua vez, as ações do Poder Público nos campos da saúde e da educação básicas constituem-se – a par do atendimento aos ditames da dignidade e da justiça social – em um fator insubstituível de consolidação do capital humano de um país, ingrediente básico para o aumento da sua competitividade. Trata-se, ademais, de um campo de atuação do Estado que não pode ser simplesmente delegado às forças de mercado, mercê de sua característica típica de bem público. Neste sentido, a experiência histórica demonstra amplamente que investimentos nessas áreas contribuem de forma decisiva para a melhoria das condições de vida da população e a incorporação à força de trabalho das habilidades exigidas pelas novas técnicas de produção.

O aumento do grau de competitividade interna de um país é ainda grandemente afetado pelos investimentos em ciência e tecnologia. Também aqui cabe

ao Estado um papel insubstituível, especificamente no tocante à pesquisa pura – que, na condição de bem público, não encontra fontes privadas adequadas de financiamento – e na formação de parcerias com o setor privado para o desenvolvimento e a inovação tecnológica. Políticas públicas convenientemente elaboradas e apropriadamente conduzidas neste campo levarão a um maior aproveitamento das vantagens comparativas e competitivas, naturais e induzidas, de um país e à melhoria das condições de competição dos setores econômicos assim beneficiados.

Por fim, mas não menos importante, deve-se registrar a influência da infra-estrutura física de um país sobre a competitividade nacional. A disponibilidade de equipamentos de telecomunicações, redes de transporte, abastecimento de energia e serviços de saneamento, dentre outros elementos, com elevado grau de qualidade e de confiabilidade, representa importante fator de redução de custos, de aumento de eficiência produtiva e de atração de investimentos.

Todos esses aspectos têm especial importância no momento em que os Poderes Legislativos do continente buscam a plenitude de sua função representativa frente às perplexidades trazidas pela perspectiva integracionista. Na verdade, dentre todos os atores sociais envolvidos nesta empreitada, são justamente os Parlamentares os mais aptos a indicar alternativas para a conveniente preservação do interesse nacional ao longo da caminhada rumo à integração. Com efeito, por estarem em contato direto com os anseios e preocupações de todas as classes sociais e por conhecerem em primeira mão todas as facetas da realidade vivida por seus representados, eles podem contribuir de forma decisiva para o fortalecimento da competitividade de seus países.

PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO DEBATE SOBRE A INTEGRAÇÃO CONTINENTAL COM OS GRUPOS DE INTERESSE E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

(Textos de Apoio – Comissão Temática III)

As Américas, com uma única exceção, vivem hoje em regimes democráticos. Independentemente da forma de governo adotada pelos países do nosso hemisfério, a democracia neles presente caracteriza-se por sua feição representativa e, sobretudo, pelo caráter pluralista dos regimes.

A democracia pluralista, como já notara o cientista político norte-americano Robert Dahl, caracteriza-se pela existência, legalidade e legitimidade de uma variedade de organizações e instituições que, ao galvanizar anseios particularizados dos cidadãos,

buscam influenciar as decisões tomadas pelos governantes. Na democracia pluralista, tais instituições constituem veículos legítimos de participação popular nas questões públicas. Essas instituições não apenas acompanham o processo parlamentar, como dele participam, monitorando atividades, relatando-as à sociedade e influindo nos caminhos que o Parlamento possa tomar.

Dentre as instituições mais influentes de uma democracia pluralista, três sobressaem pelo seu papel histórico no desenvolvimento institucional de qualquer país. Referimo-nos aos partidos políticos, aos grupos de interesse e aos meios de comunicação.

Os partidos políticos são ainda o instrumento mais importante de canalização das demandas de grupos e instituições da sociedade civil no processo decisório. São os partidos que tornam possível a transposição para a esfera pública de interesses privados, conferindo-lhes voz e legitimidade política, na medida em que estes interesses ganham, através dos partidos, suporte eleitoral da sociedade. Em síntese, os partidos são o mecanismo básico da democracia representativa pelo

Outra função importante dos partidos políticos refere-se ao seu papel de organizadores da vontade coletiva. Partidos são coalizões formais de interesses e objetivos políticos. Como tal eles contribuem para uma maior eficácia e inteligibilidade do processo político.

No que se refere às atividades legislativas, eles cumprem um papel aglutinador, diminuindo um potencial desagregação do processo legislativo ao amalgamar tendências políticas em grupos estáveis e organizados, aumentando assim a credibilidade e estabilidade de pactos sobre políticas. Por conseguinte, uma negociação política sobre processos de integração que busque resultados duradouros e confiáveis não pode ignorar as agremiações partidárias.

Por outro lado, a integração continental representa um desafio de vulto para os países do continente, tamanhas as suas consequências econômicas e sociais. Portanto, as agremiações podem e devem assumir posição fundamentada, além de palavras de ordem simplificativa, em relação aos seus temas fundamentais, sob pena de perderem relevância na arena política. Assim, cabe-lhes incentivar e integrar a participação popular no processo de negociação em curso, contando, para tal, com o concurso dos grupos de interesse e dos meios de comunicação.

Diante da crescente internacionalização da economia, os grupos de interesse domésticos passaram a ocupar posição relevante. Nesse particular, mere-

cem destaque os conflitos distributivos advindos da liberalização comercial e financeira. Problemas de relocação de investimentos, de readaptação de mão-de-obra e de introdução de tecnologias assumiram, no contexto latino-americano, um alto grau de tensão política, o que conferiu um caráter conflituoso aos processos de abertura econômica. Não obstante, grupos com fortes interesses na integração mundial também surgiram, tais como novas empresas ou mesmo ONG, e outras entidades preocupadas com as consequências não controladas de políticas de liberalização.

Por conseguinte, trata-se de procurar novos aliados no processo de integração hemisférica, de modo a conferir maior transparência e densidade às negociações. Além disso não devemos perder de vista a dimensão participativa do processo decisório, que deve também abrir portas para o diálogo com grupos que legítima e democraticamente dissentem dos rumos da integração sob pena de incorrer em um déficit de legitimidade. Assim, devem os grupos de interesse ser integrados, ao lado dos partidos políticos e dos meios de comunicação, na formulação de posições nacionais, mas de uma maneira controlada e legítima, de acordo com as regras institucionais de cada Estado. Ressalte-se que este diálogo deve ser feito de forma balanceada, de forma a dar voz a todos os interesses, sem óbice de seu respectivo poder de pressão.

Na atualidade, a palavra-chave da política externa passou a ser transparência. Trata-se da consequência mais visível de um longo e atribulado processo de democratização do aparelho de Estado (ainda em andamento) que começou nos idos de 1917, com a iniciativa do presidente dos Estados Unidos Woodrow Wilson, que propôs a criação de uma Sociedade das Nações, com o intuito de conferir maior visibilidade e legitimidade aos acordos internacionais, passando do bilateralismo para o multilateralismo.

Em aditamento, a teoria do livre comércio esperava aumentar também a transparência do processo político, uma vez que o livre comércio libertaria o estado das peias de interesses poderosos contra uma economia mais eficiente e equânime, além criar vínculos entre Estados soberanos, de modo a diminuir o potencial de conflito internacional. Neste momento, em que os países latino-americanos consolidam suas democracias, o debate acerca da integração poderia constituir estímulo adicional aos esforços de aprofundamento do Estado democrático de direito na região e de sua interação com interesses econômicos internos e externos.

Com respeito à transparência da política externa, os meios de comunicação assumem um papel fundamental em processos de integração continental, uma vez que representam o canal informativo principal pelo qual a opinião pública doméstica toma conhecimento das negociações internacionais. Assim, a mídia constitui-se no elo que possibilita à opinião pública desempenhar um papel mais ativo em política externa, ao propiciar informação sobre a ação de grupos organizados, assim como possibilita a organização e tomadas de posição de grupos populares, quer por meio dos veículos de informação mais tradicionais, quer através de manifestações populares interativas, como é o caso, por exemplo, de plebiscitos virtuais pela internet.

Para tanto, faz-se mister ter uma mídia isenta e bem informada, capaz de quebrar o caráter especializado de discussões técnicas de política e comércio internacionais. Em aditamento, é recomendável que os meios de comunicação estejam sintonizados com os movimentos políticos e econômicos internacionais. Só assim terão capacidade analítica para evitar manipulações de grupos de interesse, separando o que é relevante das informações forjadas. Ressalte-se, uma vez mais, que negociar um processo de integração, sem comunicação com a população, implica em decréscimo de legitimidade, aumentando o grau de instabilidade e o risco de retrocessos.

Assim, cumpre ter de um quadro regulatório e institucional que garanta à mídia acesso fidedigno à informação, assim como leis que coíbam os abusos do direito de informar. Liberdade de pensamento e também defesa contra a manipulação de informação devem ser garantidos por lei. A competição com os meios de comunicação de outros países, fomentada pela liberalização econômica, pode ser um poderoso incentivo para a confiabilidade e transparência da própria imprensa, com consequências igualmente positivas para as instituições políticas.

Em suma, precisa-se de partidos políticos que coloquem em destaque na sua agenda a questão da integração continental, pois são as agremiações políticas o esteio da democracia; a seguir, faz-se necessário ter grupos de interesse articulados em torno da questão da integração; e, por fim, devem os meios de comunicação ser informados para poder informar, criando a necessária massa crítica para o debate construtivo em torno dessa decisiva questão. As agremiações partidárias devem ser as condutoras do processo de interação constante com a opinião pública, enriquecendo os debates com as participações das Organizações Não-Governamentais e com os meios

de comunicação, mantendo fluxo constante e sólido de informações fidedignas, de forma que se possa chegar a conclusões com pleno conhecimento de causa.

CÚPULA PARLAMENTAR DE INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

Comissão Temática IV

O Poder Legislativo na Dinâmica Integracionista Continental

Qual é o papel do Legislativo na discussão e aprovação de acordos internacionais? Seria o Congresso o foro natural para o debate de questões cruciais para os interesses da sociedade, como a política externa? Especificamente, qual o papel a ser desempenhado pelo Congresso durante a negociação de acordos de integração econômica?

A discussão sobre a capacidade de o Poder Legislativo atuar nas relações internacionais é assunto que permite análise tanto do ponto de vista jurídico quanto político. Juridicamente, a competência do Poder Legislativo em relação a atos internacionais é estabelecida pela Carta Magna de cada país.

A Constituição brasileira, por exemplo, estabelece que o Congresso Nacional deverá resolver sobre todos os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. O controle, portanto, é feito **ex post**: representantes do Poder Executivo possuem competência para negociar um tratado de natureza econômica, assiná-lo e, quando for conveniente, submetê-lo a referendo do Poder Legislativo, onde será apreciado e aprovado caso obtenha maioria no Plenário de ambas as Casas. Caso não obtenha aprovação, o Governo não poderá ratificar o dito acordo.

Nos Estados Unidos, o Presidente americano detém o poder de negociar e assinar tratados, os quais devem ser aprovados por dois terços do Senado. Em alguns casos, o Presidente pode assinar tratados de execução imediata, sem necessidade de aprová-los no Congresso – são os chamados “acordos executivos”, acordos que geralmente tratam sobre temas considerados de importância limitada, que não chegam a preocupar o Congresso. Além disso, o Governo americano pode requerer ao Congresso uma autorização prévia para negociar tratados internacionais – a autorização para promoção de comércio, antigo **fast-track**. Reza o procedimento que o Presidente deve informar o Congresso de sua intenção em negociar um tratado. Se não houver negativa em nenhuma das Casas em um determinado prazo, ele pode

prosseguir. Findas as negociações e apresentado o Acordo ao Congresso, ambas as Casas deverão deliberar sobre o Acordo por maioria simples, sem emendas, também dentro de um prazo preestabelecido.

No caso inglês, que é interessante aqui mencionar por se tratar de sistema Parlamentarista, apesar de o Parlamento não possuir nenhum poder formal de ratificar tratados, qualquer modificação na legislação deverá ser aprovada por maioria simples. Dado o caráter do sistema Parlamentarista, pode-se concluir que, tecnicamente, o Parlamento tem competência inclusive para emendar tratados com maioria simples. Debates e perguntas aos ministros sobre questões de política externa são normais no Plenário da Câmara dos Comuns.

Politicamente, há uma aparência de que o poder exercido de fato pelos Congressos ou Parlamentos está aquém do poder concedido pelas Constituições. Analistas afirmam que o Poder Legislativo costuma delegar ao Poder Executivo muito mais independência e autonomia em questões de política externa do que interna, e relacionam alguns fatores como causas desse comportamento.

1. negociações de política externa exigem ações rápidas, mais apropriadas para tomada de decisão pelo Poder Executivo;

2. o Poder Executivo tem maior facilidade de obter informações sobre o cenário internacional;

3. espera-se que o Poder Executivo, eleito pela maioria dos votos da população ou maioria do Parlamento, esteja encarregado de estabelecer as diretrizes de política nacional que afetam os amplos interesses da população, bem como de articular objetivos nacionais. Está, assim, mais legitimado para tomar as rédeas em questões de política externa. O Parlamento, por outro lado, é eleito com o propósito de dar voz à sociedade, ou seja, ele representa interesses específicos de determinadas localidades nacionais ou traz à tona clivagens ideológicas, culturais, de classe e outras divisões políticas e sociais. Diferem, portanto, suas funções.

Um fator que pode ser adicionado é que, na prática, uma vez que o controle do Legislativo sobre o Executivo é geralmente exercido após as negociações internacionais, torna-se um processo extremamente custoso o de emendar tratados “prontos” ou de rejeitá-los no Parlamento, pois tal fato significaria

um retorno à mesa de negociação. Em alguns casos – por exemplo, o de acordos multilaterais, como o que deu origem à Organização Mundial de Comércio, a renegociação é operacionalmente impossível.

Natural, portanto, esperar que os casos de rejeição de acordos sejam poucos. O Parlamento inglês é ilustrativo: desde 1945, noventa e sete por cento da legislação proposta pelo Governo foi aprovada, sem emendas. No Brasil, pouco se tem notícia sobre emendas ou rejeição de tratados internacionais, e não existe nenhum caso desde a aprovação da Constituição de 1988, embora ela tenha, conforme já mencionado, mantido importantes prerrogativas do Congresso relativas à aprovação de Acordos Internacionais.

Entretanto, a evidência esconde a real importância do Poder Legislativo nas negociações internacionais. De fato, prender-se ao resultado das votações camufla as discussões, por vezes acirradas, das quais os Plenários nacionais são palco durante o processo de aprovação de acordos, especialmente em casos de tratados de integração econômica. Nesses casos, o Poder Legislativo tem sido atuante na defesa de grupos vulneráveis no processo. Durante a negociação do "North American Free Trade Agreement" (NAFTA), o Congresso Americano exigiu a criação de um fundo de amparo aos trabalhadores nacionais que perdessem o emprego em virtude da concorrência com os salários mais baixos dos mexicanos. Aliás, houve uma grande movimentação no Congresso Americano quando da negociação do Nafta. Na ocasião, ambientalistas, trabalhadores e políticos discutiram as vantagens e desvantagens da integração, bem como a forma de resguardar direitos e proteger setores da sociedade que pudessem ser afetados negativamente.

Na Grã-Bretanha, considerada um modelo de disciplina partidária, em 1971 o Parlamento questionou duramente a integração econômica, por discordar da política de pesca da então Comunidade Européia e obrigou o Governo britânico a negociar concessões com a Comunidade. O Parlamento também pressionou – e obteve – outras concessões em importações de açúcar e laticínios em troca da aprovação da entrada na Comunidade.

Pode-se esperar que, durante qualquer negociação de integração econômica, setores sociais afetados pressionarão os respectivos parlamentos nacionais a estabelecerem mecanismos que possam diminuir sua vulnerabilidade. Os parlamentares, como representantes da sociedade e refletindo suas clivagens naturais e diversidade de opinião, também de-

monstrarão suas preferências em relação às medidas tomadas durante as negociações. Para tanto, serão usados recursos como debates parlamentares e convocação de representantes do Poder Executivo para fornecimento de informações. O papel do Poder Legislativo na formulação de políticas integrationistas deve ser considerado na totalidade do processo de acomodação das preferências dos parlamentares e da população nas negociações, e não apenas na aprovação de tratados em plenário.

Dada a atuação relevante do Congresso nesses contextos, conclui-se que, na verdade, o processo de aprovação de acordos econômicos seria facilitado se representantes do Congresso Nacional estivessem presentes já durante as negociações e, desde esse período, fossem capazes de colaborar quando da discussão de temas sensíveis à sociedade.

Afirmam alguns analistas que a rejeição de um acordo seria de alto custo para o Poder Executivo. Assim sendo, ele antecipa pontos polêmicos e tenta acomodar as preferências representadas no Congresso durante a negociação. Desta forma, o Governo não assinaria um acordo impossível de ser aprovado pelo Parlamento.

Contudo, nenhum Poder Executivo, ainda que competente, é capaz de antecipar todas as reações que um acordo internacional pode provocar na sociedade. Mais uma vez, enfatiza-se que o local de debate para essas questões é o Congresso, e do Congresso a sociedade cobrará posições e esclarecimentos. Os representantes do povo devem ser os canalizadores das aspirações da sociedade durante a integração econômica.

A oportunidade da participação do Congresso nas negociações do processo de integração remete-nos instantaneamente a questionar os possíveis formatos que essa participação poderá adotar. Em outras palavras, a pergunta passa a ser: como participar? Esse é tópico prioritário de nossa discussão, tendo sempre em vista que o Legislativo deverá manter sua atuação de forma eficiente e em cooperação com o Poder Executivo. A sociedade e a democracia serão os maiores beneficiários desse processo.

Referências

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Câmara dos Deputados.

Martin, Lisa. 1998. Legislative Influence and International Engagement in: Kahler, Miles (ed.) *Liberalization and Foreign Policy*. New York: Columbia University.

- Milner, Helen V. 1997. *Interests, Institutions and Information*. Princeton: Princeton University.
- Nugent, Neill. 1999. *The Government and Politics of the European Union*. Durham: Duke University, 4th edition.
- Peterson, Paul E. 1994 (ed.). *The President, the Congress and the Making of Foreign Policy*. Norman: University of Oklahoma.
- Putnam, Robert 1988. "Diplomacy and Domestic Politics". *International Organization* 42: 427-60.
- Rezek, José Francisco. 1989. *Direito International Público*. São Paulo: Saraiva.
- Shugart, Matthew Soberg and John M. Carey. 1992. *Presidents and Assemblies*. New York: Cambridge University.
- Waltz, Kenneth. 1979. *Theory of International Politics*. Reading: Addison-Wesley.
- Wise, Carol (ed.) 1988. *The Post-Nafta Political Economy*. University Park: The Pennsylvania State University.

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO ALCA

A reunião de Cúpula de Miami, de dezembro de 1994, reuniu Chefes de Estado e de Governo de trinta e quatro países das Américas. Na ocasião, foi lançada a idéia de iniciar-se a negociação de uma Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a ser concluída o mais tardar até o ano de 2005. Os principais compromissos dos mandatários com relação à conformação da ALCA, inclusive a data de 2005 para a conclusão das negociações, foram reiterados na II Cúpula das Américas, realizada em Santiago, em 1998, ocasião em que a negociação comercial hemisférica foi efetivamente lançada.

Ainda que tenha sido originada no processo das Cúpulas das Américas, a ALCA logo adquiriu vôo próprio e, nesse contexto, foram realizadas, até o momento, sete reuniões ministeriais: em Denver, EUA (1995); Cartagena, Colômbia (1996); Belo Horizonte, Brasil (1997); São José, Costa Rica (1998); Toronto, Canadá (1999); Buenos Aires, Argentina (2001) e Quito, Equador (2002). As reuniões de Ministros, em conformidade com o disposto na Declaração Ministerial de São José, ocorrem a cada dezoito meses, com o objetivo básico de examinar o progresso das negociações e de oferecer orientação superior no tocante ao trabalho futuro. Em Buenos Aires, o Equador recebeu da Argentina a Presidência das negociações até outubro de 2002, quando se realizou a Reunião Ministerial de Quito. Nessa data, o Brasil assumiu, junta-

mente com os EUA, a co-presidência do processo ALCA, a ser exercida até o final das negociações.

O processo de conformação da ALCA até o presente é marcado por três pontos fundamentais. O primeiro ocorreu em Miami no lançamento da idéia que poderia vir a alterar profundamente as relações comerciais hemisféricas. O segundo teve lugar durante a Reunião Ministerial de Belo Horizonte, quando foram estabelecidos os princípios básicos da negociação, sobretudo o *single undertaking*, a compatibilidade com acordos sub-regionais e o consenso para tomada de decisões. Em Belo Horizonte, ficaram fixados o "quando" e o "como" das negociações. Para o encontro desenvolveu-se efetivo processo de interação do Governo com a sociedade civil brasileira (organizações patronais, sindicatos e organizações não-governamentais), essencial no delineamento de idéias comuns sobre o processo ALCA, entre elas a necessidade de defender uma implantação paulatina da negociação comercial hemisférica. No ano seguinte, durante a Reunião Ministerial de São José, ficou acertado o lançamento efetivo das negociações na II Cúpula das Américas e foi acordada a estrutura do processo negociador.

O terceiro ponto de inflexão, por sua vez, ocorreu na Reunião Ministerial de Toronto, em cuja Declaração os Ministros instruíram os Grupos Negociadores (GNs) a prepararem a primeira minuta de seus respectivos capítulos de um acordo de ALCA, do qual deveriam constar textos sobre os quais houvesse consenso e, entre colchetes, tudo o que não fosse consensual. Além disso, os grupos responsáveis por acesso a mercados de bens e serviços foram instruídos a discutir os métodos e as modalidades das negociações tarifárias. Foi acordada a criação do Subcomitê de Assuntos Administrativos e Orçamentários e estabelecido o Grupo Ad Hoc de Peritos do Comitê de Negociações Comerciais para a implementação de medidas de facilitação de negócios na área de procedimentos aduaneiros. A discussão sobre temas institucionais do futuro acordo continuou sob responsabilidade do CNC.

A VI Reunião Ministerial da ALCA foi realizada em Buenos Aires, em 7 de abril de 2001. A principal mensagem de Buenos Aires foi a de que o prazo para o término das negociações não será antecipado, recomendação confirmada pelos Chefes de Estado na III Cúpula das Américas, em Québec, de 20 a 22 de abril. Nesse sentido, os Ministros recomendaram aos mandatários que "estabeleçam as diretrizes para assegurar que as negociações do Acordo da ALCA sejam concluídas, o mais tardar, em janeiro de 2005

para a sua entrada em vigor o quanto antes, até, no máximo, dezembro de 2005" (Declaração Ministerial de Buenos Aires, parágrafo 2). Os grupos de negociação que tratam de temas afetos a acesso a mercados ficaram responsáveis pela definição de métodos e modalidades da negociação tarifária até 10 de abril de 2002, os quais, já concluídos, assumiram a forma do documento TNC 20, disponível para consulta na página da ALCA (www.alca-ftaa.org). Os Grupos Negociadores receberam o mandato de preparar a segunda minuta do acordo ALCA para a Ministerial de Quito e foi criado um Comitê Técnico de Assuntos Institucionais para dar organicidade ao projeto de acordo.

O tratamento a ser dado aos temas ambientais e trabalhistas também foi abordado na Declaração Ministerial de Buenos Aires, que instruiu os grupos de negociação "a dar continuidade a seu trabalho segundo o princípio geral de que qualquer delegação tem o direito de apresentar as propostas de texto que considere relevantes para o avanço efetivo do processo, as quais, eventualmente, ficarão entre colchetes" (Declaração Ministerial de Buenos Aires, Anexo I, "Instruções Gerais", parágrafo 1). Por insistência do Brasil e de outras delegações, ficou expresso no mesmo item que "muitos ministros reconheceram que as questões ambientais e trabalhistas não deveriam ser invocadas como condicionantes, nem submetidas a disciplinas cujo descumprimento esteja sujeito a restrições ou sanções comerciais".

É importante ressaltar, ainda, que um dos resultados mais expressivos da Reunião Ministerial de Buenos Aires foi o reconhecimento da necessidade de se promover a transparência no processo negociador da ALCA, de forma a incentivar a participação crescente da sociedade civil. A Declaração dedicou oito parágrafos ao tema, tomando significativas decisões a respeito. Em uma atitude inovadora em se tratando de acordos comerciais, os Ministros concordaram em "tornar pública a minuta do Acordo da ALCA, nas quatro línguas oficiais. após a III Cúpula das Américas" (Declaração Ministerial, parágrafo 23). Ademais, por inspiração brasileira, os Ministros concordaram em tomar nota "dos foros e seminários sobre as negociações da ALCA que diferentes organizações da sociedade civil têm realizado nos países da região, convidando essas entidades a apresentar as conclusões de seus trabalhos ao Comitê de Representantes Governamentais sobre a Participação da Sociedade Civil" (Declaração Ministerial de Buenos Aires, parágrafo 30).

A partir do início de 2003, haverá uma nova fase das negociações, com o início efetivo de trocas de concessões no âmbito de acesso a mercados. Nas discussões do Comitê de Negociações Comerciais da ALCA, houve um reordenamento do calendário da negociação de acesso a mercados, que resultou num cronograma no qual a apresentação de ofertas se estenderá até 15.02.03, com pedidos de melhora de ofertas de 16.02.03 até 15.06.03 e com o processo de apresentação de ofertas revisadas a iniciar-se em 15.07.03.

A mais recente Reunião Ministerial, realizada em Quito, em 1 de novembro de 2002, estabeleceu diretrizes para a próxima etapa de negociações, inclusive no que diz respeito à agricultura, cuja importância para as economias do hemisfério foi ratificada. Buscou-se reafirmar tratamento integral e não-discriminatório nas negociações agrícolas da ALCA, de forma a contribuir para a geração de emprego, redução da pobreza e favorecimento da estabilidade social. Ponto-chave sobre o assunto foi a ênfase dada à questão da eliminação de práticas desvirtuadas de comércio agrícola (subsídios ilegais à exportação, entre outras).

Também em Quito, foram definidos novas Presidências e Vice-Presidências dos Grupos de Trabalho, fator fundamental para o avanço do processo negociador. Outro ponto importante foi a reformulação do papel exercido pelo Comitê de Negociações Comerciais (CNC), que assumiu postura mais ativa também na orientação, bem como na supervisão, das negociações, garantindo eficiência e transparência ao processo negociador. Também merece destaque o Programa de Cooperação Hemisférica (PCH), elaborado na Reunião, que tem por objetivo central fortalecer a capacidade dos países de negociar e implementar a ALCA, e nela participar plenamente, a fim de contribuir para o crescimento com equidade e para o desenvolvimento econômico abrangente.

CÚPULA PARLAMENTAR DE INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

REGULAMENTO DAS COMISSÕES

Dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos das Comissões temáticas e da Comissão-Geral.

A Presidência da Cúpula Parlamentar de Integração Continental, com o escopo de desenvolver com celeridade e transparência os trabalhos das Comissões, resolve:

Art. 1º O funcionamento e a organização dos trabalhos das Comissões temáticas e da Comis-

são-Geral da Cúpula Parlamentar de Integração Continental serão regidos por este regulamento.

Art. 2º As sessões das Comissões serão públicas e ocorrerão em horário e local a ser fixado pela Mesa da Cúpula.

Art. 3º A sessão plenária da Cúpula se transformará em Comissão-Geral, sob a direção de seu Presidente, por ocasião do recebimento e debate dos relatórios das Comissões temáticas e apresentação de documento oficial que reunirá as conclusões aprovadas.

Art. 4º As Comissões somente debaterão sobre a matéria constante da pauta das reuniões.

Art. 5º Os representantes de Estados, de organismos internacionais não-participantes da Cúpula e demais autoridades convidadas poderão assistir às reuniões das Comissões como Observadores, sem direito a palavra.

Art. 6º A Mesa de cada Comissão será composta por um presidente e dois vice-presidentes, representantes de estados diferentes, designados pela Mesa da Cúpula, dentre os Presidentes das Casas Legislativas participantes.

Art. 7º Ao Presidente de Comissão compete:

I – assinar documentos expedidos pela Comissão;

II – presidir as reuniões e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

IV – dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões;

V – conceder a palavra aos membros da Comissão, no prazo previsto neste regulamento;

VI – resolver as reclamações, dúvidas e omissões deste regulamento suscitadas na Comissão;

VII – assinar o relatório da Comissão, juntamente com o Relator;

VIII – enviar à Mesa da Cúpula o relatório da Comissão.

§ 1º Os membros de Mesa de Comissão não poderão ser relatores.

§ 2º Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Art. 8º Os Relatores das Comissões e seus respectivos Sub-Relatores serão representantes do Estado anfitrião, designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º Cabe ao Relator consolidar o texto a ser submetido à Comissão-Geral.

§ 2º As manifestações dos membros das Comissões que apresentem ressalvas à matéria em debate constarão dos anais.

Art. 9º Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 10. No debate das matérias, as Comissões observarão o seguinte procedimento:

I – os membros que desejarem debater matérias constantes da pauta devem inscrever-se previamente na Mesa da Comissão, antes do início da discussão;

II – iniciada a discussão de cada matéria, os membros da Comissão poderão usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis, por ordem de inscrição, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem cinco debatedores;

III – a Mesa da Comissão aceitará manifestações escritas de membros da Comissão que não as fizerem oralmente, podendo receber as de Observadores.

Art. 11. O membro de Comissão só poderá aparcar o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

Parágrafo único. Os apartes incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 12. Na apreciação dos relatórios na Comissão-Geral, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – os membros que desejarem debater o relatório devem inscrever-se previamente na Mesa da Comissão-Geral, antes do início da discussão;

II – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá à leitura do relatório;

III – iniciada a discussão do relatório, os membros da Comissão-Geral poderão usar a palavra durante três minutos improrrogáveis, por ordem de inscrição, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem cinco debatedores;

IV – é facultado ao Presidente conceder o prazo de cinco minutos, improrrogáveis, ao Relator para a réplica e, igual prazo, ao membro que apresentar ressalvas à matéria em debate, para a tréplica.

Art. 13. Compete à Consultoria Legislativa a coordenação técnica dos trabalhos das Comissões.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de instalação das Comissões temáticas.

Sala , de de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, esta Presidência informa que determinou à Secretaria Ge-

ral da Mesa o envio de cópia a todos os Srs. Senadores. Esclareço ainda que há cópias distribuídas nas bancadas no plenário à disposição de V. Ex^{as}s, além de correspondência enviada.

Caso haja interesse de alguns dos Srs. Senadores em participar do evento, esclareço que devem se dirigir à Câmara dos Deputados, informando também de qual comissão temática desejariam participar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 542, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002. – **Mauro Miranda – Edison Lobão – Sebastião Rocha – Renan Calheiros – José Agripino – Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 1.039, de 2002, Relator: Senador Bello Parga, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena e, em separado, do Senador Roberto Saturnino), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Roberto Saturnino.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.076, DE 2002 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2002.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de novembro de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Mazarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.076, DE 2002

Aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2002, nos termos da Mensagem nº 290, de 2002 (nº 844, de 2002, na origem).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 2:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2002

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que *cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior*, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 3:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal* (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2002 (nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense*

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 743, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2002

(Nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – Amnohi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 744, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Reginaldo Duarte.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 187, DE 2002

(Nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 197, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 915, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 197, DE 2002

(Nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio E TV Lafaiete Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 200, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 745, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2000**

(Nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 8:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 916, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Siqueira Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 201, DE 2002

(Nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer, e Entretenimento a Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 9:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob o nº 794, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2002**

(Nº 1.279/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a associação de Radiodifusão comunitária Nove de julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 10:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 795, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2002**

(Nº 1.282/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrecia, Estado do Rio grande do Norte.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário – ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrecia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 11:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 746, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2002**

(Nº 1.286/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 918, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2002**

(Nº 1.288/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 919, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Adir Gentil.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2002**

(Nº 1.292/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 14:**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 920, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Adir Gentil.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2002**

(Nº 1.204/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob o nº 799, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2002**

(Nº 1.217/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 16:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras – PI, tendo

Parecer favorável, sob o nº 921, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2002**
(Nº 1.221/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 17:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 800, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Valmir Amaral.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2002**

(Nº 1.250/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 18:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 965, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2002
(Nº 1.442/2001 na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 19:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2002 (nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.028, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002
(Nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 20:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2002 (nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.029, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2002
(Nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 813, de 18 de dezembro de 2000, que outorga permissão a Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 2002, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2002, por regularem a mesma matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 519, de 2002 a fim de ser feita na sessão de 16 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002. – **Heloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 540, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, quarta-feira, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tema que trago hoje eu já tive oportunidade de abordar: trata-se de um apelo para que as propostas dos Parlamentares mereçam atenção mais apurada no âmbito das comissões temáticas desta Casa.

Sou francamente favorável a que a posse do Presidente eleito seja no dia 06 de janeiro. No entanto, se tivéssemos apreciado a Proposta de Emenda Constitucional nº 30, de 1999, de minha autoria, não estaríamos passando pelo constrangimento de discutir de afogadilho matéria desse jaez, dessa importância. Vários Senadores e Senadoras já se pronunciaram a favor. Creio que a transição deve continuar da maneira democrática como se tem processado até o presente momento.

Quero falar, Sr. Presidente, de minha alegria, de minha satisfação por ter escutado nos telejornais de ontem a aquiescência do Governo do Iraque no sentido de que os observadores da ONU possam adentrar os palácios, os arsenais do Iraque, para verificar **in loco** se há fabricação e estoque de armas de destruição em massa, químicas e biológicas, que possam colocar em risco a população do mundo inteiro.

Estamos assistindo a atos de vandalismo e terrorismo espalhados por todo o mundo. Sendo assim, trata-se de uma notícia que, creio, cala profundamente o sentimento de cada cidadão que habita este Planeta, porque já estamos cansados de guerras! Quando entendemos ter evoluído o suficiente para que haja perfeita harmonia entre os povos, entre as nações, eventualmente assistimos a declarações de guerra cujos resultados são catastróficos não só pela alteração econômica que causa em todo o mundo, mas, principalmente, pela morte de seres humanos, nossos irmãos.

Sr. Presidente, por esse motivo, eu gostaria de homenagear o povo brasileiro neste momento em que ocorre a transição após a eleição de um operário para a Presidência do Brasil. O Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva tem demonstrado, nesse período de transição, sua capacidade e vontade de conversar com todos os segmentos da população brasileira. Sua Excelência estabeleceu como prioridade de seu Governo o Projeto Fome Zero. Em que pese algumas

pessoas acreditarem que isso representa um retrocesso, já que, segundo alguns, não se morre de fome no Brasil, eu gostaria de dizer que o Lula está absolutamente correto. Representamos nesta Casa um Estado muito pobre da Federação brasileira, onde, embora paulatinamente venha conquistando avanços no atendimento a sua população, ainda existe fome. Já atendemos, como médico, inúmeras vezes, crianças raquíticas, desnutridas por uma alimentação má conduzida ou por inexistência absoluta de alimentação.

Tenho a impressão de que o Projeto Fome Zero haverá de ser implantado neste País e se alastrará por todo o mundo, sobretudo para a África, onde assistimos constantemente a cenas dantescas de crianças morrendo de desnutrição absoluta, de fome absoluta. Tenho a impressão de que toda a sociedade brasileira haverá de se engajar no processo de combate à fome. Não diria "fome zero", porque tudo, em termos absolutos, é praticamente impossível no País. Quando constituímos o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, eu já dizia que jamais conseguiríamos erradicar a pobreza. Mas vamos lutar tanto quanto possível para que possamos diminuir a fome; fome que envergonha o cidadão brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, penso que o Presidente eleito está no caminho certo quando estabelece, como prioridade do seu Governo, o combate tenaz e veemente contra a fome, que ainda assola vários grotões e até as periferias das grandes cidades.

Sr. Presidente, o caminho a percorrer é longo. O início será muito difícil. Há várias questões a serem resolvidas, mas deveríamos, de imediato, implantar o salário mínimo de, pelo menos, R\$ 240,00, já que essa é uma bandeira do PT e do Lula. Evidentemente, as contas têm que ser feitas. Mas não vejo inconveniência de estabelecer-se, na votação do Orçamento-Geral da União para 2003, um salário mínimo de, no mínimo, R\$240,00, ainda que para vigorar a partir do dia 1º de maio do próximo ano, mudando novamente a data da majoração do salário mínimo. Não sei por que a data histórica de se aumentar o salário mínimo dos trabalhadores, 1º de maio, de repente passou para o 1º de abril, que não é o dia apropriado para isso, porque não é o Dia do Trabalho e, além do mais, é considerado o dia da mentira.

Temos que fazer algo efetivo. Faço esse apelo ao Presidente eleito, Luiz Inacio Lula da Silva, a toda sua Bancada e àqueles que representam o Partido dos Trabalhadores na Comissão Mista de Orçamento. O PTB defende o salário mínimo imediato, ainda que para ser implantado no dia 1º de maio de R\$240,00, sendo sempre reajustado anualmente, nunca com

ganhos reais inferiores a 10%, além da inflação do período. Tenho certeza de que o nosso Presidente eleito cumprirá seu compromisso com a população brasileira de dobrar o salário mínimo durante seu mandato. É uma das maiores vergonhas deste País, Sr. Presidente, nosso salário mínimo ser um dos menores dos países da América Latina, sendo o Brasil considerado uma potência quando comparado na constelação dos países da América Latina.

Houve um encontro do PTB, ontem, com o Deputado José Dirceu, grande artífice da vitória de Luiz Inacio Lula da Silva, em que o PTB se dispôs a participar do Governo que se iniciará ou no dia 1º ou no dia 06 de janeiro, envidando todos os esforços no sentido de que este seja, de fato, um Governo de mudanças, conforme ficou patenteado na vontade do povo brasileiro, na vitória de Luiz Inacio Lula da Silva.

Entendo que temos de negociar a implantação da Alca. Houve, inclusive, a participação de um representante do Governo eleito na reunião de Quito há algumas semanas. Teremos novas sessões preparatórias da Alca e entendo ser inevitável que o Brasil, junto aos outros países das Américas, venha a participar dela. Contudo, temos de estabelecer normas. O Brasil tem de fazer valer a sua voz, fazendo inserir no texto desses acordos internacionais concernentes à Alca que um dos itens seja a erradicação da fome, da pobreza, onde ocorrer. Sem isso o Brasil não deve aceitar participar da Área de Livre Comércio das Américas.

Digo isso porque já ouvi de representantes do Governo norte-americano junto à Alca que esse seria um item que os Estados Unidos apoiariam inteiramente, ou seja, se ela for constituída, teria no seu bojo, de forma explícita, a intenção de envidar todos os esforços no sentido da erradicação da fome em nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de homenagear essa transição de Governo, não importando a data da posse – apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional até porque entendemos que o dia 1º de janeiro, dia da confraternização internacional dos povos, é altamente impróprio para isso.

Quero, contudo, almejar ao próximo Presidente que S. Ex^a seja um instrumento de modificações estruturais e que não frustre as esperanças do povo brasileiro. Tanto quanto possível que lute o Presidente eleito, Luiz Inacio Lula da Silva, para que já implantemos, por meio da votação do Orçamento, o salário mínimo de R\$240,00, com ganhos reais anualmente nos salários para efetivamente cumprir a sua promessa de dobrar o salário no decorrer da sua gestão no Governo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Amir Lando.

O Sr. Amir Lando deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho, neste final de sessão, em uma quinta-feira, quando o Congresso Nacional já vai desativando as suas funções desta semana, sobretudo para, aqui, fazer um apelo especial ao meu Partido, o PMDB.

Sr. Presidente, a sociedade brasileira acompanhou o desempenho do PMDB nas últimas eleições. Não tivemos, como era anseio de partes de suas bases de uma candidatura própria à Presidência da República. E o Partido ficou frustrado em parte e, em parte, engajado em uma candidatura à Presidência da República. Todavia, não há dúvida de que as diferenças de credo e de propostas, as diferenças naturais de caráter ideológico proporcionaram ao Partido opções diferentes à candidatura à Presidência da República. O PMDB sempre foi isto: um Partido unido na sua base, nos momentos cruciais, em defesa dos interesses do País e do povo brasileiro. Mas é um Partido que abriga uma variedade ampla de convicções, de propostas e, sobretudo, de militâncias.

É esse PMDB que hoje se apresenta diante da Nação. Às vezes, mostra-se como um Partido em crise, mas da crise renasce qual Fênix. É um Partido que tem um arco de preferências muito grande dentro da sua agremiação.

É esse Partido também que, neste momento, tem de fazer uma reflexão séria diante do discurso vindo das urnas. Aos discursos que foram feitos ao povo brasileiro, o povo brasileiro respondeu, de maneira clara e manifesta, acenando para uma preferência sobre o destino da nossa Pátria, com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva. Isso é inequívoco e transparente.

Poderíamos dizer que, já no primeiro turno, vislumbrava-se que 74% da população optaram pela mudança, pelo novo e, sobretudo, para que se devolvesse ao País a esperança de crescer, de desenvolver, da cidadania digna e plena, do exercício de direitos fundamentais que não fossem abstratos e, sim,

concretos, porque não podemos ficar no formalismo liberal. O direito à saúde, nobre Presidente, é o direito ao acesso à assistência médica, ao hospital, ao remédio, em caso de necessidade; o direito à moradia é o direito de ter a chave da porta da casa própria ou da casa que se concede para morar daqueles que hoje estão na amargura dos sem-teto. Por isso, temos de olhar com muita sensibilidade as demandas sociais deste País. O direito à escola é esse acesso à educação de maneira efetiva; o direito de ir e vir é a possibilidade de ter o vale-transporte ou, mais concretamente, os recursos para deslocamentos quando necessário.

Não se pode ficar simplesmente pensando que as liberdades democráticas devam permanecer apenas no texto constitucional, senão, que devam se tornar liberdades concretas no exercício da vida no dia a dia.

Em sobremodo, Sr. Presidente, esse direito à vida, uma vida que começa pela alimentação, pelo combate à fome. A proposta do novo Presidente, que assumirá no dia 1º de janeiro, para que aqueles marginalizados, excluídos, possam ao menos comer três vezes por dia é um ponto de partida, de referência mímina à dignidade humana.

Não se pode imaginar que um País continental como o Brasil, com potencialidades fantásticas na produção agrícola, na produção de bens, na produção industrial e, sobretudo, na produção de alimentos, não propicie ao povo brasileiro o direito de comer. É claro que o direito de comer começa por aquilo que é mais essencial: o direito ao trabalho. Porque o direito ao trabalho coloca em primeiro lugar, porque é o direito que faz a provisão da vida, porque é o direito a ganhar o pão de cada dia. Ninguém quer a esmola, ninguém quer apenas a benesse de uma fatia de pão. É evidente que, para quem está “morrendo de fome”, é preciso que se acuda a fome, de qualquer sorte, de qualquer maneira. Mas, sobremodo, o que temos que pensar é na geração de emprego, na geração de rendas.

E é esse o projeto fundamental que se coloca diante do povo brasileiro, é esse o discurso do novo, dos 52 milhões de eleitores. É uma sedução para todo homem público o engajamento a uma proposta nova, consubstanciada nesse projeto de País proposto pelo Presidente recém-eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

Por isso, Sr. Presidente, venho a esta tribuna sobretudo dizer que uma corrente expressiva do PMDB está disposta a engajar-se naquilo que sempre foi o sonho da nossa juventude, o ideal de homem público, realizar um projeto de interesse do povo brasileiro, realizar sobretudo a cidadania neste País.

O que se quer é que o novo Presidente da República seja um Presidente brasileiro, que governe para os brasileiros, para os que nasceram aqui sentirem o orgulho da sua própria terra. "Ame com fé e orgulho a terra em que nasceste", lembro de um verso ainda de minha infância e é isso que queremos. Sentir orgulho de ser brasileiro, sentir acima de tudo a ufania de dizer que este País é viável, que podemos construir uma nação justa, mais humana, mais desenvolvida, progressista, cuja riqueza propicie um retorno de bem-estar à população.

O povo brasileiro tem esse direito histórico e tem esse direito porque o País é imensamente grande e rico. É por isso que entendemos que é hora de o PMDB engajar-se nesse projeto, e engajar-se sem pretensão, sem condições de participação de cargos, mas com participação de responsabilidades, participação no sentido de dar o melhor, de realizar um esforço à altura de nossas capacidades a fim de oferecer ao País a dignidade nacional.

Desejo dizer, Sr. Presidente, que o PMDB desempenhou um papel histórico e importante na luta pela democratização do País. E agora, com essa tarefa realizada, devemos participar de um processo de democratização da riqueza nacional, do bem-estar e da felicidade geral.

É por isso que, nessa hora, ninguém pode ficar distante do apelo, da demanda, da súplica vinda das urnas. O PMDB tem que dar um passo adiante. Um passo em direção ao interesse do povo brasileiro, um passo de engajamento em direção às políticas sociais e públicas que possam incorporar os 54 milhões que vivem abaixo da linha de pobreza, no processo produtivo, para gerar riqueza. E o que é excedente pode ser transformado em superávit para pagar os nossos credores. Mas, sobremodo, é hora também de apelar para todos os que têm interesses neste País, para todos os que são titulares dos créditos, os que colocaram recursos de uma forma ou de outra. São contratos que devem ser observados – **pacta sunt servanda**, diziam os latinos. Os pactos devem ser obedecidos, digo. E é por isso que, sem quebra de contratos, sem ruptura unilateral, é preciso suplicar a todos aqueles que são titulares desses créditos, aos credores, à banca internacional, ao FMI, que coordena sobretudo a realização desse processo de pagamentos, porque, na verdade, o FMI é um clube dos credores, Sr. Presidente, é um clube em que os interesses dos credores são ali acertados, fixados e impostos, sobre-

tudo àquelas nações que recorrem ao FMI; e estamos nessa linha. Mas é preciso também dizer que chegou a hora da verdade de um diálogo do desesperado. Queremos pagar, vamos pagar, sim, mas o FMI deve ter uma visão clara da situação social, uma visão realista do que se passa no Brasil, porque, se continuarmos atrelados a esses índices de superávit, a esses índices fixados de forma imperativa, o País cada vez mais se afundando e se distanciando da capacidade de pagamento da dívida. Se não incorporarmos aqueles que hoje estão fora do mercado de trabalho ao sistema produtivo, cada vez mais ficaremos em dificuldades e até impossibilitados de pagar ou quitar a dívida, seja o serviço, seja o principal.

Precisamos da compreensão de todas as nações, sobretudo das grandes economias mundiais. Precisamos de um fôlego para suspirar e voltar a produzir mais, dar evasão à nossa capacidade produtiva e assim gerar a riqueza necessária para pagar a dívida até de maneira mais rápida, mais célere do que esses prazos já estabelecidos. Se tivermos uma flexibilização neste momento difícil, neste momento de união nacional, neste momento em que a Nação inteira se engaja em um projeto de reconstrução, com certeza estaremos mais próximos da quitação da dívida, do pagamento mais rápido, porque geraremos mais riqueza, mais bens e serviços, exportaremos mais. Para isso é preciso que rompam, que definitivamente afastem as barreiras alfandegárias, o protecionismo, o incentivo brutal à produção agrícola que ocorre nos países mais desenvolvidos. Para que possamos competir e os nossos produtos tenham acesso aos mercados, não pode haver impedimento para gerar aquilo que é essencial, de que precisamos tanto, que é o superávit da nossa balança.

Sr. Presidente, temos que dar ao povo brasileiro uma oportunidade de reversão. Este País é uma grande potência, mas ainda na fase virtual. O Brasil tem possibilidades incomensuráveis de realizar o bem-estar para o seu povo.

É preciso aumentar o nível de investimentos. O Orçamento enviado ao Congresso Nacional não consigna mais do que R\$7 bilhões para investimentos. O programa de combate à fome recentemente anunciado pelo Presidente recém-eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, demanda algo em torno de R\$4 a R\$5 bilhões. E como conseguir esses recursos? Não há como aumentar a carga tributária. Sabemos que estamos no limite da corda esticada, que, cada vez mais, vai

amesquinhando e reduzindo a nossa capacidade produtiva.

Chegou o momento de buscarmos – em primeiro lugar no mercado interno –, dentro da imensidão de nosso território, alternativas para a geração de melhorias e de riquezas para o povo brasileiro. Temos um território imenso, solos férteis e disponíveis à ampliação da fronteira agrícola. É hora de avançarmos mais.

Só na região da Amazônia, sobretudo em Rondônia, Mato Grosso, Pará e parte do Amazonas, temos mais de 100 milhões de hectares que podem ser integrados ao processo produtivo. Precisamos fazer uma opção: dar ou não oportunidade ao povo brasileiro de plantar, colher, melhorar sua condição de vida, sobretudo aos sem-terra. É uma vergonha nacional a existência de acampamentos de sem-terrás, com tanta terra disponível. Muitos latifúndios improdutivos poderiam ser desapropriados com celeridade, distribuindo-se a terra para quem quer nela trabalhar.

O processo em marcha é de transformação do País, de mudanças. Não falo de uma mudança radical, mas necessária, progressiva. Falo da compreensão do mundo com relação às necessidades essenciais do Brasil, para incorporar o povo brasileiro ao processo produtivo e fazer com que se gerem excedentes, mais-valia. Assim, o País poderá pagar os credores na hora certa, com o devido valor, podendo até aumentar a quota dos pagamentos e, em algum tempo, de uma vez por todas, acabar com os vínculos brutais da dívida que nos sufoca, nos escraviza, nos engessa e impede o crescimento econômico e social do Brasil.

A hora é agora. É hora também de o PMDB entrar no processo de redenção nacional. Chegou o momento em que não podemos ficar distantes, como meros espectadores. Vamos construir um país novo, diferente, mais justo, sem grandes flagelos sociais. Caso contrário, as novas gerações, a minha sobretudo, não terá outra oportunidade. Tudo processar-se-á na ordem democrática, de acordo com a lei, em harmonia, com paz e tranquilidade social.

Há muitos pontos que devemos combater. A violência é um grande desafio. Entretanto, tudo começa, Sr. Presidente, pela construção de um projeto nacional para oferecer uma perspectiva aos jovens e aos desempregados de se integrarem à sociedade de maneira adequada, respeitando a dignidade humana. O cidadão quer viver em paz, com os ganhos de uma

atividade lícita em que possa realizar, de maneira integral, a sua personalidade como ser humano.

É o que queremos oferecer ao povo brasileiro: oportunidade de realizar as suas potencialidades íntimas, intrínsecas, oportunidade de ajudar a construir uma nação de todos, uma nação que se volte para o seu povo em primeiro lugar. Com os compromissos internacionais que temos hoje, poderemos compatibilizar os anseios de melhoria e daqueles que têm direitos sobre nós.

O direito das obrigações deve ser sempre respeitado, mas entre os homens de bem sempre haverá um terreno comum para conciliar interesses mediante recíprocas renúncias. É hora de pensar que todos temos de renunciar um pouco. A comunidade internacional tem de se sentar à mesa para buscar um caminho que não seja o da Argentina, mas que seja de grandeza, de solidariedade humana, para construirmos nações livres, independentes e que se respeitem entre si em sua autonomia, em sua soberania nacional, para a realização da felicidade de seus povos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Srs e Srs. Senadores, a Presidência propõe ao Plenário, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, letra “a”, do Regimento Interno, a designação dos Srs. Senadores Fernando Ribeiro, Amir Lando, Moreira Mendes e Maguito Vilela para participarem, na condição de observadores parlamentares, da Assembléa-Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos da América.

Em votação a presente proposta.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Amir Lando.

São lidos os seguintes:

OS–GSE/717/02

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 59/02), que “Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do

exercício financeiro de 2001, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro Secretário.

PS-GSE/718/02

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 58, de 2002, do Poder Executivo, que “Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro Secretário.

PS-GSE/ 719 /02

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 61/02), que “Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro Secretário.

PS-GSE/720/02

Brasilia, 13 de novembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 62/02), que “Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e adminis-

trativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE/730/02

Brasília, 14 de novembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 69/02), que “Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Com referência às medidas provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência esclarece à Casa que o prazo inicial de suas vigências foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as medidas provisórias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa, incluirá as matérias na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 19, antes, porém, colocando à disposição das Sras. e dos Srs. Senadores cópias das referidas proposições.

Não havendo objeção, assim será feito.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2002

(Proveniente da Medida Provisória nº 59, de 2002)

Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Medida Provisória nº 59, de 2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 723/2002.....
- Exposição de Motivos Interministerial nº 203/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda, de Minas e Energia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e do Trabalho e Emprego.....
- Aviso nº 884/2002, da Casa Civil da Presidência da República.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Emendas apresentada perante a Comissão Mista.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria.....
- Legislação citada.....

Projeto de Lei de conversão**nº 25, de 2002**

(Proveniente da Medida Provisória nº 59, de 2002)

Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, serão destinadas à amortização da dívida pública federal as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2001 não comprometidas com os restos a pagar, exceptuadas aquelas decorrentes de vinculações constitucionais e as pertencentes ao Fundo de Marinha Mercante.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder financiamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de atender aos programas instituídos com base no art. 5º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a outras operações financeiras com empresas públicas do setor elétrico.

§ 1º A despesa prevista neste artigo poderá ser atendida com os recursos arrecadados na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, no BNDES, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00

(dois bilhões de reais) para concessão de financiamentos destinados ao fomento do comércio exterior.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação de que trata este artigo.

§ 2º O reembolso dos recursos alocados nos termos deste artigo se dará em parcela única, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de alocação dos recursos.

§ 3º Os recursos do depósito especial de que trata o caput serão remunerados ao FAT na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**Nº 59, DE 2002**

Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, serão destinadas à amortização da dívida pública federal as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2001 não comprometidas com os restos a pagar, excetuadas aquelas decorrentes de vinculações constitucionais.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder financiamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de atender aos programas instituídos com base no art. 5º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a outras operações financeiras com empresas públicas do setor elétrico.

§ 1º A despesa prevista neste artigo poderá ser atendida com os recursos arrecadados na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, no BNDES, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para concessão de financiamentos destinados ao fomento do comércio exterior.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação de que trata este artigo.

§ 2º O reembolso dos recursos alocados nos termos deste artigo se dará em parcela única, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da alocação dos recursos.

§ 3º Os recursos do depósito especial de que trata o caput serão remunerados ao FAT na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 9.365, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República.

Mensagem nº 723/2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 59, de 15 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

E.M. INTERMINISTERIAL N° 203 - MF/MME/MDIC/MTE

Em 15 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória com o intuito de utilizar as fontes orçamentárias com *superávits* de recursos para o abatimento da dívida pública mobiliária federal e a concessão de financiamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de forma a possibilitar a implementação dos programas instituídos com base no art. 5º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e demais operações financeiras com empresas estatais do setor elétrico.

2. Tendo em vista as condições vigentes no mercado financeiro, o Tesouro Nacional tem optado por efetuar resgates líquidos no mercado com vistas a uma melhor administração da dívida pública, como consequência, nos últimos dois meses, ofertou e vendeu uma menor quantidade de títulos públicos, em montante de cerca de R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais). Por outro lado, observa-se a existência de recursos em diversas fontes orçamentárias provenientes de *superávits* financeiros do exercício de 2001.

3. Este fato tem gerado constrangimento à execução de uma administração financeira eficiente do ponto de vista alocativo, posto que há recursos disponíveis na Conta Única e antagonicamente, o Tesouro Nacional tem a necessidade de captar recursos junto ao mercado, afetando pois, o endividamento público bruto. Assim, de modo a obter uma maior eficiência na administração das disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional é que se propõe, no art. 1º da presente proposta de Medida Provisória, a utilização dos recursos disponíveis para a amortização da Dívida Pública.

4. Por sua vez, conforme determina o art. 5º da Lei nº 10.438, de 2002, ficou o BNDES autorizado a conceder financiamento às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e às empresas que detenham contratos de compra e venda de energia elétrica. Esse apoio financeiro é cabível tanto como medida preventiva – em face da ameaça de generalização da inadimplência entre os agentes, decorrente dos grandes e necessários investimentos imediatos – quanto por seus efeitos sobre os índices de inflação, decorrentes do repasse às tarifas de energia elétrica dos altos custos dos financiamentos que estas empresas teriam de incorrer para suportar esses investimentos. Cabe ressaltar que aquele financiamento está condicionado às diretrizes fixadas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo BNDES.

5. De acordo com o art. 11 da citada Lei nº 10.438, de 2002, a União foi autorizada a emitir, até o limite de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), sob a forma de colocação direta, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, para dotar o BNDES de recursos a fim de suportar tais operações financeiras.

6. Ocorre que, para a obtenção da liquidez necessária à concessão dos financiamentos às empresas do setor elétrico, o BNDES teria que concorrer com o Tesouro Nacional na captação de recursos junto ao mercado gerando uma oferta excessiva de títulos públicos. Esse fato ocasionaria um impacto negativo no valor dos ativos com efeitos danosos ao mercado e, consequentemente, ao Tesouro Nacional.

7. Dessa forma, a utilização dos recursos provenientes de *superávits* financeiros referidos, constante do art. 2º da Medida Provisória, apresenta-se, atualmente, como a única forma viável de destinar o referido montante ao BNDES sem causar impactos adicionais na Dívida Pública Federal bruta e em seu refinanciamento.

8. Caso não seja possível implementar a solução sugerida, o BNDES não poderá conceder financiamentos às empresas do setor elétrico, mantendo a reconhecida insuficiência de recursos a que se refere o art. 5º da Lei nº 10.438, de 2002, naquele setor. A principal consequência da falta de liquidez no setor elétrico seria a redução de investimentos por parte das referidas empresas, podendo prejudicar a oferta de energia para os próximos anos. Outro problema decorrente da impossibilidade de conceder o citado financiamento seria a necessidade de aumentar ainda mais o valor das tarifas de energia e seus efeitos sobre a inflação.

9. Por fim, considerando a necessidade de ampliar, no curto prazo, as linhas de financiamento ao Comércio Exterior, é imprescindível a alocação de recursos de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para fomento, por meio de linhas de crédito que permitam o financiamento de empresas voltadas para o mercado externo. Assim, propõe-se a destinação, por intermédio de depósitos especiais remunerados no BNDES, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para a finalidade em questão. Ressalte-se a importância dessa medida para o incremento do fluxo de comércio externo, notadamente das exportações, assegurando, consequentemente, a manutenção e geração de postos de trabalho.

10. Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam a adoção, por meio de Medida Provisória, da proposta que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência, de vez que os requisitos de urgência e relevância são patentes, tendo em vista o efeito benéfico e imediato que trará para as contas públicas.

Respeitosamente,

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO LUÍZ SIBUT GOMIDE
Ministro de Estado de Minas e Energia

SÉRGIO SILVA DO AMARAL
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior

PAULO JOBIM FILHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Aviso nº 884 - SAP/C. Civil.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 59, de 15 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

MPV Nº 59	
Publicação no DO	16-8-2002
Designação da Comissão	20- 8-2002
Instalação da Comissão	21-8-2002
Emendas	até 22-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	16-8 a 29-8-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2002
Prazo na CD	de 30-8 a 12-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-9-2002
Prazo no SF	13-9 a 26-9-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9 a 29-9-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2002 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	13-12-2002 (*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 14-10-2002	

MPV Nº 59	
Votação na Câmara dos Deputados	12-11-2002
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	13-12-2002
(*) prazo prorrogado por mais 60 dias, a partir de 15-10-2002, por Ato do Presidente do CN – DOU de 14-10-2002	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 059, ADOTADA, EM 15 DE AGOSTO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS EXISTENTES NO TESOURO NACIONAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputado PEDRO CELSO	001, 002 e 003

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 003

Relator: PSDB/PPB – Senado

Relator/Revisor: PSDB - Câmara

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Altere-se a redação do art. 1º para a seguinte:

As disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional ao encerramento do exercício de 2001 serão destinadas à amortização da dívida pública federal, ressalvando-se as disponibilidades comprometidas com os restos a pagar, as decorrentes de vinculações constitucionais e aquelas com finalidades específicas previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A aceitação do art. 1º só é justificável com todas as ressalvas que ele parece prever e que cabe realçar em vista da redação sofável: o uso do superávit financeiro de 2001 para a amortização da dívida pública não inclui os recursos comprometidos com restos a pagar, as fontes constitucionalmente vinculadas e as finalidades específicas previstas em lei.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

DEP. PEDRO CELSO
PT/DF

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Cancele-se o art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito do art. 2º é questionável quando se considera o destino do financiamento do BNDES: as empresas do setor elétrico. A forma como o governo encaminhou a política para o setor nos últimos anos é bastante controversa. Os elevados custos são percebidos agora com o elevado montante de recursos exigidos pelas empresas. A MP nº. 60 também em tramitação no Congresso Nacional solicita crédito extraordinário de R\$ 7 bilhões para o BNDES utilizar no setor elétrico. Parte desses custos estão sendo objeto de questionamento na justiça. Ademais, a contra partida na forma da expansão do serviço com qualidade não é evidente.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

[Assinatura]
DEP. PEDRO VELSO
PT/DF

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo no art. 2º:

No caso do uso dos recursos previstos no art. 1º, cancela-se a autorização prevista no art. 11, da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, mantendo-se as garantias previstas no parágrafo desse mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista da análise de mérito referente ao art. 2º, cabe emenda indicando o seu cancelamento. No caso da rejeição da emenda de cancelamento, propõe-se a inclusão de parágrafo no art. 2º, deixando claro que a transferência do superávit financeiro do Tesouro de 2001 ao BNDES desautoriza a União a emitir títulos com o mesmo fim, conforme prevê o art. 11 da Lei 10.438. Caso contrário, pode restar a interpretação que a União pode transferir recursos ao BNDES nas duas formas.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

[Assinatura]
DEP. PEDRO VELSO
PT/DF

Parecer à medida provisória nº 59, de 2002, oferecida no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à comissão mista.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PPB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o objetivo desta medida provisória é simplesmente canalizar recursos de vários fundos para investimento em áreas prioritárias, principalmente exportação. Entendo que ela deva ser aprovada nos termos de um projeto de conversão que acrescenta ao art. 1º a expressão “e as pertencentes ao Fundo de Marinha Mercante”. Feita essa modificação, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – E no que diz respeito às emendas, ilustre Deputado, o parecer é pela rejeição?

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sim. Quanto às demais emendas, o parecer é pela rejeição.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o parecer é pela aprovação na forma do projeto de conversão que mantém o texto original da medida provisória e apenas acrescenta ao art. 1º a expressão “e as pertencentes ao Fundo de Marinha Mercante”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	LEI MÍSTICA PROVISÓRIA	Nº	59	ANO	2002	AUTOR
SERVÍCIO DE SINOPSE LEGISLATIVA						
Ementa:	Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.					
PODER EXECUTIVO						
(MSC 723/2002)						
Sancionado ou promulgado						
Publicado no Diário Oficial de						
MESA						
Despacho. Submeta-se ao Plenário.						
Prazos: para apresentação de emendas de 17 a 22.08.02; para tramitação na Comissão Mista de 16 a 29.08.02, na Câmara dos Deputados de 30.08 a 12.09.02, no Senado Federal de 13 a 26.09.02, no Congresso Nacional de 16.09.02 a 14.10.02; para sobretar a pauta a partir de 30.09.02, de prorrogação pelo Congresso Nacional de 15.10.02 a 13.12.02.						
7	0CD 21/10/02, pág. 41577 col. 01					
8	PLENÁRIO					
9	Discussão em turno único.					
10	05.11.02					
11	Materia não apreciada, em face do encerramento da sessão.					
12						
13	PLENÁRIO					
14	Discussão em turno único.					
15	06.11.02					
16	Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.					
17						
18	PLENÁRIO					
19	Discussão em turno único.					
20	12.11.02					
21	Designação do Relator, Dep Francisco Dornelles, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) e às 3 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional (CMCN), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV)					
22						
23						
24						
25						

CORRIGIR

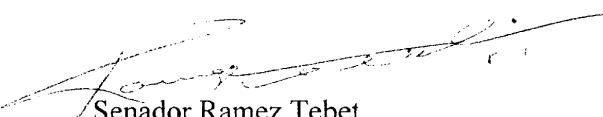
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 59 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO	PLENÁRIO
1	(Obs.: continuação da página anterior).
2	Discussão desta MPV pela Dep Jandira Feghali.
3	Encerrada a discussão.
4	Votação preliminar em turno único.
5	Encaminhamento da votação pelos Deputados Sérgio Miranda, Luiz Sérgio, Bispo Rodrigues, Jutahy Junior, Fernando Coruja e Haroldo Líttia.
6	Aprovada, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, esta MPV, quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária.
7	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
8	Questão de Ordem do Dep Arnaldo Faria de Sá versando sobre a impossibilidade do relator apresentar PLV cuja modificação
9	proposta não tenha sido objeto das emendas apresentadas. Indeferida pela Presidência.
10	O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão da Presidência à CCJR.
11	Aprovado o PLV 00252002, com voto contrário do Dep Arnaldo Faria de Sá.
12	Prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas.
13	Votação da redação final.
14	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal.
15	(PLV 25-A/02).
16	
17	
18	
19	
20	
21	MESES
22	Remessa ao SF, através do Of PS... GSI /
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 59, de 15 de agosto de 2002**, que “*Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PS-GSE/ 717 /02

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 59/02), que "Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA EMERGENCIAL, RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA (PROINFA), A CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (CDE), DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS N° 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, N° 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961, N° 5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971, N° 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973, N° 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Não se aplicam as vedações constantes do art.39 da Lei n° 4.151, de 5 de setembro de 1962, às entidades oficiais de crédito público da União na concessão de financiamentos destinados, conforme as regras a serem fixadas pela GCE, a suprir a insuficiência de recursos, objeto da recomposição tarifária extraordinária de que trata o art.4º desta Lei, das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e das empresas signatárias de contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da Aneel.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por solicitação da GCE, instituirá programa, com caráter emergencial e excepcional, de apoio a concessionárias de serviços públicos de distribuição, geração e produtores independentes de energia elétrica, signatários dos contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da Aneel.

§ 2º Caso instituído, o Programa a que se refere o § 1º observará as diretrizes fixadas pela GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo BNDES.

§ 3º Fica autorizada a instituição de programa de financiamento destinado a suprir insuficiência de recursos a ser recuperada por meio do disposto no art.6º, de acordo com diretrizes fixadas em ato da GCE.

§ 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos incluídos nos programas de que trata este artigo ou de acesso a operações de efeito financeiro equivalente a entidades cujo controle acionário pertença a pessoas jurídicas de direito público interno ou a suas subsidiárias ou controladas.

Art. 6º O mecanismo de que trata a Medida Provisória n° 2.227, de 4 de setembro de 2001, deverá conferir, mediante a incorporação dos efeitos financeiros, tratamento isonômico às variações, verificadas em todo o exercício de 2001, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, desconsiderando, para os fins deste artigo, variações daqueles itens eventualmente ocorridas até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada a pedido do interessado, que será instruído com:

I - declaração de renúncia a qualquer direito, pretensão, pleito judicial ou extrajudicial, bem como a desistência de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativos às variações dos valores dos itens integrantes da "Parcela A" desde a data da assinatura do respectivo contrato de concessão até a data de 26 de outubro de 2001;

II - declaração do interessado de que não reivindicará revisão tarifária extraordinária relativa a fatos ocorridos desde a assinatura do contrato de concessão até o dia 31 de dezembro de 2001;

III - assinatura pelo interessado dos atos, transações, renúncias, declarações e desistências referidos no art.4º e disciplinados em resolução da Aneel.

§ 2º A aplicação do disposto no **caput** está sujeita ao princípio da modicidade tarifária e será implementada, após verificação dos documentos de instrução do pedido e homologação do montante pela Aneel, ao longo de período flexível.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica, em hipótese alguma, a efeitos financeiros decorrentes de variações de valores de itens da "Parcela A" ocorridos em exercícios anteriores a 2001.

.....
Art. 11. Fica a União autorizada, até o limite de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, pelo valor presente, créditos detidos contra a BNDESPAR - BNDES Participações S.A.

Art. 12. O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no parágrafo único do art.11, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

.....
.....
Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

LEI N° 9.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.471-26, de 1996, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

.....
Art. 11. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados em depósitos especiais, definidos pelo art.9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art.1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, destinados a programas de investimento voltados para a geração de emprego e renda, enquanto disponíveis nas instituições financeiras, serão remunerados, "pro rata die", pelo mesmo indexador estabelecido para remunerar os saldos diários dos depósitos da União, e, a partir da liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, pela TJLP, "pro rata die".

* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.872, de 23/11/1999.

.....
Art. 12. Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art.38 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art.8º desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 58, DE 2002

Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Medida Provisória original nº 58/2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 719/02
- Exposição de Motivo nº 196/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Aviso nº 880/2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria.....
- Legislação citada.....

Medida Provisória nº 58, de 2002

Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam excluídas da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas, direta ou indiretamente, pela União que excedam o controle acionário do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A União fica autorizada a transferir, do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal para o Fundo Nacional de Desestatização - FND, as ações de sua titularidade, excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**Nº 58, de 2002**

Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S. A, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.069, de 29 de junho de 1995, e 9.491, de 9 de setembro de 1997, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam excluídas da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas, direta ou indiretamente, pela União que excedam o controle acionário do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A União fica autorizada a transferir, do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal para o Fundo Nacional de Desestatização – FND, as ações de sua titularidade, excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2002: 181^a da Independência e 114^a da República.

Mensagem nº 719, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 58, de 13 de agosto de 2002, que “Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

MF 00196 EMI MPV MP FAD FND

Brasília, 05 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de medida provisória que excetua a vedação constante do art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, às ações detidas pela União, direta ou indiretamente, no capital do Banco do Brasil S/A, que excedem ao mínimo necessário a que a União mantenha o controle acionário da referida instituição financeira, e ainda, que desvincula ditas ações do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD, para que sejam depositadas no Fundo Nacional de Desestatização – FND.

2. Ressaltamos que a União detém atualmente 71,8% do capital da instituição, sendo titular de 73,2% do capital votante e 70% do capital preferencial, considerada referida participação em 5 de junho de 2002.

3. Ditas ações encontram-se atualmente vinculadas ao Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD, por força dos Decretos nº 1.349, de 28 de dezembro de 1994, nº 2.248, de 9 de junho de 1997 e nº 3.082, de 10 de junho de 1999, editados em atendimento aos ditames do art. 30 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

4. Objetivando a reestruturação social do Banco do Brasil S.A., fundamental se torna sua adesão ao seguimento do mercado de valores mobiliários instituído pela Boisa de Valores de São Paulo – BOVESPA, denominado Novo Mercado, que implica haja percentual mínimo de 25% de suas ações em circulação, razão pela qual é necessário seja procedida oferta pública local de ações daquela instituição financeira, da ordem de 16,5% do capital total, de sorte a que seja atingido o percentual mínimo referido.

5. Ressalta-se, Senhor Presidente, que para o êxito da aludida oferta, oportuno e conveniente se torna a participação dos empregados brasileiros, mediante utilização dos respectivos recursos depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 1990, que, entretanto, somente permite a movimentação das contas para aquisição de valores mobiliários, se o for no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, regido pela Lei nº 9.491, de 1997.

6. Cabe salientar que, em recentes ofertas públicas de participações acionárias da União, constatou-se expressiva adesão dos empregados brasileiros com recursos depositados no FGTS, o que contribuiu sobremaneira para o sucesso das operações realizadas.

7. O cronograma proposto para a operação prevê que seja ela realizada, ainda, neste segundo semestre de 2002, o que configura a urgência do assunto, já tendo sido, inclusive, iniciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o processo de contratação da instituição responsável pela coordenação da oferta das ações.

8. Assim é que, para que se atinja tal objetivo, necessária se torna seja excetuada a vedação constante do art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, no que respeita às ações que excedem ao mínimo necessário à manutenção, pela União, do controle acionário da instituição e, também, que sejam elas desvinculadas do FAD, para que possam ser depositadas no FND.

9. É oportuno destacar, Senhor Presidente, que a desvinculação das ações de emissão do Banco do Brasil S/A do FAD e sua inclusão no FND não afetará a destinação dos recursos obtidos com a sua alienação, os quais serão integralmente utilizados para o abatimento da dívida pública mobiliária federal.

10. Por todo o exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

Aviso nº 880 - SAP/C. Civil.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 58 , de 13 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

MPV Nº 58

Publicação no DO	14-8-2002
Designação da Comissão	20- 8-2002
Instalação da Comissão	21-8-2002
Emendas	até 20-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	14-8 a 27-8-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-8-2002
Prazo na CD	de 28-8 a 10-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-9-2002
Prazo no SF	11-9 a 24-9-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-9-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-9 a 27-9-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-9-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	12-10-2002 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	11-12-2002 (*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 14-10-2002	

MPV Nº 58

Votação na Câmara dos Deputados	12-11-2002
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	11-12-2002
(* prazo prorrogado por mais 60 dias, a partir de 13-10-2002, por Ato do Presidente do CN – DOU de 14/10/2002	

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 58, DE 2002, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. CARLOS ALBERTO ROSADO (PFL-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória que aponta a possibilidade de venda das ações do Banco do Brasil atende a todos os preceitos regimentais e constitucionais.

O voto é pela aprovação da medida provisória.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO
RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRE-
CIAÇÃO DA MATÉRIA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 58, DE 2002**

**Exclui da vedação prevista no art. 3º
da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de
1997, as ações detidas pela União no ca-
pital do Banco do Brasil S.A., e dá outras
providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aroldo Cedraz

I – Relatório

Trata-se de medida provisória destinada a excluir da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas direta ou indiretamente, pela União que excedam o controle acionário do Banco do Brasil S.A., permitindo, assim, a sua alienação. Para viabilizar a operação, o texto sob exame autoriza que as ações de titularidade da União sejam transferidas do Fundo de Amortização da Dívida Pública, onde encontram-se depositadas, para o Fundo Nacional de Desestatização – FND.

Uma vez esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, e sem que fossem oferecidas quaisquer emendas, cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 58, de 2002.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concorrente à admissibilidade da Medida Provisória nº 58, de 2002, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

A exposição de motivos que a acompanha salienta que o processo de venda das ações faz parte de uma operação de reestruturação social do Banco do Brasil, a qual torna fundamental a sua adesão ao segmento de mercado de valores mobiliários denominado “Novo Mercado”, instituído pela Bovespa. Para tanto, exige-se que no mínimo 25% das ações da instituição estejam em circulação o que, por sua vez, torna necessário a oferta pública de cerca de 16,5% do seu capital.

Por outro lado, o BNDES já iniciou os procedimentos para levar a cabo a operação e, inclusive, no

que se refere à contratação da instituição responsável pela coordenação da oferta de ações.

Vale mencionar, entretanto, que todas as medidas tornam-se inócuas caso não se altere a Lei nº 9.491/97, uma vez que ali existe uma vedação expressa relativamente ao Banco do Brasil.

Considero, portanto, que a medida provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Medida Provisória nº 58, de 2002, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Dessa forma, também quanto aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer objeção a fazer.

Com base nas informações contidas na exposição de motivos que a acompanha, a operação não representará gastos para o Executivo e os recursos obtidos com a alienação das ações serão integralmente utilizados para o abatimento da dívida pública federal, destinação idêntica à do Fundo onde encontravam-se depositadas. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Mas vejamos o mérito da questão. Quero deixar claro, inicialmente, minha absoluta convicção de que o Banco do Brasil é uma instituição imprescindível como instrumento do Governo Federal, especialmente no que diz respeito à condução e implementação de sua política agrícola.

Assim, considero de grande valia o dispositivo incluído na Lei nº 9.491/97, impedindo a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND. Por outro lado, devemos considerar que o controle do Banco pela União não deve ser empecilho para a sua modernização que, ao contrário, deve ser perseguida como objetivo constante se queremos manter sua posição de relevância no cenário financeiro nacional.

Manifesto-me, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 58, de 2002, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opino, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pronuncio-me pela aprovação da Medida Provisória nº 58, de 2002, nos termos em que foi proposta.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	MEDIDA PROVISÓRIA	Nº	58	ANO	2002	AUTOR
SERVÍCIO DE SINOPSE LEGISLATIVA						
Ementa: Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.						
ANDAMENTO						
1	MESA					
2	29.08.02	Despacho. Submete-se ao Plenário.				
3		Prazos: para apresentação de emendas de 15 a 20.08.02; para tramitação; na Comissão Mista de 14 a 27.08.02, na Câmara dos Deputados de 28.08 a 10.09.02, no Senado Federal de 11 a 24.09.02, no Vetoado				
4		Congresso Nacional de 14.08 a 12.10.02; para sobrestar a pauta: a partir de 28.09.02, de prorrogação pelo Congresso Nacional de 13.10.09 a 11.12.02.				
5						
6						
7						
8	PLENÁRIO					
9	05.11.02	Discussão em turno único.				
10		Materia não apreciada, em face do encerramento da sessão.				
11						
12						
13	PLENÁRIO					
14	06.11.02	Discussão em turno único.				
15		Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.				
16						
17						
18	PLENÁRIO					
19	12.11.02	Discussão em turno único.				
20		Designação do Relator, Dep Carlos Alberto Rosado, para proferir parecer?				
21		Medida Provisória legislativa; pelo				
22		(MPV), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa				
23		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; p				
24		e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.				
25		Encerrada a discussão.				

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Obs.: continuação da página anterior).
3	Votação preliminar em turno único.
4	Aprovada, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, esta MPV, quanto ao atendimento dos pressupostos
5	constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária.
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Aprovada esta MPV.
8	Votação da redação final.
9	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
10	A matéria vai ao Senado Federal.
11	(MPV 58-A/02).
12	MESA
13	Remessa ao SF, através do Of PS GSE/
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 58, de 13 de agosto de 2002**, que “*Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, // de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PS-GSE/ 719/02

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 58, de 2002, do Poder Executivo, que "Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

LEI N° 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, REVOGA A LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

§ 1º A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa.

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V e VI deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização - CND, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2002 (Proveniente da Medida Provisória nº 61, de 2002)

Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo, público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Medida Provisória original nº 61/2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 725/02
- Exposição de Motivo nº 187/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e da Defesa
- Aviso nº 886/2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional
- Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria.....
- Legislação citada.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2002

(Proveniente da Medida Provisória nº 61, de 2002)

Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, ocorridos no Brasil ou no exterior, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 1º O montante global das despesas de responsabilidades civis referidas no caput fica limitado ao equivalente em reais a US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) para o total dos eventos contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 2º As despesas de responsabilidades civis perante terceiros, na hipótese da ocorrência de danos a pessoas de que trata o caput deste artigo, estão limitadas exclusivamente à reparação de danos pessoais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. A receita a que se refere o caput deste artigo poderá ser destinada para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo." (NR)

Art. 3º O Ministério da Fazenda definirá as normas para a operacionalização da assunção de que trata esta Lei, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os órgãos competentes, atestar que a despesa a que se refere o art. 1º desta Lei ocorreu em virtude de atentados terroristas ou atos de guerra, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001.

Art. 5º Fica a União autorizada a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 61, DE 2002

Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. O montante global das despesas de responsabilidades civis referidas no **caput** fica limitado ao equivalente em reais a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) para o total dos eventos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. A receita a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser destinada para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior." (NR)

Art. 3º O Ministério da Fazenda definirá as normas para a operacionalização da assunção de que trata esta Lei, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os órgãos competentes, atestar que a despesa a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória ocorreu em virtude de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior.

Art. 5º Fica a União autorizada a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República.

Mensagem nº 725, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 61, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de Empresas Aéreas Brasileiras”.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

MF 00187 EMI MPV MD SEGURO AERONAVES

Brasília, 29 de julho de 2002.

Senhor Presidente da República.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que “Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras. e dá outras providências”.

2. A Medida Provisória nº 2, de 24 de setembro de 2001, convertida na Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, autorizou a União a assumir as responsabilidades civis perante terceiros no caso de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior. Estabeleceu, ainda,

que o montante global das assunções ficava limitado ao maior valor estabelecido pelos países estrangeiros nos quais operam empresas aéreas brasileiras, deduzido o montante coberto pelas seguradoras internacionais (no caso estipulado em US\$ 150 milhões). O Poder Executivo renovou essa cobertura por períodos de trinta dias, contados a partir das 00:00 horas do dia 25 de setembro de 2001, por meio dos Decretos nº 3.979, de 23 de outubro de 2001, nº 4.026, de 22 de novembro de 2001, nº 4.060, de 21 de dezembro de 2001, e nº 4.093 de 18 de janeiro de 2002, até o limite de 120 dias, prazo máximo permitido pela Lei nº 10.309, de 2001, supracitada.

3. A Medida Provisória nº 32, de 18 de fevereiro de 2002, convertida na Lei nº 10.459, de 15 de maio de 2002, prorrogou a autorização de que trata a Lei nº 10.309, de 2001, por mais trinta dias, facultando ainda ao Poder Executivo prorrogar adicionalmente tal autorização por mais cento e cinqüenta dias. O Decreto nº 4.139, de 21 de fevereiro de 2002, prorrogou por trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de fevereiro de 2002, a autorização estabelecida no art. 1º da Lei nº 10.459, de 2002, e no Decreto nº 3.953, de 5 de outubro de 2002, que regulamentou dispositivos sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil e no exterior.

4. Posteriormente, os Decretos nº 4.171, de 21 de março de 2002, nº 4.203, de 19 de abril de 2002, nº 4.242, de 21 de maio de 2002, nº 4.274, de 20 de junho de 2002, e, por fim, o Decreto nº 4.306, de 18 de julho de 2002, prorrogaram a autorização acima por mais cento e cinqüenta dias.

5. À semelhança de outros Governos, a lei brasileira objetivou oferecer uma solução para a falha de mercado no que se refere aos seguros supracitados para impedir a interrupção do transporte aéreo do país, que é um serviço público imprescindível aos usuários que necessitam se locomover por esse meio de transporte. Com esse intuito, o Conselho de Aviação Civil – CONAC, por meio da Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 2002, aprovou a proposta de assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros, no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, nas mesmas condições previstas na Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001. Segundo decisão do CONAC, a garantia seria por prazo de até 30 dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, desde que não fossem criadas alternativas de mercado adequadas, conforme estabelecido em Decreto, até o limite de 180 dias, a contar do vencimento da Lei nº 10.309, de 2001. Assim, o CONAC propôs a edição da Medida Provisória nº 32, de 2002, com esse objetivo, tendo em vista a exigüidade do prazo para a sua implementação.

6. Paralelamente, a Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, da qual o país é membro, aprovou, na reunião do dia 27 de maio de 2002, proposta de criação de uma empresa seguradora mútua, a ser constituída pelas companhias aéreas, ficando os governos das empresas participantes responsáveis pelo resseguro. Esse mecanismo só será efetivado se os governos participantes representarem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das contribuições da OACI. Ficou estabelecido, ainda, que a participação máxima de cada governo no resseguro ficaria limitada ao percentual de contribuição de cada país na OACI, considerando o teto de US\$15.000.000.000.00 (quinze bilhões de dólares dos Estados Unidos da América). A OACI oficiou ao governo dos países membros para que se pronunciem a respeito da participação no referido mecanismo. O CONAC, por meio da Resolução nº 8, de 10 de julho de 2002, aprovou a manifestação, em princípio, por parte do Governo Brasileiro, de participar do *"Esquema Global Relativo ao Seguro de Risco de Guerra na Aviação"*, sujeita à avaliação dos termos e condições definitivos daquele esquema e observados os procedimentos constitucionais brasileiros para a aprovação de atos internacionais, o que não garante a efetivação do mecanismo e a participação do Brasil, já que várias condicionantes ainda dependem de maiores esclarecimentos, além da adesão de vários países, para que o limite mínimo seja alcançado.

7. Segundo o Ministério das Relações Exteriores, mesmo que os governos que desejam participar representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das contribuições da OACI, o processo de constituição da empresa mútua e a necessidade de que as decisões dos governos sejam referendadas pelo Poder Legislativo de cada país provocarão um atraso no inicio do funcionamento do mecanismo de, no mínimo, seis meses.

8. Ocorre que a Lei nº 10.459, de 2002, autorizou a União a prorrogar a assunção das responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras somente até o dia 20 de agosto de 2002, o que deixaria as empresas sem cobertura por longo período. Ainda assim, mesmo que o Brasil venha a participar, a exposição máxima do Governo Brasileiro poderia chegar a, aproximadamente, US\$300.000.000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

9. Para fazer frente a esse problema, e tendo em vista que dificilmente os prêmios para o seguro aéreo para essa finalidade retornarão aos patamares anteriores aos atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, torna-se necessária a manutenção da cobertura.

10. Da mesma forma que a Lei nº 10.459, de 2002, a proposta ora encaminhada autoriza a União a assumir as obrigações e responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior, limitado ao valor em reais equivalente a um US\$ 1.000.000.000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

11. A cobertura passa a ser integral, não mais sendo exigida a contratação de uma cobertura de até US\$ 150.000.000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao mercado segurador internacional, desonerando as empresas aéreas brasileiras de despesas da ordem de US\$ 90.000.000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cifra equivalente a cerca de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo operacional contabilizado pelas empresas aéreas brasileiras em 2002.

12. Preserva-se, também, a competitividade das empresas aéreas brasileiras no mercado internacional, uma vez que suas concorrentes européias e norte-americanas gozam de benefícios equivalentes, além da economia de divisas, pois o seguro é contratado no mercado internacional.

13. A Medida Provisória ora proposta também altera a redação do art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que destina recursos provenientes de parte das tarifas de embarque internacional e respectivo adicional tarifário ao Tesouro Nacional, para amortização da dívida pública mobiliária federal, acrescentando um parágrafo único, que permitirá que esses recursos possam ser destinados, numa eventualidade, à cobertura das obrigações assumidas, cabendo lembrar que são recursos da ordem de R\$ 130.000.000.00 (cento e trinta milhões de reais) por ano, em 2001, ou cerca de US\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), arrecadados de empresas brasileiras e estrangeiras, que permanecem contabilizados como superávit primário, mas passam a gerar estes benefícios.

14. A proposta autoriza ainda a União, se necessário, a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atender a eventuais despesas decorrentes das garantias oferecidas e atribui ao Ministério da Fazenda a competência para regular a operacionalização dessas disposições. Estabelece, ainda, que o Ministério da Defesa tem de atestar que as ocorrências de que trata esta proposta decorrem de atentados terroristas ou atos de guerra.

15. A urgência e relevância necessárias à edição de Medida Provisória encontram-se atendidas, tendo em vista que a atual garantia oferecida às empresas aéreas brasileiras expira em 20 de agosto próximo, o que representaria um risco para a continuidade dos serviços.

16. Diante do exposto, o CONAC, na reunião do dia 10 de julho de 2002, deliberou pelo encaminhamento desta Medida Provisória à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Ministro de Estado da Defesa

Aviso nº 886 - SAP/C. Civil.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 61, de 16 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

MPV Nº 61	
Publicação no DO	19-8-2002
Designação da Comissão	20-8-2002
Instalação da Comissão	21-8-2002
Emendas	até 25-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-8 a 1º-9-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-9-2002
Prazo na CD	de 2-9 a 15-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-9-2002
Prazo no SF	16-9 a 29-9-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-9-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-9 a 2-10-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-10-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-10-2002 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-12-2002 (*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 17-10-2002	

MPV Nº 61	
Votação na Câmara dos Deputados	12-11-2002
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	16-12-2002
(*) prazo prorrogado por mais 60 dias, a partir de 18-10-2002, por Ato do Presidente do CN – DOU de 17/10/2002	

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 61, DE 2002, OFERECIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA.**

O SR. HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. A Medida Provisória nº 61, de 2002, dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros, no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira, operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público.

O nosso voto é pela constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da medida provisória, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° ,DE 2002

Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, ~~passageiros ou não~~, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, ocorridos no Brasil ou no exterior, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 1º O montante global das despesas de responsabilidades civis referidas no caput fica limitado ao equivalente em reais a US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) para o total dos eventos contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 2º As despesas de responsabilidades civis perante terceiros, na hipótese da ocorrência de danos a pessoas de que trata o caput deste artigo, estão limitadas exclusivamente à reparação de danos pessoais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. A receita a que se refere o caput deste artigo poderá ser destinada para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, ~~passageiros ou não~~, provocados

por atentados terroristas ou atos de guerra, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.” (NR)

Art. 3º O Ministério da Fazenda definirá as normas para a operacionalização da assunção de que trata esta Lei, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os órgãos competentes, atestar que a despesa a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória ocorreu em virtude de atentados terroristas ou atos de guerra , conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001.

Art. 5º Fica a União autorizada a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, ~~passageiros ou não~~, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 11 de novembro de 2002.

Hercílio Anghinetti
RELATOR
WALTER
CORRÊA
JESUL JOSÉ ANTUNIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 61	ANO 2002	AUTOR
SERVÍCIO DE SINOPE LEGISLATIVA			
Ementa: Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras.			PODER EXECUTIVO (MSC 725/2002)
			Sancionado ou promulgado
ANDAMENTO	MESA		Publicado no Diário Oficial de
1 04.09.02	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
2 Prazos: para apresentação de emendas de 20 a 25.08.02; para tramitação: na Comissão Mista de			
3 19.08 a 01.09.02, na Câmara dos Deputados de 02 a 15.09.02, no Senado Federal de 16 a 29.09.02;			
4 no Congresso Nacional de 19.08 a 17.10.02; para sobrestar a pauta: a partir de 03.10.02; de			
5 prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.10 a 15.12.02 + 01 (um) dia. 6 <i>CD 18/09/2002, Pág 2246 col. 1</i>			
7			Razões do voto-publicadas no
8	PLENÁRIO		
9 05.11.02	Discussão em turno único.		
10	Materia não apreciada, em face do encerramento da sessão.		
11			
12	PLENÁRIO		
13 06.11.02	Discussão em turno único.		
14	Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os		
15	Senhores Líderes.		
16			
17			
18	PLENÁRIO		
19 12.11.02	Discussão em turno único.		
20	Designação do Relator, Dep Herculano Anghinetti, para proferir parecer a esta Medida Provisória		
21	(MPV), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo		
22	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira		
23	e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV)		
24	apresentado.		
25	Discussão desta MPV pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 61
ANO 2002

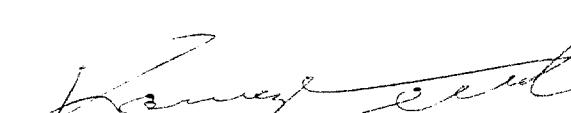
(Verso da folha 01)

ANDAMENTO	PLENÁRIO
1 12.11.02	(Obs.: continuação da página anterior).
2	Encerrada a discussão.
3	Votação preliminar em turno único.
4	Aprovada, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, esta MPV, quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária.
5	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6	Aprovado o PLV00262002, com voto contrário do Dep Arnaldo Faria de Sá.
7	Prejudicada esta MPV.
8	Votação da redação final.
9	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
10	A matéria vai ao Senado Federal.
11	(PLV 26-A/02).
12	
13	
14	
15	MESA
16	Remessa ao SF, através do Of PS_GSE/
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 61, de 16 de agosto de 2002**, que “*Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PS-GSE/ 719 /02

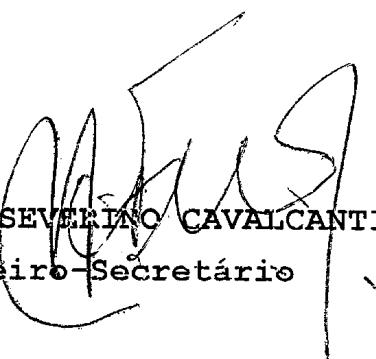
Brasília, 13 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 61/02), que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

LEI Nº 9.825, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DE PARCELA DA TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Constitui receita própria do Tesouro Nacional a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. O Comando da Aeronáutica e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO adotarão, no prazo de até trinta dias, as providências necessárias para:

I - discriminar os valores correspondentes a esta Lei nos respectivos demonstrativos de arrecadação;

II - promover o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação;

III - dar cumprimento aos efeitos financeiros desta Lei, determinado no art. 4º, inclusive mediante o repasse ao Tesouro Nacional, em até sessenta dias, dos valores correspondentes.

Art. 2º A receita a que se refere o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.903-7, de 29 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 11 de janeiro de 1998.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2002

(Proveniente da Medida Provisória nº 62, de 2002)

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Medida Provisória nº 62, de 2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 738/2002.....
- Exposição de Motivos Interministerial nº 112/2002, do Ministro de Estado do Meio Ambiente.....
- Aviso nº 903/2002, da Casa Civil da Presidência da República.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria.....
- Legislação citada.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 27, DE 2002

(Proveniente da Medida Provisória nº 62, de 2002)

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25.

.....
§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benéficos.

.....
§ 5º Tratando-se de madeiras, serão levadas a leilão, e o valor arrecadado, revertido ao órgão ambiental responsável por sua apreensão.

§ 6º Estão impedidos de participar do processo de leilão as empresas ou consórcio de empresas ou pessoas físicas que:

I - estiverem em cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; ou

II - estiverem respondendo a inquérito referente a crimes ambientais; ou

III - tenham sido multados por corte ilegal de árvores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62, DE 2002

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

.....
"§ 2º Tratando-se de produtos perrecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiares.

.....
"§ 5º Tratando-se de madeiras, serão levadas a leilão, e o valor arrecadado, revertido ao órgão ambiental responsável por sua apreensão." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República.



Mensagem nº 738, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 62, de 22 de agosto de 2002, que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

Brasília, 22 de agosto de 2002.



EM N^o 112/MMA/2002

Brasília, 14 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Medida Provisória, que altera a Lei n^o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

2. É sabido que a exploração ilegal de madeira em nosso país, infelizmente, é uma realidade. No entanto, o aparato administrativo necessário para coibir essas práticas predatórias e ilícitas, precisa ser aprimorado e dinamizado, possibilitando que o Poder Público cumpra, com eficiência, o seu munus de preservar e proteger o meio ambiente, conforme preconizado por nossa Carta Magna.

3. Ocorre, todavia, que a atual Lei n^o 9.605, de 1998, não prevê em nenhum de seus dispositivos a possibilidade de serem levadas a leilão as madeiras apreendidas por infração ambiental. Tal lacuna legislativa tem causado vários entraves aos gestores ambientais entre os quais a implementação de ações que propiciem a guarda da madeira, enquanto se processa sua destinação.

4. A presente proposta tem por objetivo permitir que a Administração Pública tenha condições legais de transformar o produto da apreensão, no caso a madeira, em numerário, a ser revertido aos órgãos ambientais que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

5. Quanto à urgência da medida proposta, ela se justifica pelo fato de, atualmente, estarem apreendidos mais de 40.000m³ (quarenta mil metros cúbicos) de madeira. O armazenamento adequado para garantir a integridade desse grande volume de madeira não é possível, o que tem causado sua deterioração, impossibilitando, inclusive, a sua doação, conforme prevê atualmente a legislação. A adoção de um instrumento ágil - o leilão - para uma outra forma de destinação da madeira apreendida por parte do IBAMA é fundamental para o alcance efetivo da sanção imposta aos infratores, além de possibilitar o fortalecimento do poder fiscalizador dos órgãos competentes no combate aos crimes ambientais.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de Medida Provisória, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Aviso n^o 903 - SAP/C. Civil

Brasília, 22 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n^o 62, de 22 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

MPV Nº 62

Publicação no DO	23-8-2002
Designação da Comissão	28- 8-2002
Instalação da Comissão	29-8-2002
Emendas	até 29-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	23-8 a 5-9-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-9-2002
Prazo na CD	de 6-9 a 19-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-9-2002
Prazo no SF	20-9 a 3-10-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	3-10-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-10 a 6-10-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-10-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-10-2002 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	20-2-2003 (*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 21-10-2002	

MPV Nº 62

Votação na Câmara dos Deputados	12-11-2002
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	20-2-2003
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 22-10-2002, por Ato do Presidente do CN – DOU de 21/10/2002	

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62, DE 2002, OFERECIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA.**

O SR. PAULO MARINHO (PFL-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, mudamos a medida provisória e acrescentamos um parágrafo ao art. 25, estabelecendo que as empresas que forem punidas não poderão participar dos leilões. Nesse caso, as empresas que estiveram em cumprimento de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou respondendo a inquérito referente a crimes ambientais ou sido multadas por corte ilegal de árvores não poderão participar dos leilões previstos nessa mudança do artigo que muda essa lei ambiental.

É o relatório, Sr. Presidente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62, DE 2002

Projeto de Lei de Conversão

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se à Medida Provisória nº 62, de 2002 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25.....

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiares.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 62	AUTOR	ANO 2002
SERVICO DE SINOPSE LEGISLATIVA		Ementa: Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.		
ANDAMENTO				
1	MESA	Publicado no Diário Oficial de		
2	06.09.02	PODER EXECUTIVO		
3	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	Sancionado ou promulgado		
4	Prazos: para apresentação de emendas de 24 a 29/08/02, para tramitação na Comissão Mista de	(MSC 738/2002)		
5	23/08 a 05/09/02, na Câmara dos Deputados de 06 a 19/09/02, no Senado Federal de 20/09 a			
6	03/10/02, no Congresso Nacional de 23/08 a 21/10/02; para sobrestar a pauta: a partir de 07/10/02,			
7	de prorrogação pelo Congresso Nacional de 22/10 a 15/12/02 - 05(cinco) dias.	Razões do veto-publicadas no		
8				
9	PLENÁRIO			
10	05.11.02			
11	Discussão em turno único.			
12	Materia não apreciada, em face do encerramento da sessão.			
13	PLENÁRIO			
14	06.11.02			
15	Discussão em turno único.			
16	Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os			
17	Senhores Líderes.			
18	PLENÁRIO			
19	Discussão em turno único.			
20	Designação do Relator: Dep. Paulo Marinho, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV),			
21	que conciliu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos			
22	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e organizativa;			
23	e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado.			
24	Encerrada a discussão.	CON ^F		
25				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62

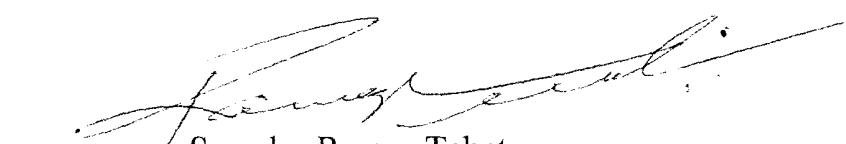
ANDAMENTO

ANO	2002	(Verso da folha 01)
PLENÁRIO		
1	12.11.02	(Obs.: continuação da página anterior).
2		Votação preliminar em turno único.
3		Aprovada, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 0, de 2002-CN, esta MPV, quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária.
4		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
5		Aprovado-o-PLV 000272/02.
6		Prejudicada esta MPV.
7		Votação da redação final.
8		Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
9		A matéria vai ao Senado Federal.
10		(PLV 27-A/02).
11		
12		
13		
14		
15		MESA
16		Remessa ao SF, através do Of PS GSE/
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 62, de 22 de agosto de 2002**, que “*Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 22 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PS-GSE/720 /02

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o inclusivo Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 62/02), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Ofício MPv – Projeto de Lei de Conversão

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO III DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu "habitat" ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiais.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2002

(Proveniente da Medida Provisória nº 69, de 2002)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Medida Provisória original nº 69/2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 824/02
- Exposição de Motivoº nº 36/2002, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, das Relações Exteriores, a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente
- Aviso nº 1.043/2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria.....

**Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002
(Proveniente da Medida Provisória nº 69, de 2002)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins.

Parágrafo único. As informações protegidas serão aquelas cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

Art. 2º Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

I - não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e

II - tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos I e II, presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Art. 3º A proteção das informações, definidas na forma dos arts. 1º e 2º e pelos prazos do art. 4º, implicará a:

I - não-utilização pelas autoridades competentes dos resultados de testes ou outros dados a elas apresentados em favor de terceiros;

II - não-divulgação dos resultados de testes ou outros dados apresentados às autoridades competentes, exceto quando necessário para proteger o público.

§ 1º O regulamento disporá sobre as medidas adequadas para a não-divulgação de tais informações por parte das autoridades às quais foram apresentadas, garantindo, porém, o seu livre acesso ao público em geral após o período de proteção a que se refere o art. 4º.

§ 2º Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro deverão, sempre que solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.

Art. 4º Os prazos de proteção a que se refere o art. 3º serão:

I - para os produtos que utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de dez anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

II - para os produtos que não utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de cinco anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

III - para novos dados exigidos após a concessão do registro dos produtos mencionados nos incisos I e II, pelo prazo de proteção remanescente concedido aos dados do registro correspondente ou um ano contado a partir da apresentação dos novos dados, o que ocorrer por último.

§ 1º Para a proteção estabelecida nesta Lei, considera-se nova entidade química ou biológica toda molécula ou organismo ainda não registrados no Brasil, podendo ser análogos ou homólogos a outra molécula ou organismo, independentemente de sua finalidade.

§ 2º Os prazos a que se refere o caput não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva patente.

Art. 5º Durante os prazos determinados no art. 4º, as informações definidas no art. 1º somente poderão ser utilizadas pela autoridade competente para instruir ou justificar concessão de registro de terceiros mediante prévia autorização do detentor do registro.

Art. 6º Aquele que apresentar à autoridade competente as informações objeto de proteção na forma desta Lei poderá, a qualquer tempo, autorizar seu uso para ou por terceiros.

Art. 7º Durante os prazos de proteção, as autoridades competentes poderão utilizar, a pedido de terceiros, de forma compulsória, as informações de que tratam os arts. 1º e 2º para a concessão do registro de produto a terceiros, desde que decorridos dois anos da concessão do registro sem que tenha o produto sido comercializado no Brasil.

§ 1º O pedido de utilização compulsória deverá ser apresentado à autoridade competente pelo registro mediante indicação, pelo requerente do pedido, das condições oferecidas.

§ 2º Será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas se, apresentado o pedido e intimado o detentor do registro, deixar ele de apresentar manifestação no prazo de sessenta dias da intimação.

§ 3º Não havendo acordo entre o detentor do registro e o requerente do pedido quanto à remuneração adequada, a autoridade competente submeterá a questão a arbitramento.

§ 4º O pedido, incluindo o arbitramento da remuneração, será decidido por comissão composta por representantes dos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, propriedade intelectual, política industrial e defesa da concorrência.

§ 5º No arbitramento da remuneração, poderão ser realizadas as necessárias diligências, considerando as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico das informações, podendo a comissão ouvir especialistas não integrantes dos quadros das instituições que a compõem.

§ 6º O quórum para a deliberação e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento.

§ 7º Instruído o processo, a comissão emitirá parecer em trinta dias, intimando as partes para se manifestarem no prazo comum de trinta dias.

§ 8º Decorrido o prazo fixado no § 7º, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 8º Poderá também ser concedida utilização compulsória para o uso de informações pelas autoridades competentes pelo registro, independentemente dos prazos mencionados no art. 7º, nos casos de:

I - interesse público ou estado de emergência, declarados em ato do Poder Executivo Federal;

II - violação do disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, conforme recomendação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º Na hipótese de utilização compulsória, para o caso do inciso I, serão observadas, no que couber, as disposições do art. 7º.

§ 2º Não caberá remuneração pela utilização compulsória na hipótese do inciso II.

Art. 9º Findos os prazos de proteção determinados no art. 4º, as informações de que trata esta Lei não mais serão consideradas confidenciais, podendo ser divulgadas e utilizadas, inclusive para a obtenção de novos registros.

§ 1º Findo o prazo de proteção, será assegurado ao público em geral o livre acesso às informações apresentadas, sem prejuízo das demais normas de tutela à propriedade intelectual, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor e à defesa da concorrência.

§ 2º As demais informações técnicas ou científicas eventualmente apresentadas por exigência das autoridades competentes pelo registro, visando a esclarecer processos ou métodos empregados na fabricação de produtos ou na obtenção das informações ou dados de que trata o art. 1º, que constituirem segredo de indústria ou de comércio, serão mantidas confidenciais, podendo ser utilizadas internamente pelos órgãos de governo para fins de registro.

Art. 10. Os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, exclusivamente para a obtenção de informações, dados e resultados de testes para a obtenção do registro de comercia-

lização, observarão o disposto no inciso VII do art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 11. A utilização de informações protegidas pelas autoridades competentes, na forma desta Lei, não tipifica crime de concorrência desleal, previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 12. As informações referentes a produtos registrados até a vigência desta Lei serão protegidas na forma nela prevista pelo prazo remanescente do art. 4º, garantido o prazo mínimo de proteção de doze meses.

Art. 13. Independentemente da concessão do registro pela autoridade competente, a observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado.

Art. 14. Esta Lei não exclui os direitos exclusivos de comercialização de produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, estabelecidos em acordos ou tratados internacionais em vigor no Brasil.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos órgãos da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, no que couber, a regulamentação desta Lei.

Art. 17. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 69, de 26 de setembro de 2002.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 69, DE 2002

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins.

Parágrafo único. As informações protegidas serão aquelas cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

Art. 2º Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

I - não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e

II - tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos I e II, presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Art. 3º A proteção das informações, definidas na forma dos arts. 1º e 2º e pelos prazos do art. 4º, implicará a:

I - não-utilização pelas autoridades competentes dos resultados de testes ou outros dados a elas apresentados em favor de terceiros;

II - não-divulgação dos resultados de testes ou outros dados apresentados às autoridades competentes, exceto quando necessário para proteger o público.

§ 1º O regulamento disporá sobre as medidas adequadas para a não-divulgação de tais informações por parte das autoridades às quais foram apresentadas, garantindo, porém, o seu livre acesso ao público em geral após o período de proteção a que se refere o art. 4º.

§ 2º Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro deverão, sempre que solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.

Art. 4º Os prazos de proteção a que se refere o art. 3º serão:

I - para os produtos que utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de cinco anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

II - para os produtos que não utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de dois anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

III - para novos dados exigidos após a concessão do registro dos produtos mencionados nos incisos I e II, pelo prazo de proteção remanescente concedido aos dados do registro correspondente ou um ano contado a partir da apresentação dos novos dados, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Para a proteção estabelecida nesta Medida Provisória, considera-se nova entidade química ou biológica toda molécula ou organismo ainda não registrados no Brasil, podendo ser análogos ou homólogos a outra molécula ou organismo, independentemente de sua finalidade.

Art. 5º Durante os prazos determinados no art. 4º, as informações definidas no art. 1º somente poderão ser utilizadas pela autoridade competente para instruir ou justificar concessão de registro de terceiros mediante prévia autorização do detentor do registro.

Art. 6º Aquele que apresente à autoridade competente as informações objeto de proteção na forma desta Medida Provisória poderá, a qualquer tempo, autorizar seu uso para ou por terceiros.

Art. 7º Durante os prazos de proteção, as autoridades competentes poderão utilizar, a pedido de terceiros, de forma compulsória, as informações de que trata o art. 1º para a concessão do registro de produto a terceiros, desde que:

I - decorridos dois anos da concessão do registro sem que tenha o produto sido comercializado no Brasil; ou

II - decorridos três quartos dos prazos de proteção estabelecidos no art. 4º.

§ 1º O pedido de utilização compulsória, na hipótese do inciso I, deverá ser apresentado à autoridade competente pelo registro mediante indicação, pelo requerente do pedido, das condições oferecidas.

§ 2º O pedido de utilização compulsória, na hipótese do inciso II, deverá ser apresentado à autoridade competente, com as condições da proposta oferecida pelo requerente, instruído de documentação comprovando tentativa de negociação anterior frustrada.

§ 3º Será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas se, apresentado o pedido e intimado o detentor do registro, deixar ele de apresentar manifestação no prazo de sessenta dias da intimação.

§ 4º Não havendo acordo entre o detentor do registro e o requerente do pedido quanto à remuneração adequada, a autoridade competente submeterá a questão a arbitramento.

§ 5º O pedido, incluindo o arbitramento da remuneração, será decidido por comissão composta por representantes dos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, propriedade intelectual, política industrial e defesa da concorrência.

§ 6º No arbitramento da remuneração, poderão ser realizadas as necessárias diligências, considerando as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico das informações, podendo a comissão ouvir especialistas não integrantes dos quadros das instituições que a compõem.

§ 7º O quorum para a deliberação e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento.

§ 8º Instruído o processo, a comissão emitirá parecer em trinta dias, intimando as partes para se manifestarem no prazo comum de trinta dias.

§ 9º Decorrido o prazo fixado no § 8º, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 8º Poderá também ser concedida utilização compulsória para o uso de informações pelas autoridades competentes pelo registro, independentemente dos prazos mencionados no art. 7º, nos casos de:

I - interesse público ou estado de emergência, declarados em ato do Poder Executivo Federal;

II - violação do disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, conforme recomendação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º Na hipótese de utilização compulsória, para o caso do inciso I, serão observadas, no que couber, as disposições do art. 7º.

§ 2º Não caberá remuneração pela utilização compulsória na hipótese do inciso II.

Art. 9º Findos os prazos de proteção determinados no art. 4º, as informações de que trata esta Medida Provisória não mais serão consideradas confidenciais, podendo ser divulgadas e utilizadas, inclusive para a obtenção de novos registros.

§ 1º Findo o prazo de proteção, será assegurado ao público em geral o livre acesso às informações apresentadas, sem prejuízo das demais normas de tutela à propriedade intelectual, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor e à defesa da concorrência.

§ 2º As demais informações técnicas ou científicas eventualmente apresentadas por exigência das autoridades competentes pelo registro, visando a esclarecer processos ou métodos empregados na fabricação de produtos ou na obtenção das informações ou dados de que trata o art. 1º, que constituirem segredo de indústria ou de comércio, serão mantidas confidenciais, podendo ser utilizadas internamente pelos órgãos de governo para fins de registro.

Art. 10. Os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, exclusivamente para a obtenção de informações, dados e resultados de testes para a obtenção do registro de comercialização, observarão o disposto no inciso VII do art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 11. A utilização de informações protegidas pelas autoridades competentes, na forma desta Medida Provisória, não tipifica crime de concorrência desleal, previsto na Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 12. As informações referentes a produtos registrados até a vigência desta Medida Provisória serão protegidas na forma nela prevista pelo prazo remanescente do art. 4º, garantido o prazo mínimo de proteção de seis meses.

Art. 13. Independentemente da concessão do registro pela autoridade competente, a observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado.

Art. 14. Esta Medida Provisória não exclui os direitos exclusivos de comercialização de produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, estabelecidos em acordos ou tratados internacionais em vigor no Brasil.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória, no que couber, aos órgãos da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, no que couber, a regulamentação desta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Mensagem nº 824 , de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 69 , de 26 de setembro de 2002, que “Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências”.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

E.M.I. nº 36 - MDIC/MJ/MRE/MAPA/MS/MCT/MMA

Brasília, 20 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos.

A regulamentação na forma proposta, permitirá a incorporação no ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções nº 48/96, 87/96, 149/96 e 71/98 do Grupo Mercado Comum, relativas a registro de produtos fitossanitários, que foi objeto de controvérsia contra o Brasil movida pelo Governo da Argentina no marco do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias no Mercosul.

Em decorrência, foi emitido Laudo Arbitral, notificado em 19 de abril de 2002, declarando que o Brasil vem descumprindo a obrigação imposta pelos artigos 38 e 40 do Protocolo de Ouro Preto. Referido Laudo estipulou um prazo máximo de 120 dias contado da data de notificação para que o Brasil incorpore ao seu ordenamento jurídico as resoluções GMC 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98. Cabe ressaltar que, por força do citado Protocolo de Brasília, os laudos arbitrais são inapeláveis e obrigatórios para os Estados Partes a partir do recebimento da notificação.

A proposta de Medida Provisória que ora apresentamos a Vossa Excelência, incorpora o texto do Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo por intermédio da Mensagem 1.235, de 4 de setembro de 2000, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, motivo pelo qual solicitamos sua retirada.

As razões que justificam o mérito e relevância de nossa proposição estão explicitadas na EMI nº 65 de 17 de abril de 2000, de cópia anexa. A obrigatoriedade de o Brasil cumprir com as recomendações do Tribunal do Protocolo de Brasília até o próximo dia 20 justificam a urgência com que a matéria deve ser tratada, utilizando-se do instituto da Medida Provisória.

Respeitosamente,

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Ministro de Estado da Justiça

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MARCUS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Aviso nº 1.043 - SAP/C. Civil.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 69 , de 26 de setembro de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

MPV Nº 69

Publicação no DO	27-9-2002
Publicação da Comissão	DSF-30-9-2002
Instalação da Comissão	30 -9-2002
Emendas	até 3-10-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	27-9 a 10-10-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-10-2002
Prazo na CD	de 11-10 a 24-10-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-10-2002
Prazo no SF	25-10 a 7-11-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-11-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-11 a 10-11-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-11-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-11-2002 (60 dias)

MPV Nº 69

Votação na Câmara dos Deputados	12-11-2002
Leitura no Senado Federal	14-11-2002
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 069, ADOTADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO DIVULGADA SUBMETIDA PARA APROVAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº'S
Deputado GERALDO MAGELA	002, 004, 015, 024, 029, 030.
Deputado XICO GRAZIANO	001, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 031, 032, 033, 034.

TOTAL DE EMENDAS - 34

MPV - 069

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

000001

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe necessidade de se engessar a definição de informação, conceito que evolui com a tecnologia e com os requisitos estabelecidos pela legislação que trata dos testes para registro de comercialização de produtos.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado **XICO GRAZIANO**
PSDB-SP

Medida Provisória nº 69, de 26 de setembro de 2

MPV - 069Dê-se ao art. 1º a seguinte redação: **00002**

"Art. 1º Esta Medida Provisória regula a proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 1º As informações protegidas serão aquelas cuja elaboração envolva esforço científico e/ou tecnológico considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

§ 2º Os testes a que se refere o caput deverão ser realizados por instituição científica reconhecida, pública ou privada, desde que, neste último caso, seja comprovada a sua devida idoneidade e capacidade técnica".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem duplo objetivo: primeiro de caracterizar que o esforço considerável envolvido nas informações seja de caráter científico e/ou tecnológico, o que comprovaria a sua proteção legislativa, e segundo, de garantir que os testes necessários para validar os resultados de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos, seus componentes e afins, sejam executados em instituição científica reconhecida pública ou privada, desde que esta última não tenha qualquer tipo de vínculo com o proponente interessado no registro do produto no órgão público competente.

Brasília, 3 de outubro de 2002

L. Geraldo Magela
DEP. GERALDO MAGELA (PT/DF).

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

MPV - 069
000003

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

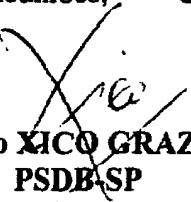
“Art. 1º Esta Lei regula a proteção contra a divulgação e o uso comercial de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar o manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins, que foram objeto de proteção patentária no País, pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data da concessão da patente.”

JUSTIFICAÇÃO

A primeira parte da redação do dispositivo deve incluir a “divulgação”, conforme o artigo 39.9 do Decreto presidencial de promulgação de tratado 1.355/94, de 31/12/1994, e do Decreto Legislativo nº30, promulgado pelo Presidente do Senado, de 15/12/1994.

A segunda parte do dispositivo deve garantir direitos mínimos para os que desenvolvem os testes e outros dados não divulgados de um produto objeto de patente.

Sala de Reuniões, de de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 069

000004

DATA 03.10.02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69/02		
AUTOR Liderança Partido dos Trabalhadores		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

"§ 2º As informações relacionadas com os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos essenciais ficam excluídas da proteção estabelecida por esta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda segue as orientações estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde para a matéria em estudo. Alguns países latino-americanos, como a Colômbia, procederam da mesma forma, excluindo os medicamentos essenciais da proteção. Os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME) são criteriosamente escolhidos, por meio de critérios clínicos, econômicos e epidemiológicos e representam o elenco mínimo e indispensável para atender a maioria dos problemas de saúde da população. São, portanto, produtos de alta relevância social e sua existência no mercado é ponto crítico para a saúde pública nacional.

ASSINATURA		Serviço de Comissões Mistas
<i>J. L. G. Ferreira.</i>		MPV - 069 de 10/2002
		Fa 22

DR. GERALDO MAGELLO (PT/DF)

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

MPV - 069
000005

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

I – não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão no País, seja como um todo, seja na configuração e montagem específica de seus componentes; e

II – tenham sido objeto de precauções para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I deve mencionar “no País,” uma vez que o registro vale na jurisdição nacional.

As precauções para manutenção da confidencialidade não devem estar sujeitas ao subjetivismo sugerido pelo termo “eficazes”.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

XICO GRAZIANO
Deputado PSDB/SP

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL**MPV - 069****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)****000006**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Presumem-se como não divulgadas as informações apresentadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não existe necessidade de se burocratizar o procedimento, exigindo um formulário adicional de “declaração de confidencialidade” quando o procedimento já é confidencial.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL**MPV - 069****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)****000007**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A proteção das informações, definidas na forma do art. 1º ou 2º e pelos prazos do art. 4º, vedará sua utilização, direta ou indireta, por terceiros ou por autoridades, na falta de proteção patentária que garanta, no País, direitos exclusivos proporcionais ao prazo em que o titular ficou impedido de explorar comercialmente o produto por falta de um registro, enquanto as informações relativas aos resultados de testes e outros dados eram produzidos, e implicará a:

I - não-utilização pelas autoridades competentes dos resultados de testes ou outros dados a elas apresentados em favor de terceiros;

II - não-divulgação dos resultados de testes ou outros dados apresentados às autoridades competentes, exceto quando necessário para proteger o público."

JUSTIFICAÇÃO

A segunda parte do caput deve garantir direitos mínimos para os que desenvolvem os testes e outros dados não divulgados.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

XICO GRAZIANO
Deputado PSDB-SP

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL

MPV-069

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

000008

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“§ 1º O regulamento disporá sobre as medidas adicionais para a não-divulgação de tais informações por parte das autoridades às quais foram apresentadas, garantindo, porém, o seu livre acesso ao público em geral após o período de proteção a que se refere o art. 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

A aplicabilidade da legislação não deve ficar condicionada ao regulamento, que deverá dispor sobre as eventuais “medidas adequadas”. A substituição do termo “adequada” por “adicionais” garante execitoriedade ao dispositivo, sem que a lei fique ao arbítrio do funcionário do Poder Executivo.

Sala de Reuniões. de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

COMISSÃO MISTA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL**MPV - 069****000009****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“§ 2º Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro poderão, se solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros comprovadamente equivalentes ou genéricos, na forma da legislação específica, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização das informações para o registro de um produto de terceiro que não foi utilizado para gerar os resultados de testes ou outros dados apresentados deve exigir a comprovação de que o produto do terceiro é intercambiável e bioequivalente, dentro de padrões internacionalmente aceitos (como FAO), para que a população não corra riscos. Esta é uma exigência para proteger a saúde pública.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069

000010

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 4º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se faz necessária, pela alteração proposta na emenda modificativa ao caput do artigo 4º.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV-069**000011****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os prazos de proteção a que se refere o artigo anterior serão:

I - de dez anos contados a partir da concessão do registro;

II – para novos dados exigidos para produtos registrados, de cinco anos, contados a partir da apresentação dos novos dados;”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao consumidor e ao meio ambiente concedida pela legislação nacional demonstra que não existe grande diferença entre um produto que utilize nova entidade química ou biológica e um produto que utilize entidade com um uso prévio.

Se o investimento e o tempo necessário para desenvolver resultados de testes ou outros dados para produtos com novas entidades é o mesmo exigido para os produtos que não utilizem novas entidades, a proteção concedida pela lei deve ser a mesma.

Ademais, os testes realizados por empresas de capital nacional são sempre relacionados aos produtos que não utilizam novas entidades químicas ou biológicas. Isto cria uma proteção maior para o estrangeiro do que para o nacional, algo que a legislação brasileira deve repudiar.

Os prazos são aumentados para 15 e 10 anos, dentro do razoável e do existente no direito comparado, para que se garanta incentivo para o investimento na comprovação de segurança e eficácia dos produtos liberados para a população brasileira.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

XICO GRAZIANO
Deputado PSDB-SP

MPV-069**000012****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º As informações de que tratam os artigos 1º ou 2º não poderão ser utilizadas ou divulgadas, direta ou indiretamente, por terceiros ou pelas autoridades competentes, até a expiração do prazo de vigência da eventual proteção patentária para o produto, acrescida do período de tempo no qual o titular ficou impedido de explorar comercialmente o produto por falta de um registro para a comercialização, enquanto as informações relativas aos resultados de testes e outros dados eram produzidas, limitando-se ao prazo de proteção de 20 (vinte) anos contados da data do registro do produto.”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao inventor - detentor de uma patente concedida pelo INPI - não pode ser diminuída em seu termo, pelo investimento em testes de segurança e eficácia de um produto.

O País tem relevante interesse em estimular a realização da maior quantidade possível de testes de eficácia e segurança de produtos, para que a saúde do consumidor e a preservação do meio ambiente, valores constitucionalmente garantidos, sejam devidamente protegidos. A devolução do prazo de patente é medida que estimula a realização de testes, durante o tempo tecnicamente necessário.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

Xico Graziadio
Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069**000013**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

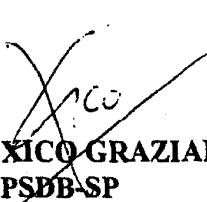
“Art. 6º Durante os prazos determinados nos artigos 4º e 5º, as informações definidas nos artigos 1º ou 2º somente poderão ser utilizadas por terceiros ou pela autoridade competente para instruir ou justificar concessão de registro destes terceiros mediante prévia e expressa autorização, devidamente registrada no INPI na forma do artigo 211 da Lei 9.279/96, do titular da propriedade das informações a que se referem os artigos.”

JUSTIFICAÇÃO

A autorização através da forma prescrita no artigo 211 da Lei 9.279/96 se traduz em uma garantia para as partes de que a autorização produz efeitos contra terceiros.

A redação original do artigo 6º é desnecessária, visto que os direitos de propriedade privada sobre bens móveis são constitucionalmente garantidos, de forma auto-aplicável.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069

000014

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 7º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O remédio jurídico da licença compulsória, exceção ao direito constitucional da propriedade, não pode ser aplicado depois de simples decurso de prazo. Isto é transformar o regime da exceção na regra.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 069

000015

DATA 03.10.02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 69/02		
AUTOR Liderança Partido dos Trabalhadores		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA nº 4

Suprime-se, no § 2º do art. 7º, a seguinte expressão:
 "...comprovando tentativa de negociação anterior frustrada."

JUSTIFICAÇÃO

O uso das informações, conforme o que a própria MP determina, necessita de entendimentos e acordos entre o detentor e o requerente, exceto os casos de interesse público, quando o uso pode ser compulsório. Quando ocorre esse entendimento, não é necessário comprovar a realização de "tentativa de negociação anterior frustada". É requerimento desnecessário, que apenas cria complicantes e detalhamentos que não enriquecem, ao contrário, entorpecem, o objetivo jurídico da MP.

ASSINATURA



MPV-069

000016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 7º do art. 7º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV-069

000017

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §9º do art. 7º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado **XICO GRAZIANO**
PSDB-SP

MPV - 069**000018****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 1º O pedido de utilização compulsória deverá ser apresentado à autoridade competente pelo registro mediante indicação, pelo requerente do pedido, das condições oferecidas e da comprovação de intercambialidade ou equivalência técnica, na forma da legislação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

O início do procedimento de licença compulsória deve exigir do interessado capacidade técnica para produzir produto intercambiável ou equivalente (produto genérico), na forma da legislação aplicável.

O § 1º também deve ser modificado levando-se em conta a supressão do inciso II do caput do artigo 7º.

Sala de Reuniões. de outubro de 2002.

XICO GRAZIANO
Deputado PSDB-SP

MPV - 069

000019

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 2º O pedido de utilização compulsória deverá ser apresentado à autoridade competente instruído de documentação comprovando tentativa de negociação anterior frustrada, observado o disposto no parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se faz necessária, pela alteração proposta na emenda supressiva do inciso II do art. 7º.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV - 069**000020****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §3º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 3º Se, apresentado o pedido e intimado o detentor do registro, deixar ele de apresentar manifestação no prazo de sessenta dias da intimação, o pedido, incluindo o arbitramento da remuneração, será decidido na forma do §5º.”

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da revelia não podem proibir a análise da Administração Pública, da mesma forma como se consideram apenas os fatos alegados em um processo judicial que carece de contestação, sem que as consequências jurídicas deixem de ser examinadas por um magistrado.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069
000021

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §4º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 4º Não havendo acordo entre o detentor do registro e o requerente do pedido quanto à remuneração adequada, a autoridade competente submeterá a questão a arbitramento na forma do §5º.”

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV-069
000022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §5º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 5º O pedido, incluindo o arbitramento da remuneração, será decidido na forma do Decreto 4.311/02 e da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV-069

000023

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §6º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“§ 6º No arbitramento da remuneração, poderão ser realizadas as necessárias diligências, considerando as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico das informações.”

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 069

000024

DATA 03.10.02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69/02		
AUTOR Liderança Partido dos Trabalhadores		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			

EMENDA Nº 2

Suprime-se o § 1º do art. 8º, transformando o atual § 2º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de utilização compulsória das informações estabelecidas no art. 8º é bastante restringida pelos nove parágrafos constantes do art. 7º. O caso de utilização compulsória motivada por interesse público, notadamente o caso da saúde pública, não pode ficar dependente das exigências definidas no art. 7º. Casos de epidemias de rápido ailastramento, de calamidades públicas ou outros em que a salvaguarda da segurança seja imperativa, ficarão submetidos a entendimentos entre o detentor das informações e o requerente (que em casos deste tipo deverá ser o Estado) o que não é razoável. Ainda que o parágrafo 1º do art. 8º contenha a ressalva "no que couber" ele será alvo de conflitos de interpretação para definir se e quando cabe a utilização compulsória. Os interesses da saúde e segurança públicas não podem ficar dependentes de interesses particulares, como o arbitramento definido no art. 7º, por exemplo.

ASSINATURA

MPV - 069

000025

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §7º do art. 8º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem legislação específica sobre arbitragem, que deve ser utilizada. Não existe necessidade de se inovar, assim como não se deve utilizar recursos públicos para o procedimento.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069

000026

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º do art. 9º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As informações de que trata o dispositivo extrapolam a autorização constitucional e legal para a garantia da segurança e da eficácia de produtos. Nenhuma empresa ou cidadão deve ter o dever de entregar sua propriedade privada sem um justo motivo. Esta desapropriação sem fundamento constitucional é desmotivada.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV-069**000027****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º Findos os prazos de proteção determinados no art. 4º, as informações de que trata esta Medida Provisória que não constituírem segredo de indústria ou de comércio não mais serão consideradas protegidas, podendo ser utilizadas para a obtenção de novos registros de produtos que comprovem ser intercambiáveis ou equivalentes, na forma da legislação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa harmonizar o caput com o texto do §2º e com a legislação nacional de propriedade intelectual, o que inclui tratados internacionais.

O registro de produto de terceiro que utilize das informações disponibilizadas pelas autoridades competentes deve manter a proteção ao consumidor e ao meio ambiente, exigindo a comprovação da intercambiabilidade e da equivalência técnica, na forma de padrões internacionalmente aceitos, como FAO.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.


Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069**000028****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º do art. 9º do projeto a seguinte redação:

“§ 1º Findo o prazo de proteção, será assegurado ao público em geral o livre acesso às informações apresentadas que não constituírem segredo de indústria ou de comércio, sem prejuízo das demais normas de tutela à propriedade intelectual, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor e à defesa da concorrência.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa harmonizar o caput com o texto do §2º e com a legislação nacional de propriedade intelectual, o que inclui tratados internacionais.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV - 069

000029

DATA 03.10.02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69/02			
AUTOR Liderança Partido dos Trabalhadores				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

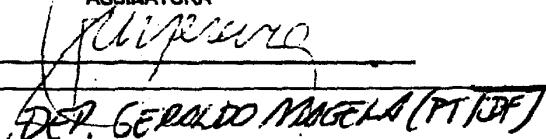
EMENDA Nº 3

Acrescente-se, ao final do § 2º do art. 9º, a seguinte expressão:
 "...e de fiscalização e controle sanitário ou ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas para o registro de produtos não são apenas utilizadas para a avaliação de sua segurança e eficácia, no momento da análise para a concessão (ou não) do registro. Para o controle sanitário ou ambiental, tão importante quanto o registro são as ações de fiscalização, de inspeção, de análise laboratorial, entre outras, que configuram o monitoramento pós-registro dos produtos em regime de vigilância sanitária. Estas ações, que podem incluir autos de infração, análises laboratoriais, interdições cautelares, recolhimentos do mercado etc., são realizadas com base nas informações constantes do registro dos respectivos produtos. Portanto, o uso das informações de posse das autoridades públicas não deve ser restrito ao registro de produtos.

ASSINATURA



Geraldo Magela

Deputado Geraldo Magela (PT/DF)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-069

000030

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 69, de 26/09/02			
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

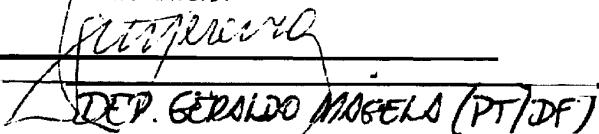
Dê-se ao art. 10 da medida provisória a seguinte redação:

"Art. 10. Os atos praticados por terceiro, detentor de patente de produto ainda sem registro de comercialização, exclusivamente para a obtenção de informações, dados e resultados de testes, em poder das autoridades competentes, para obtenção de registros de comercialização já concedidos e relacionados à sua invenção, serão tidos como de finalidade experimental, na forma do inciso II do art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta na medida provisória permite estender os prazos de proteção das informações e dados para além dos que são estabelecidos no art. 4º, pois o inciso VII do art. 43 da Lei 9.279/96 se refere ao próprio prazo da proteção da patente da invenção. Com a redação proposta nesta emenda, a obtenção daquelas informações e dados tornam-se acessíveis a detentores de patentes de produtos relacionados aos que já têm registro de comercialização, mas que não são cópias deles, pois também são protegidos por patente.

ASSINATURA



DEP. GERALDO MOSELLA (PT/DF)

MPV-069

000031

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Inconstitucional, fere o princípio da igualdade do artigo 5º da Constituição Federal e a independência dos poderes, harmônicos e soberanos.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

**Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP**

MPV - 069**000032****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12º do projeto a seguinte redação:

“Art. 12. As informações referentes a produtos registrados até a vigência desta Medida Provisória serão protegidas na forma nela prevista pelo prazo remanescente do art. 4º, garantido o prazo mínimo de proteção de dois anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa harmonizar o caput com o texto do artigo 4º e com a legislação nacional de propriedade intelectual, o que inclui tratados internacionais.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069

000033

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 13 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Inconstitucional, fere o princípio da igualdade do artigo 5º da Constituição Federal e independência dos poderes, harmônicos e soberanos.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

XICO GRAZIANO
PSDB-SP

MPV-069**000034****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 14. do projeto a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Medida Provisória não exclui os direitos exclusivos de comercialização de produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, estabelecidos em acordos ou tratados internacionais em vigor no Brasil, na forma do Decreto 1.355, de 31/12/1994 e demais dispositivos legais.”

JUSTIFICAÇÃO

Torna o dispositivo mais claro, especificando os dispositivos legais mencionados pelo texto original.

Sala de Reuniões, de outubro de 2002.

Deputado XICO GRAZIANO
PSDB-SP

PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, DE 2002

O SR. HUGO BIEHL (PPB – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta medida provisória dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida à aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

Seu objetivo é tão-somente proteger informação não divulgada, gerada para suportar dossiês técnicos de registro para a comercialização de produtos, quer da área de agricultura, agroquímicos, farmacêuticos de uso humano, quer de produtos veterinários, fertilizantes, agrotóxicos e seus componentes.

Para que não haja necessidade de ter na íntegra o relatório, informo aos Srs. Parlamentares que, pela atual legislação, havendo registro de uma patente, de princípio ativo para desenvolvimento de um produto, o detentor dessa patente desenvolve trabalhos na área de pesquisa, de experimentação regulamentadas por lei para que o produto possa ter a comercialização autorizada.

Isso, em média, demanda de oito a dez anos, segundo informações que pudemos apurar. A partir do registro, a comercialização se dá até o término do prazo da patente.

A medida provisória define e propõe que as informações produzidas pelo detentor da patente para obtenção do registro sejam colocadas à disposição do público, após decorridos cinco anos.

Analizando a oportunidade da MP, considerando inclusive que ela atende a acordos internacionais, analisando-a sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também da adequação financeira e orçamentária, concluímos que cinco anos para liberação das informações é prazo excessivamente curto, se comparado aos procedimentos de outros países que, via de regra, o fazem após o período de dez anos.

Então, este Relator incorpora no relatório o prazo de dez anos, atendendo à emenda apresentada pelo Deputado Xico Graziano. Várias outras emendas foram apresentadas pelo Deputado Xico Graziano e também pelo Deputado Geraldo Magela.

O projeto de conversão que ora apresentamos traz uma alteração para o registro no § 1º do art. 4º, quando fala dos prazos de proteção a que se refere o

art. 3º, em que são estabelecidos então, respectivamente, dez anos para produtos que utilizem novas entidades químicas e biológicas, e cinco anos para produtos que não utilizem novas entidades químicas e biológicas, contados a partir da concessão do registro até a primeira liberação das informações ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, ou o que ocorrer primeiro, garantido, no mínimo, um ano de proteção.

Acrescentamos um § 2º que já consta na versão do nosso relatório: “§ 2º do art. 4º.

Os prazos a que o **caput** se refere não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva patente”. Repito a informação: “Os prazos a que o **caput** se refere não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva patente”.

Por exemplo, digamos que esse registro ocorra no 12º ano. Então o prazo estabelecido para a publicação dessas informações não será mais de dez e, sim, de oito anos.

Ao concluir, essa medida é oportuna e vai contribuir para que os produtos tenham preços menores e maior concorrência. Essas informações, que agora serão liberadas decorridos dez anos, hoje não têm data para liberação. Representa um ganho para a sociedade.

Por isso, peço aos meus Pares a aprovação da Medida Provisória nº 69, porque é do interesse público.

Na oportunidade, agradeço ao Líder Odelmo Leão por ter-me designado Relator dessa matéria.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, DE 2002,
MENSAGEM Nº 824, de 2002**

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

Autor:Poder Executivo

Relator:Deputado Hugo Biehl

I – Relatório:

A Medida Provisória em epígrafe, expedida pelo Exmo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por in-

termédio da Mensagem nº 824, de 2002, “Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências”.

O objetivo desta Medida Provisória é tão somente dar proteção a informações não divulgadas, geradas para suportar dossiês técnicos de registro para comercialização. Como explicitado no art. 1º, “Esta Medida Provisória regula os mecanismos de proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas a resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para obtenção ou manutenção de registro para comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos e seus componentes e afins” (**caput**).

Coerente com seu objetivo, a Medida Provisória define quais informações serão objeto de proteção (art. 1º), o que se entende por “informações não divulgadas” (art. 2º) e quais são as implicações legais da proteção das informações (art. 3º). A proteção de informações significa a proibição de sua divulgação assim como do uso, em favor de terceiros, de resultados de testes e de quaisquer outras informações fornecidas pelos solicitantes de registro, para fins de comercialização, dos produtos citados, antes da expiração do prazo da proteção.

O prazo de proteção das informações é de cinco anos para os produtos que utilizem novas entidades químicas e biológicas ou de dois anos, caso contrário, sempre contados da data de concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção (art. 4º). Na falta deste dispositivo, as informações oferecidas para registro de produtos terão proteção por prazo indeterminado.

Durante os prazos mencionados, as autoridades competentes somente poderão usar as informações protegidas para instruir ou justificar concessão de registro de terceiros mediante prévia autorização do detentor do registro (art. 5º).

Há exceções à regra. Tratam estas de circunstâncias e condições em que, durante a vigência da proteção, as autoridades competentes poderão, de forma compulsória, utilizar as informações protegidas para, com base nelas, conceder registro de produto a terceiros. Esses casos excepcionais incluem a não comercialização do produto no Brasil após o decurso de dois anos da concessão do registro; o interesse público ou estado de emergência; ou violação da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 8.884, de 11 de ju-

nho de 1994), nos termos de recomendação do Conselho de Defesa Econômica (arts. 7º e 8º).

Assegurada fica também a liberação das informações ao público em geral ao término do prazo da proteção, a menos que constituam segredo de indústria ou comércio, caso em que a confidencialidade será preservada. Ressalva-se que tais informações poderão continuar sendo utilizadas internamente pelos órgãos do governo para fins de registro (art. 9º).

Outras disposições de relevo:

– As informações referentes a produtos registrados antes da vigência da Medida Provisória são protegidas pelo tempo que faltar até que se completem os cinco anos em que é assegurada a proteção, garantindo-se o prazo mínimo de seis meses (art. 12).

– A observância de direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado.

– Preservam-se os direitos de comercialização de produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, estabelecidos em acordos e tratados internacionais em vigor no Brasil (art. 14).

No decorrer do prazo regimental, 34 emendas foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria. Sua Excelência, o Deputado Geraldo Magela apresentou as emendas de números: 002, 004, 015, 024, 029 e 030.

Sua Excelência o Deputado Xico Graziano foi o autor das emendas de números: 001, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 031, 032, 033 e 034.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar o nosso voto.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

Da Admissibilidade

Na dicção do art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, presentes no caso sob exame.

Urgência e relevância são justificadas como se segue:

Por inexistência de legislação específica, a proteção de dados no Brasil, hoje, é permanente, o que gera dificuldades às autoridades responsáveis para o registro de produtos equivalentes ou similares. A Medida Provisória nº 69 vem preencher esta lacuna. Na verdade, ela complementa o ordenamento jurídico brasileiro para possibilitar o registro de produtos por equivalência, de forma a incorporar as Resoluções do Grupo Mercado Comum sobre o assunto, especificamente, as Resoluções nº 48/96, 87/96, 149/96 e 71/98. Vale ressaltar que a Medida Provisória em apreço trata apenas da utilização dos dados de posse das autoridades para o registro por equivalência, mas não autoriza o registro. Este é realizado nos termos do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989, complementado pela Instrução Normativa Interministerial nº 49, de 20 de agosto de 2002, que define critérios para o registro.

A urgência da Medida Provisória se justifica pelo Laudo Arbitral decorrente de controvérsia contra o Brasil movida pelo Governo da Argentina, relativo ao registro de produtos fitossanitários, no marco do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias no Mercosul. Como se lê na Exposição de Motivos ao Presidente da República dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Justiça; Relações Exteriores; Ciência e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Meio Ambiente, o referido Laudo Arbitral, notificado em 19 de abril de 2002, estipulou o prazo máximo de 120 dias, contados da data de notificação, para que o Brasil incorpore ao seu ordenamento jurídico as citadas resoluções do Grupo Mercado Comum. Ressalta aquela mesma Exposição de Motivos que, "por força do citado Protocolo de Brasília, os laudos arbitrais são inapeláveis e obrigatórios para os Estados Partes a partir do recebimento da notificação".

Em tais circunstâncias, atendidos os pressupostos de relevância e urgência, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O voto favorável à admissibilidade da medida provisória representa pronunciamento preliminar de constitucionalidade do ato legislativo.

Analisando o conteúdo da Medida Provisória e das emendas apresentadas à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verificamos que a matéria nelas tratada não incide em qualquer das proibi-

ções constitucionais previstas no art. 62, incisos 1 a IV, e art. 246, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, nem se insere entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas. Também não se integra entre aquelas de competência privativa do Presidente da República, previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Trata-se, pois, rigorosamente, de matéria passível de enquadramento no art. 48 da Carta Política, que confere ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a prerrogativa de dispor, sob a forma de leis, sobre todas as matérias de competência da União.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória em tela, bem como das emendas que lhe foram oferecidas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cabe, ainda, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1 de 2002- CN, apreciar a matéria quanto a sua conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a sua adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária da União.

Uma análise comprehensiva dos termos da Medida Provisória nº 69, de 2002, permitiu-nos concluir que, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, nenhum de seus dispositivos colide com as orientações das normas que regem a matéria, em especial o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002. A regulamentação da proteção das informações, definidas no texto da Medida Provisória em epígrafe, não implicará aumento das despesas já previstas na programação orçamentária para o presente exercício e seguintes, nem em renúncia das receitas previstas. Em outras palavras, a referida Medida Provisória nº 69, de 2002, não apresenta implicações orçamentária e financeira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 69, de 2002, e de todas as emendas a ela apresentadas.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 69, de 2002, que "Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada sub-

metida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências”, foi editada pelo Exmo Sr. Presidente da República com a finalidade de regular o uso de informações constantes de dossiês técnicos apresentados às autoridades constituídas para instruir pedidos de registro, para fins de comercialização, de produtos farmacêuticos, fertilizantes, agrotóxicos e seus componentes e afins.

Até a edição desta Medida Provisória, todas informações apresentadas aos órgãos governamentais encarregados da análise do pedido de registro tinham de ser mantidos em sigilo por tempo indeterminado, mesmo que a patente do produto a que se referissem houvesse caducado. Esta proteção por período indefinido é, obviamente, excessiva e não estimula o surgimento de produtos análogos ou congêneres. Estimular a concorrência é pois o objetivo básico da Medida Provisória nº 69, de 2002.

Em vez de proteção por tempo indeterminado, a Medida Provisória adota a proteção por prazo de cinco anos, ressalvados os casos que menciona.

Aí, entretanto, surge outro problema: se, de um lado, o período de proteção não pode ser indefinido, e prejudicar os consumidores, de outro, não pode ser muito curto e cortar fundo demais no estímulo que a guarda sigilosa das informações confere aos investimentos na introdução de novos produtos e processos de produção. O equilíbrio entre dois objetivos – a promoção da concorrência e o estímulo aos investimentos – deve ser procurado.

Levando em conta o tempo que vai da data do pedido de registro à data de sua concessão, que pode chegar a alguns anos, e os elevados custos do processo de registro para o solicitante, julguei ser excessivamente curto o prazo de cinco anos previsto na Medida Provisória. Dez anos para o sigilo parecem mais próximos do equilíbrio almejado.

Este ponto de vista coincide com o do Deputado Xico Graziano que, na Emenda nº 11, eleva o prazo de proteção para dez anos, ou cinco anos para novos dados, caso venham a ser exigidos. A Emenda nº 11, todavia, não distingue entre “produtos que utilizam novas entidades químicas ou biológicas e aqueles que não utilizam novas entidades, como na redação original da Medida Provisória. Sua distinção é entre dados originais e novos dados.

Acatando parcialmente a Emenda nº 11, introduzi as seguintes modificações no art. 40 do projeto de lei de conversão:

– no inciso I do art. 4º, onde se lê cinco anos”, modifiquei para dez anos;

– no inciso II do mesmo art., onde se lê “dois anos contados a partir da concessão do registro”, escrevi cinco anos.

Acatada integralmente foi a Emenda nº 14 do Deputado Xico Graziano. O ilustre parlamentar argumenta que “O remédio jurídico da licença compulsória... não pode ser aplicado depois de simples decorso de prazo”. Dando razão ao Deputado Graziano, suprii o inciso II do art. 7º, no qual se lê:

“decorridos três quartos dos prazos de proteção estabelecidos no art 4º

Por último, alterei para 12 meses o prazo mínimo de proteção que havia sido fixado em seis meses pelo art. 12 da Medida Provisória.

Assim, no que tange às emendas apresentadas à Comissão Mista, acatei integralmente a Emenda nº 14 e, parcialmente, a nº 11. Quanto às demais, é meu parecer que elas nada contribuem para o aprimoramento do projeto de lei de conversão.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 69, de 2002, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, que incorpora, integralmente, a Emenda nº 14 e, parcialmente, a Emenda nº 11. São rejeitadas todas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2002. – Deputado **Hugo Biehl**, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, DE 2002

Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins.

Parágrafo único. As informações protegidas serão aquelas cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

Art. 2º Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

I – não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e

II – tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos I e II, presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Art. 3º A proteção das informações, definidas na forma dos arts. 1º e 2º e pelos prazos do art. 4º, implicará a:

I – não utilização pelas autoridades competentes dos resultados de testes ou outros dados a elas apresentados em favor de terceiros;

II – não divulgação dos resultados de testes ou outros dados apresentados às autoridades competentes, exceto quando necessário para proteger o público.

§ 1º O regulamento disporá sobre as medidas adequadas para a não divulgação de tais informações por parte das autoridades às quais foram apresentadas garantindo, porém, o seu livre acesso ao público em geral após o período de proteção a que se refere o art. 4º.

§ 2º Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro deverão, sempre que solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.

Art. 4º Os prazos de proteção a que se refere o art. 3º serão:

I – para os produtos que utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de dez anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

II – para os produtos que não utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de cinco anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;

III – para novos dados exigidos após a concessão do registro dos produtos mencionados nos incisos I e II, pelo prazo de proteção remanescente concedido aos dados do registro correspondente ou um ano contado a partir da apresentação dos novos dados, o que ocorrer por último.

§ 1º Para a proteção estabelecida nesta Lei, considera-se nova entidade química ou biológica toda molécula ou organismo ainda não registrados no Brasil, podendo ser análogos ou homólogos a outra molécula ou organismo, independentemente de sua finalidade.

§ 2º Os prazos a que se refere o caput não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva patente.

Art. 5º Durante os prazos determinados no art. 4º, as informações definidas no art. 1º somente poderão ser utilizadas pela autoridade competente para instruir ou justificar concessão de registro de terceiros mediante prévia autorização do detentor do registro.

Art. 6º Aquele que apresentar à autoridade competente as informações objeto de proteção na forma desta Lei poderá, a qualquer tempo, autorizar seu uso para ou por terceiros.

Art. 7º Durante os prazos de proteção, as autoridades competentes poderão utilizar, a pedido de terceiros, de forma compulsória, as informações de que tratam os art. 1º e 2º para a concessão do registro de produto a terceiros, desde que decorridos dois anos da concessão do registro sem que tenha o produto sido comercializado no Brasil.

§ 1º O pedido de utilização compulsória, na hipótese do inciso I, deverá ser apresentado à autoridade competente pelo registro mediante indicação, pelo requerente do pedido, das condições oferecidas.

§ 2º O pedido de utilização compulsória, na hipótese do inciso II. Deverá ser apresentado à autoridade competente, com as condições da proposta oferecida pelo requerente, instruído de documentação comprovando tentativa de negociação anterior frustrada.

§ 3º Será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas se, apresentado o pedido e intimado o detentor do registro, deixar ele de apresentar manifestação no prazo de sessenta dias da intimação.

§ 4º Não havendo acordo entre o detentor do registro e o requerente do pedido quanto à remuneração adequada, a autoridade competente submeterá a questão a arbitramento.

§ 5º O pedido, incluindo o arbitramento da remuneração, será decidido por comissão composta por representantes dos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, propriedade intelectual, política industrial e defesa da concorrência.

§ 6º No arbitramento da remuneração, poderão ser realizadas as necessárias diligências, considerando as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico das informações, podendo a comissão ouvir especialistas não integrantes dos quadros das instituições que a compõem.

§ 7º O quorum para a deliberação e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento.

§ 8º Instruído o processo, a comissão emitirá parecer em trinta dias, intimando as partes para se manifestarem no prazo comum de trinta dias.

§ 9º Decorrido o prazo fixado no § 8º, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 8º Poderá também ser concedida utilização compulsória para o uso de informações pelas autoridades competentes pelo registro, independentemente dos prazos mencionados no art. 7º, nos casos de:

I – interesse público ou estado de emergência, declarados em ato do Poder Executivo Federal;

II – violação do disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, conforme recomendação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º Na hipótese de utilização compulsória, para o caso do inciso I, serão observadas, no que couber, as disposições do art. 7º.

§ 2º Não caberá remuneração pela utilização compulsória na hipótese do inciso II.

Art. 9º Findos os prazos de proteção determinados no art. 4º, as informações de que trata esta lei não mais serão consideradas confidenciais, podendo ser divulgadas e utilizadas, inclusive para a obtenção de novos registros.

§ 1º Findo o prazo de proteção, será assegurado ao público em geral o livre acesso às informações apresentadas, sem prejuízo das demais normas de tutela à propriedade intelectual, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor e à defesa da concorrência.

§ 2º As demais informações técnicas ou científicas eventualmente apresentadas por exigência das autoridades competentes pelo registro, visando a esclarecer processos ou métodos empregados na fabricação de produtos ou na obtenção das informações ou dados de que trata o art. 1º, que constituírem segredo de indústria ou de comércio, serão mantidas confidenciais, podendo ser utilizadas internamente pelos órgãos de governo para fins de registro.

Art. 10. Os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, exclusivamente para a obtenção de informações, dados e resultados de testes para a obtenção do registro de comercialização, observarão o disposto no inciso VII do art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 11. A utilização de informações protegidas pelas autoridades competentes, na forma desta lei, não tipifica crime de concorrência desleal, previsto na Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 12. As informações referentes a produtos registrados até a vigência desta lei serão protegidas na forma nela prevista pelo prazo remanescente do art. 4º, garantido o prazo mínimo de proteção de doze meses.

Art. 13. Independentemente da concessão do registro pela autoridade competente, a observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado.

Art. 14. Esta lei não exclui os direitos exclusivos de comercialização de produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, estabelecidos em acordos ou tratados internacionais em vigor no Brasil.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos órgãos da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, no que couber, a regulamentação desta lei.

Art. 17. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 69, de 26 de setembro de 2002.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

* § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

I - relativa a:

* Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

* Alinea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

b) direito penal, processual penal e processual civil;

* Alinea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

* Alinea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art.167, § 3º;

* Alinea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

* *§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

* *§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

* *§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

* *§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

* *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

* *§ 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

* *§ 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

* § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

LEI N° 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

CAPÍTULO II DA TERRITORIALIDADE

Art. 2º Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

§ 1º Reputa-se domiciliada no Território Nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 10.149, de 21/12/2000.

§ 2º A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

* § 2º acrescido pela Lei nº 10.149, de 21/12/2000.

LEI N° 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS PATENTES

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

Seção I Dos Direitos

Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos; e

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa.

VII - aos atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, destinados exclusivamente à produção de informações, dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da patente, após a expiração dos prazos estipulados no art.40.

* *Inciso VII acrescido pela Lei nº 10.196, de 14/02/2001.*

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á o período da exploração indevida para efeito da indenização a partir da data de início da exploração.

§ 2º Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art.24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art.41.

PROTOCOLO DE OURO PRETO

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL (OURO PRETO, 17/12/1994)

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Estados Partes",

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO INTERNA DAS NORMAS EMANADAS DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;

ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;

iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

CAPÍTULO V

FONTES JURÍDICAS DO MERCOSUL

Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

I. O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

II. Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;
III. As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

.....
.....

MERCOSUL/GMC/RES Nº 87/96

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA A LIVRE CIRCULAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS GRAU TÉCNICO E/OU SUAS FORMULAÇÕES DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

TENDO EM VISTA:

o Tratado de Assunção, o artigo 10 da Decisão nº 4/91, a Decisão nº 1/93 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução nº 73/94 e Resolução nº 48/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a harmonização definitiva dos registros nacionais segue um processo de análise, o qual requer prazos maiores para a sua definição e implementação.

Que é necessário liberar o comércio de substâncias ativas grau técnico e/ou suas correspondentes formulações, entre os Estados Partes do Mercosul.

Que se deve respeitar o sistema de registro vigente em nível nacional e avançar na harmonização progressiva dos requisitos técnicos com fins de registro, a partir do acordado em nível Mercosul.

Que se deve definir as normas, critérios e alcances para o processo de avaliação de produtos fitossanitários na região.

Que se deve estabelecer os mecanismos operacionais que garantam a efetiva implementação nacional dos avanços que irão sendo acordados nos Estados Partes, tendo em conta que a harmonização não é estática senão que implica um processo dinâmico de evolução técnico-científica.

Que se devem incrementar os processos de capacitação profissional para promover a niveliação técnica nos procedimentos de avaliação e controle a cargo das instituições responsáveis.

Que se deve estabelecer a livre circulação de substâncias ativas grau técnico e/ou suas correspondentes formulações que fazem parte de uma lista, o qual irá sendo acordada entre os Estados Partes.

Que a Resolução nº 48/96 fixa requisitos técnicos para a inscrição para a livre circulação das substâncias ativas grau técnico e suas respectivas formulações de produtos fitossanitários.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os procedimentos para a Inscrição para a Livre Circulação das Substâncias Ativas Grau Técnico e/ou suas Formulações de Produtos Fitossanitários segundo a Resolução nº 48/96, que figuram em Anexo e formam da presente Resolução.

Art.2º Os Estados Partes implementarão as disposições regulamentares, legislativas e administrativas internas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

ARGENTINA: Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal (IASCAV)

Secretaría de Agricultura, Pesca y Alimentación (SAPyA)

BRASIL: Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV)

Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA)

PARAGUAI: Dirección de Defensa Vegetal (DDV)

Ministerio de Agricultura y Ganadería (M.A.G.)

URUGUAI: Servicios de Protección Agrícola (SPA)

Dirección General de Servicios Agrícolas (DGSA)

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (MGAP)

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigência até 10/12/96.

XXIII GMC, Brasilia 11/10/96

ANEXO**PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA A LIVRE CIRCULAÇÃO DAS
SUBSTÂNCIAS ATIVAS GRAU TÉCNICO E/OU SUAS FORMULAÇÕES DE
PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS.****CAPITULO I**

1.1. -Locais de tramitação da inscrição para a livre circulação das substâncias ativas grau técnico e/ou suas formulações de produtos fitossanitários segundo Resolução GMC 48/96:

Argentina:

Secretaría de Agricultura, Pesca y Alimentación - SAPyA

Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal - IASCAV

Registro Nacional de Terapéutica Vegetal - RNTV, en adelante Dirección de Agroquímicos y Registros; Prol. Av. Belgrano - Dique II, Lado Este, 1er. Piso, Capital Federal - Argentina. Tel: 0054 1 312.4050/4015.

Brasil:

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Esplanada dos Ministérios - Anexo Bloco "A" - Sala 342

Brasília- Distrito Federal - Brasil

CEP: 70.000 - 00

Tel: 0055 61 218.2445

Paraguai:

Ministério da Agricultura e Ganadería

Direccion de Defesa Vegetal

Ruta Mcal. Estigarribia Km 11, San Lorenzo, Edificio DEAG]

Asunción- Paraguay

Tel: 00505 211 552.691

Uruguai:

Ministério de Ganadería, Agricultura y Pesca

Direccion General de Servicios Agrícolas - DGSA

Servicio de Protección Agrícola

Av. Millán 4.703 - Montevideo - Uruguai

Tel: 598(2) 39.8410/38.1357

1.2 - Estão sujeitos a inscrição para livre circulação das substâncias ativas grau técnico e/ou suas formulações de produtos fitossanitários segundo Resolução GMC 48/96:

Estabelecimentos que sintetizem e/ou formulem substâncias ativas grau técnico e/ou suas correspondentes formulações na região do Mercosul e que constem da lista vigente para a livre circulação.

.....
.....

MERCOSUL\GMC\RES 149/96**INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 48/96**

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 48/96 e 87/96 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação Nº 36/96 do SGT Nº 8 "Agricultura".

CONSIDERANDO:

A necessidade de interpretar de maneira uniforme o disposto nas Resoluções GMC Nº 048/96 e GMC Nº 87/96 pelos Estados Partes do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º Todas as formulações que solicitem sua inscrição, em base aos princípios ativos incluídos na "Lista de Substâncias Ativas e suas Formulações de Livre Comercialização", anexo a Resolução GMC Nº 48/96 e suas atualizações periódicas, que estejam registradas nos Estados -Partes do MERCOSUL, deverão serem avaliadas de acordo com os procedimentos de inscrição aprovado em Resolução GMC Nº 87/96, pelo organismo registrante do Estado-Parte de destino.

XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96

MERCOSUL/GMC/RES Nº 71/98**"TERCEIRA LISTA DE SUSBTÂNCIAS ATIVAS E SUAS FORMULAÇÕES DE LIVRE CIRCULAÇÃO ENTRE OS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL"**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 48/96; 87/96; 149/96 y 156/96 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação Nº 21/98 do SGT Nº 8 "Agricultura".

CONSIDERANDO:

Que as Listas de Substâncias Ativas e suas formulações de livre circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL, são de atualização periódica tal qual o prevê o artigo 4 da Resolução GMC Nº 48/96.

O GRUPO MERCADO COMUM**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a "Terceira Lista de Substâncias Ativas e suas formulações de livre circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL", em suas versões em espanhol e português, que figura no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º A "Terceira Lista" à qual refere-se o artigo anterior, se agregará como Anexo à Resolução GMC N° 48/96, a continuação da Primeira e Segunda listas já aprovadas.

Art. 3º Os Estados-Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

ARGENTINA:

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación - SAGPyA

Servicio Nacional de Sanidad e Calidad Agroalimentaria - SENASA

BRASIL:

Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

PARAGUAI:

Ministerio de Agricultura y Ganaderia - MAG

Dirección de Defensa Vegetal - DDV

URUGUAI:

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 4º Os Estados-Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução em seus ordenamentos jurídicos internos até 12 de março de 1999.

XXXII GMC – Rio de Janeiro, 8/XII/98

ANEXO**"TERCEIRA LISTA DE SUBSTÂNCIAS ATIVAS E SUAS FORMULAÇÕES DE LIVRE
COMERCIALIZAÇÃO ENTRE OS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL".****1 - AMETRINA****2 - CLORURO DE MEPIQUAT****3 - ENDOSULFAN****4 - FLUAZIFOP -P-BUTIL****5 - HIDRAZIDA MALEICA****6.-QUIZALOFOP-P-ETIL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2002-CN

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO, PELO CONGRESSO NACIONAL, DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS A QUE SE REFERE O ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de Medidas Provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.

§ 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será

preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da Comissão (Res. nº 2, de 2000-CN).

§ 4º A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 6º Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

Art. 3º Uma vez designada, a Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designados os Relatores para a matéria.

§ 1º Observar-se-á o critério de alternância entre as Casas para a Presidência das Comissões Mistas constituídas para apreciar Medidas Provisórias, devendo, em cada caso, o Relator ser designado pelo Presidente dentre os membros da Comissão pertencentes à Casa diversa da sua.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a Casas diferentes.

§ 3º O Presidente designará também um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa do Relator e integrante, preferencialmente, do mesmo Partido deste.

§ 4º Compete ao Relator Revisor exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do Relator da Medida Provisória.

§ 5º O Presidente designará outro membro da Comissão Mista para exercer a relatoria na hipótese de o Relator não oferecer o relatório no prazo estabelecido ou se ele não estiver presente à reunião programada para a discussão e votação do parecer, devendo a escolha recair sobre Parlamentar pertencente à mesma Casa do Relator e também ao mesmo Partido deste, se houver presente na reunião da Comissão outro integrante da mesma bancada partidária.

§ 6º Quando a Medida Provisória estiver tramitando na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, a substituição de Relator ou Relator Revisor, na hipótese de ausência, ou a designação desses, no caso de a Comissão Mista não haver exercido a prerrogativa de fazê-lo, será efetuada de acordo com as normas regimentais de cada Casa.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA	Nº 69	ANO	AUTOR				
		SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA							
Ementa: Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.									
ANDAMENTO									
1	MESA			Publicado no Diário Oficial de					
2	11.10.02	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		PODER EXECUTIVO (MSC 824/02)					
3		Prazos: para apresentação de emendas de 28.09 a 03.10.02; para tramitação: na Comissão Mista de							
4		27.09 a 10.10.02, na Câmara dos Deputados de 11 a 24.10.02, no Senado Federal de 25.10 a		Vetado					
5		07.11.02, no Congresso Nacional de 27.09 a 25.11.02; para sobrestar a pauta: a partir de 11.11.02;							
6		de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.11 a 15.12.02 + 40 (quarenta) dias.		Razões do veto-publicadas no					
7									
8									
9									
10	12.11.02	PLENÁRIO							
11		Discussão em turno único							
12		Designação do Relator, Dep Hugo Biehl, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) e às							
13		34 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional (CMCN), que conclui							
14		pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos							
15		constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito,							
16		pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado - incorporando							
17		integralmente a Emenda nº 14 e parcialmente a nº 11 - e rejeição das emendas de nºs 1 a 10, 12, 13,							
18		15 a 34.							
19		Discussão desta MPV pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.							
20		Encerrada a Discussão.							
21		Votação preliminar em turno único.							
22		Aprovada, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, esta MPV, quanto ao							
23		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação							
24		financeira e orçamentária.							
25		Votação, quanto ao mérito, em turno único.							
		Aprovado o PLV000282002, com voto contrário do Dep Arnaldo Faria de Sá.							
		Prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas na CMCN.							

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69

ANO 2002

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Obs.: continuação da página anterior).
3	Votação da redação final.
4	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
5	A matéria vai ao Senado Federal.
6	
7	
8	
9	MESA
10	Remessa ao SF, através do Of PS_GSE/
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

PS-GSE/130 /02

Brasília, 14 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 69/02), que "Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Ademir Andrade, Romero Jucá, João Alberto Souza, Lúcio Alcântara e Leomar Quintanilha enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s. serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, muitos desafios aguardam o novo Presidente e sua nova equipe, que assumirão o Governo a partir de janeiro de 2003. Um deles, entretanto, tem uma importância estratégica na definição dos rumos do País nas próximas décadas. Quero falar hoje sobre o desenvolvimento tecnológico.

As palavras de ordem, agora, são “tecnologia” e “inovação”. E com isso não se entenda apenas a pesquisa desenvolvida na universidade e nos institutos de pesquisa, mas a pesquisa aplicada nas empresas e a busca da inovação em todos os níveis, do **design** ao processo produtivo.

O novo Governo não poderá, em sua proposta de política industrial, limitar-se a repetir modelos do passado. É preciso dar ênfase a um aspecto de vital importância para o desenvolvimento de um país – o investimento em pesquisa e desenvolvimento, a articulação entre universidades e centros de criação de ciência e tecnologia, com empresas dispostas a dar curso à chamada economia do conhecimento.

É pela falta dessa cultura que, apesar de liderar as exportações de café no mundo há mais de um século, o Brasil, até hoje, vende café em grão para países europeus, que tratam de agregar inteligência: refinam, empacotam em embalagens sofisticadas e marcam a própria e reexportam pelo triplo do preço.

Hoje, o Brasil ainda conquista mercado jogando os preços de seus produtos no chão. Uma grande parcela de nossas exportações é de matéria-prima ou de produtos semimanufaturados, agregando pouco valor. O nosso processo industrial está aquém das nossas possibilidades. O Estado do Pará, por exemplo, um dos maiores exportadores do País, praticamente não traz em sua pauta de exportações produtos de alta tecnologia. Está na hora de inverter essa equação, sofisticar, oferecer produtos diferentes, com identificação própria, agregar valor, obter maior receita.

E qual o papel do Estado e das empresas nisso tudo?

Em primeiro lugar, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é preciso reconhecer que o Brasil aplica muito pouco em Pesquisa e Desenvolvimento. Atualmente, o montante aplicado equivale a 0,9% do Produto Interno Bruto, o que é pouco em comparação aos países de menor

tamanho, como a França, que investe 2,5% do seu PIB em P&D, o que indica a existência de um longo caminho a ser percorrido.

Em recente pesquisa do IBGE, constatou-se que de todas as aplicações das empresas em inovações tecnológicas, incluindo compra de equipamentos, apenas 16,7% couberam às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento. Isso corresponde, praticamente, à metade do que é aplicado na Espanha, onde essa parcela é de 30,8%. Dentre as dificuldades, a pesquisa apontou os altos custos e a escassez de financiamento para pesquisa e desenvolvimento.

Claro que a existência de recursos para investir é a primeira condição necessária. Mas não é suficiente. O Brasil já tem fundos setoriais de apoio ao desenvolvimento tecnológico. Resta saber como será a distribuição desses recursos e que impacto terão no sistema econômico. Para que os recursos sejam bem utilizados, as pessoas e organizações que os recebem têm de desenvolver uma cultura de uso adequada. As empresas, universidades, órgãos públicos e indivíduos que recebem os recursos estão habituados a práticas feudais e corporativas.

As pesquisas que se fazem internacionalmente sugerem que o segredo do desenvolvimento com base na inovação tecnológica está menos no volume de recursos e mais na qualidade das redes que se formam para recebê-los. Resta saber qual o caminho para promover essa mudança cultural nos modos de organização de escolas, empresas e instituições governamentais.

A única certeza é que o País não pode crescer nas atuais condições de atraso tecnológico. No período mais recente de abertura da economia brasileira, entre a crise do Governo Collor e a crise asiática – ou seja, entre 1992 e 1997 –, a demanda por inovações tecnológicas cresceu, no Brasil, nove vezes. No mesmo período, o PIB teve um crescimento de 23%. Só no campo do licenciamento para exploração de patentes aumentou quase cem vezes. Ou seja, o crescimento econômico tem um impacto – demanda por novas tecnologias – que não encontra resposta no País.

Outra questão que merece reparo é a do descompasso que se verifica, no País, entre a modesta capacidade científica instalada nas universidades e a minúscula capacidade de inovação no parque produtivo. A comunidade científica sempre defendeu a adoção de políticas públicas capazes de propiciar o crescimento harmônico dos dois braços da área de C&T, indispensáveis para sustentar o crescimento econômico e social estável. A falta de centros de desenvolvimento tecnológico é uma decorrência de ser o parque industrial majoritariamente multinacional, com centros de pesquisas e desenvolvimento em outras regiões do mundo.

Assim, é imprescindível a implementação de políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil, à semelhança de outros países que utilizam a tecnologia articulada com a política educacional, como fator de tração do desenvolvimento econômico. O Canadá, por exemplo, tem leis de incentivos fiscais para a inovação desde 1944. Uma empresa que queira utilizar todos os subsídios existentes no país poderá ter até 57% de seu desenvolvimento tecnológico patrocinado pelo contribuinte. Estados Unidos, França e Alemanha e, de forma mais acentuada, Taiwan, Japão e Coréia do Sul também têm leis semelhantes às do Canadá.

Nos anos 1970, a Coréia tinha perfil de dispêndios em ciência e tecnologia similar ao do Brasil – cerca de 15% dos investimentos nessa área eram do setor produtivo. Com uma política agressiva de estímulos à inovação tecnológica, encabeçada por uma lei de incentivos fiscais, consistente e abrangente, o país conseguiu evoluir a participação das empresas para 70% do total de investimentos em C&T. No Brasil, esse indicador está em 30%.

Nos últimos 20 anos, a Coréia adotou a tecnologia como propulsora do desenvolvimento econômico sustentado, elevando o país a patamares de nação rica: as inovações tecnológicas intensificaram-se, a competitividade das empresas aumentou, o nível de empregos cresceu, o sistema educacional aprimorou-se e o PIB quadruplicou. A Coréia transformou-se num ator de peso no comércio exterior e os indicadores de bem-estar de seu povo se aproximaram dos de países ricos.

Por último, Sr^{as}s e Srs. Senadores, há ainda um complicador: a pouca pesquisa e desenvolvimento que se faz no País está concentrada na universidade, especialmente na universidade pública. O que se pesquisa na universidade é algo novo. Leva anos para chegar à indústria. Somente 5% dos resultados dos projetos financiados pelas agências estatais de fomento à pesquisa interessam à indústria. No Brasil, 73% dos cientistas se concentram nas universidades. Nos EUA, essa fatia é de 13%. No Brasil, 11% estão em centros de pesquisa de empresas privadas; nos EUA, 79%. Além de estarem no lugar errado, os cientistas são pouquíssimos, em comparação com outros países. No Brasil, há 8.765 pessoas fazendo P&D nas empresas; na Coréia, 74.565. Nas universidades, há 56.760 brasileiros, ante 48.588 coreanos. Nos institutos de pesquisa, 12.336 no Brasil e 15.186 na Coréia, que tem apenas 48 milhões de habitantes, menos de um terço do Brasil.

O quadro é desalentador e nem se pode dizer que o empresário brasileiro não gosta de investir em pesquisa. Com os juros tão altos, compensa mais deixar o dinheiro no banco do que contratar pesquisadores. Além disso, a instabilidade das regras impede o planejamento. Se o resultado de uma pesquisa leva

três anos, depois de um ano pode mudar a lei ou o imposto, derrubando as premissas do investimento.

Se quiser alterar essa realidade, o Brasil precisa de políticas agressivas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico do setor produtivo. Este é um dos grandes desafios que está nas mãos do novo governo.

O que está em jogo, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é o nosso futuro como Nação. Ou nos conformamos em sermos uma economia periférica ao sabor dos humores do mercado internacional, ou estimulamos a inovação tecnológica das empresas, auxiliando na geração de empregos, na melhoria do sistema educacional e na implantação de bases econômicas que levem a uma distribuição de riquezas mais justa e à melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Era o que tinha a dizer,

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores: os opositores do atual Governo costumam afirmar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez um bom trabalho no campo econômico, mas que deixaria a desejar na área social.

Recentemente, uma entidade acima de qualquer suspeita e que não participa das disputas políticas locais deu a primeira opinião isenta a respeito do assunto e reconheceu como importantes os avanços sociais registrados nos últimos anos. A Organização das Nações Unidas indicou o Presidente Fernando Henrique como primeiro vencedor do prêmio Mahbud ul Haq, recém-criado. Os jurados levaram em conta a evolução de indicadores objetivos, como a de crianças na escola, que passou de 93%, antes do Governo FHC para 97%, atualmente.

Não satisfeitos com esses dados da realidade, os críticos do Governo alegam, em relação ao ensino, que os avanços se deram apenas no sentido da universalização, sem correspondente esforço na questão da qualidade.

Certamente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, os que assim se manifestam desconhecem muitas iniciativas governamentais voltadas essencialmente para a promoção da qualidade do ensino, como é o caso do Fundescola.

O Fundescola – Fundo de Fortalecimento da Escola – é um programa do Ministério da Educação, desenvolvido em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, que tem por objetivo promover um conjunto de ações para a melhoria da qualidade das escolas do ensino fundamental, ampliando a permanência das crianças nas escolas, assim como a escolaridade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Fundescola é financiado com recursos do Governo Federal e de empréstimos do Banco Mundial. O Programa é implantado principalmente em zonas de

atendimento prioritário, formadas por microrregiões com municípios mais populosos, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Entre as ações em andamento do Programa, destacam-se: Padrões Mínimos de Funcionamento das Escolas; Levantamento da Situação Escolar; Microplanejamento; Programa Dinheiro Direto na Escola; Projeto de Adequação dos Prédios Escolares; Mobiliário e Equipamento Escolar; Informatização e outras.

Para aperfeiçoar a gestão da escola pública e melhorar a qualidade de ensino, o Fundescola estimula a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). Para prepará-lo, a escola aponta seus objetivos, estratégias, metas e planos de ação a serem alcançados. Com o PDE, a escola faz um diagnóstico de sua situação, define seus objetivos e sua missão. Recebem recursos financeiros e apoio técnico para elaborar o PDE as escolas que tenham a partir de 200 alunos, organizem unidades executoras, disponham de condições mínimas de funcionamento e possuam liderança forte.

Setenta e uma escolas estaduais adotam o PDE em Roraima, e a meta é atender, ainda este ano, mais 17, em um processo de expansão autônoma, em que o estado é responsável pela capacitação da comunidade escolar, monitoramento e financiamento das ações.

O Fundescola capacita os técnicos das secretarias em como elaborar o planejamento estratégico das ações, como também monitora o processo por meio de assistência técnica. Atualmente, cerca de 50 secretarias de educação, entre estaduais e municipais, adotam o programa e recebem atendimento do Fundo de Fortalecimento da Escola.

Em Roraima, o Planejamento Estratégico identificou os pontos fracos e fortes da Secretaria Estadual de Educação. Para fazer o levantamento, foi necessário montar uma equipe, composta de técnicos de vários setores, desde o Departamento de Ensino até a Divisão Indígena, para percorrer as escolas estaduais levantando dado por dado.

Após o levantamento, a Secretaria detectou como disciplinas críticas o Português e a Matemática, principalmente nas séries iniciais do ensino fundamental, o que influencia diretamente os índices de reprovão e distorção idade-série. Uma das metas do Planejamento Estratégico da Secretaria é reduzir esses índices por meio da implementação de classes de aceleração e capacitação de docentes, além da implementação de um plano de formação continuada para professores do ensino fundamental.

Essa é apenas uma amostra dos resultados do Fundescola em Roraima. Assim como aconteceu na Secretaria Estadual, também a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista elaborou o Planejamento

Estratégico que vem promovendo uma verdadeira mudança de postura em seus diversos setores.

As escolas estaduais Buriti, São Vicente, Fagundes Varela, 13 de setembro e as municipais Centenário e Edsonina, todas em Boa Vista, têm muitas histórias para contar e projetos para mostrar. Em comum, a participação da comunidade e o desafio de fazer do ambiente escolar um espaço cada vez melhor, em que o aprendizado é resultado de um processo de construção do conhecimento, tornando o aluno um cidadão crítico e capaz de exercer seus direitos.

Como se vê, Srs. e Srs. Senadores, o tão pro-palado investimento na “qualidade do ensino” depende, basicamente, da contrapartida dos estados e das iniciativas sociais.

Orgulha-me, portanto, que o Estado de Roraima não se tenha intimidado com as sabidas dificuldades que, historicamente, o assolam e tenha dado uma demonstração de maturidade política, ao entender que o investimento federal não o exime da responsabilidade de conduzir os destinos da educação de seus cidadãos.

Muito obrigado!

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na Idade Média, por volta 1450, as corporações de ofício possuíam rigorosos esquemas de controle e fiscalização dos produtos e negócios. Tudo para que a honra da corporação não fosse maculada, prejudicando com isso a todos os seus membros. As autoridades municipais, por sua vez, exigiam essa fiscalização para proteção do público, exigência essa que as próprias corporações cumpriam marcando seus produtos com o “preço justo”.

Não cabe – nem é minha intenção neste pronunciamento – discorrer sobre o que constituía o preço justo nessa época. Lembro o fato apenas para comentar a estratosférica distância que intercorre entre a noção do valor do trabalho desse tempo e o comportamento hoje assumido no trato do dinheiro. Refiro-me, em particular, aos comentários que a imprensa vem divulgando sobre os lucros dos bancos no Brasil ao longo de 2002.

Uma análise dos balanços bancários de alguns dos maiores bancos brasileiros, relativamente ao terceiro trimestre de 2002, revela que a rentabilidade média dessas instituições foi de 30% até ao mês de outubro último. Durante esse mesmo período, o setor produtivo, representado por oito grandes empresas, acumulou uma rentabilidade média de somente 1,5%.

As análises revelam ainda que os quatro maiores bancos aplicaram em média 40% dos seus ativos em títulos e valores imobiliários e apenas 25,8% em crédito.

Outro caminho grandemente explorado pelos bancos tem sido a cobrança de tarifas pelos serviços prestados. No decorrer deste ano, as tarifas por servi-

ços bancários passaram por uma centena de mudanças, mudanças que, na quase totalidade, se traduziram em aumento de preços. Algumas poucas mudanças representaram itens novos que passaram a ser cobrados. Como resultado, em média, 92% da folha de salários e encargos dos quatro maiores bancos foram pagos com os recursos provindos da cobrança pela prestação de serviços.

Recentes iniciativas do Banco Central também impulsionaram os ganhos dos bancos com a intermediação do dinheiro. O aumento da alíquota do recolhimento compulsório e o aumento dos juros, segundo estimativas, renderão aos bancos, aproximadamente 480 milhões de reais por mês, prevendo-se um lucro de 5 bilhões e 78 milhões por ano se tais medidas se prolongarem no tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, nada contra a cobrança dos serviços prestados. Os serviços têm custos e os custos precisam ser resarcidos. Também nada contra a criatividade, nada contra a auto-sustentação dos serviços estruturados, nada contra ganhos. Desses números extraordinários, porém, algumas perguntas surgem espontaneamente. Pode-se falar de justiça de preços? Para os clientes que utilizam os serviços bancários, em particular a grande maioria dos trabalhadores empregados que, compulsoriamente, têm seu dinheiro depositado nessas instituições, que vantagem lhes é oferecida? Existe adequação entre cobrança e serviço? É possível para o País caminhar rumo ao desenvolvimento auto-sustentado, mediante a remuneração do capital mais do que do trabalho, mediante prêmio significativo à intermediação em detrimento de quem cria empregos e gera progresso? Há fiscalização rigorosa do Banco Central visando à proteção do público, como acontecia outrora?

Não me parece, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que essas questões tenham resposta clara. As numerosas queixas que ouço confirmam minha desconfiança. Longe estamos de uma correlação entre justiça e preço; longe de uma adequação entre captação, aplicação e transparência; entre confiança e retorno em serviços satisfatórios. Estou certo da necessidade de profundo exame dessa problemática, até pela necessidade que sinto de suavizar a severa definição da economia dada pelo saudoso Senador Severo Gomes: "A economia é a sinistra gramática dos interesses mais fortes".

Muito obrigado!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na ocasião do transcurso de mais um 15 de novembro, parece claro ter o povo brasileiro, mais do que em qualquer outro momento da sua história, motivos para comemorar o aniversário da Proclamação da República.

Digo que temos, hoje, razões mais sólidas para celebrar a data porque, decorridos já 113 anos da revolta militar que pôs fim às quase sete décadas de regime monárquico, o País finalmente começa a dar concretude aos ideais do movimento republicano; começa a dar vigência efetiva aos princípios basilares de uma forma de governo que, por definição, volta-se para a defesa da **res publica**, do interesse comum, da coletividade.

Afinal, quando o Marechal Deodoro da Fonseca, do dorso de seu cavalo, desembainhou a espada e bradou "Viva a República!", aqueles que durante décadas haviam propagandeado o novo regime e sonhado com sua instauração não esperavam que a mudança viesse a se resumir à substituição do Imperador por um Presidente da República, com poderes ainda bastante ampliados em relação ao anterior Chefe de Estado, com a diminuição do papel do Parlamento, com governos ainda mais autoritários que o imperial, marcados pela repressão e pela perseguição aos oponentes.

É certo que uma das distinções essenciais entre a forma monárquica de governo e a republicana é a vitaliciedade e a hereditariiedade que caracterizam a primeira em contraposição à temporalidade no exercício da Chefia de Estado que se verifica na segunda.

Mas, por essencial que seja essa característica da República, não merece a designação de republicano um regime que se limite à periódica substituição do Primeiro Mandatário do País.

República é a forma de governo na qual o povo tem a titularidade do poder político, exercendo-a por meio do voto. Aquela na qual o povo escolhe seus governantes por meio de eleições livres, para que estes, durante um período determinado, promovam o bem comum, defendam os interesses da coletividade. É o regime da responsabilidade popular na definição dos rumos da Nação. Em uma palavra, o regime da cidadania, dos direitos e dos deveres do cidadão.

Não foi, por certo, um regime com essas características que o povo brasileiro viu surgir após os episódios de 15 de novembro de 1889. E, aliás, não é de surpreender que assim tenha sido, haja vista as circunstâncias em que foi concretizada a derrubada da monarquia.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é irônico que a forma de governo definida como a da soberania popular tenha sido instaurada, em nosso País, por meio de um golpe militar. Mais ainda, um golpe liderado pelos militares de mais alta patente, os Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, e que sequer republicanos eram – pelo menos até as vésperas do golpe.

A esse propósito, é ilustrativo o trecho de uma carta escrita por Deodoro a um sobrinho já em 1888,

ano imediatamente anterior à Proclamação. Na correspondência, trazida a público no livro Os Militares e a República, do antropólogo Celso Castro, afirma o Marechal: "República no Brasil é coisa impossível, porque será verdadeira desgraça. (...) Os brasileiros estão e estarão muito mal-educados para 'republicanos'. O único sustentáculo do nosso Brasil é a monarquia; se mal com ela, pior sem ela."

Na verdade, a iniciativa da rebelião de 15 de novembro foi de um grupo de jovens oficiais da Academia Militar, conhecido na época como "mocidade militar". Desse grupo faziam parte Euclides da Cunha, que mais tarde se tornaria famoso como o autor de Os Sertões; Cândido Rondon, que ficaria conhecido pelo trabalho indigenista; Serzedelo Corrêa, futuro Governador do Paraná; e Lauro Müller, que seria Governador de Santa Catarina.

Esse grupo conseguiu atrair para a radicalização política Benjamin Constant – seu mestre na Academia Militar, geralmente apontado como líder da conspiração – e se unir a Deodoro da Fonseca e a um pequeno grupo de oficiais com outro perfil.

É evidente que essa aproximação foi possível porque algumas idéias já eram comuns aos dois grupos, como a valorização da ascensão pessoal por mérito, a crença em doutrinas científicas, um ressentimento em não pertencer à elite social da época. Não é verdadeiro, contudo, que Deodoro tenha sido levado ao confronto com o governo monárquico a que servia em virtude de firmadas convicções republicanas. A pesquisa histórica deixa claro que o chefe militar chegou a esse rompimento por questões de defesa da honra do Exército e por especificidades da política do Rio Grande do Sul, que o indispuseram com o gabinete do Visconde de Ouro Preto.

Os alunos da Academia Militar, estes sim, haviam fundado um grupo republicano secreto dez anos antes. Vindos, em sua grande maioria, do que, na época, se poderia chamar de "Norte", ou seja, todo o território ao norte do Rio de Janeiro, a região menos desenvolvida do Império, eles contavam entre 20 e 30 anos de idade e muitos não participavam, de forma alguma, da elite política, social ou econômica. Influenciados pelo positivismo, doutrina abraçada por seu mestre Benjamin Constant, os jovens estavam afinados com o cientificismo e valorizavam a ascensão por mérito. Pouco voltados para a carreira militar, acreditavam que a República era o regime político científico.

Desencadeada por uma parcela reduzida do Exército, a rebelião antimonárquica contou com participação popular nula. Coube a um dedicado propagandista da república, Aristides Lobo, retratar, em frase que se tornaria famosa, o estupor da população do Rio diante do desenrolar dos eventos: "O povo a tudo assistiu bestializado, sem compreender o que se

passava, julgando ver talvez uma parada militar". Na condição de republicano autêntico, Aristides lamentava, profundamente decepcionado, o fato de o povo – que, pelo ideário republicano, deveria ter sido protagonista dos acontecimentos – não ter tido qualquer participação na Proclamação da República.

O desapontamento de Aristides Lobo foi compartilhado pelo conjunto dos verdadeiros republicanos e fica bem evidente nas frases de dois de seus maiores ícones. Benjamin Constant, logo depois de ter sido destratado pelo Marechal Deodoro, afirmou: "Não era esta a República que eu sonhava". Silva Jardim, por seu turno, profetizou: "Se a República nascer das armas, morrerá pelas armas".

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, assim desprovida de participação popular, a implantação do novo regime caracterizou-se, mais uma vez, como "transição pelo alto", tradição tão cara à nossa história política. Os militares progressistas – socialmente representantes dos extratos médios da população – foram rapidamente afastados ou cooptados pela elite agrária. Nascia a República Velha, a "República do Café com Leite", verdadeiro pacto das oligarquias para a repartição e manutenção do poder.

Embora nossas instituições fossem formalmente democráticas, as relações políticas existentes já mais ultrapassaram os limites da atuação aristocrática. O direito de voto é rigorosamente restrito, dele estando afastado o enorme contingente de mulheres e analfabetos – com efeito, apenas dez por cento da população podiam votar. Esses poucos que podiam votar não tinham assegurado o direito ao sigilo do voto. Não existindo Justiça Eleitoral, as apurações sofriam toda espécie de manipulação, sendo os resultados definidos "a bico de pena". Os partidos políticos tinham, via de regra, caráter meramente regional. Nesse quadro, pode-se afirmar que o sistema político brasileiro implantado logo após a Proclamação da República constituía uma espécie de negação do ideal e dos princípios republicanos.

A título meramente exemplificativo, podemos mencionar o Governo do segundo Presidente da recém-criada República, o Marechal Floriano Peixoto, que foi marcado por deportações de intelectuais, políticos e militares. Até o poeta Olavo Bilac – futuro patrono do serviço militar – seria mandado para os confins da Amazônia, por discordar da linha-dura implantada pelo Marechal. Ou ainda a presidência de Arthur Bernardes, entre 1922 e 1926, exercida com mão de ferro, em permanente estado de sítio.

Tampouco a Revolução de 1930, marco do encerramento da República Velha, foi capaz de promover uma ruptura histórica. Uma vez mais, a tradicional acomodação se fez presente, embora importantes

avanços se tenham verificado, como a criação da Justiça Eleitoral e a introdução do voto feminino.

Nas seis décadas que se seguiram à Revolução de 1930, vivemos períodos alternados de normalidade democrática e de governos ditatoriais, com franca predominância destes últimos. Dessa forma, o ideal republicano, a consciência de cidadania só muito lentamente conseguiram evoluir.

O marco do despertar da nacionalidade para uma nova vivência político-social é, sem dúvida alguma, a Constituição democrática de 1988. É significativa, a esse propósito, uma inversão que se observa na Carta de 88 em relação a todas que a precederam. Enquanto todas as anteriores tratavam primeiramente da organização do Estado, a nova Constituição se ocupa, de início, dos direitos e garantias fundamentais. Trata-se de uma alteração aparentemente pequena, afetando a ordenação dos Títulos que compõem o texto constitucional. Poderia até passar despercebida. Mas, com certeza, não foi uma alteração fortuita. Com ela, quiseram os Constituintes sinalizar claramente para a ênfase, para a prioridade que deram ao caráter democrático-republicano da nova Carta, para sua natureza de Constituição cidadã.

A partir do processo constituinte de 1987-1988, o Brasil passa a viver um estágio bem diferenciado em sua experiência histórica. Amplia-se de modo significativo o conceito e a prática da cidadania entre nós. O ideal de democracia é hoje perseguido tendo em vista não apenas seus aspectos meramente formais, mas também as questões de fundo, aquelas que atingem a essência do regime. O fortalecimento dos mecanismos da democracia representativa se dá simultaneamente à valorização dos instrumentos de democracia participativa, fazendo com que, ao lado de instituições tradicionais, como os partidos políticos, a sociedade vá abrindo novos canais de participação.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, penso, de fato, que o povo brasileiro tem hoje mais motivos para comemorar o 15 de novembro do que teve no passado.

Se a República brasileira nasceu, paradoxalmente, prescindindo da vontade popular; se, ao longo de quase um século, os princípios republicanos estiveram, quase sempre, desfigurados pela debilidade e pela distorção dos mecanismos de participação popular – ou, pura e simplesmente, pelo arbítrio, pelo sufocamento das aspirações populares; hoje, a realidade é muito distinta.

A República festeja mais um aniversário em um momento positivamente especial. Vivemos um dos mais longos períodos republicanos de estabilidade política dentro do Estado de direito. As eleições gerais recentemente realizadas contaram com ampla e entusiástica participação de todos os segmentos da so-

ciedade. As exigências de respeito ao patrimônio público, por parte daqueles que aspiram a cargos eletivos, são colocadas com muita firmeza pelo eleitorado. A conduta de responsabilidade na gestão fiscal é objeto de legislação específica recentemente editada, muito elogiada pelos formadores de opinião e pelo público em geral.

O conceito de cidadania cresce em prestígio. A prática da cidadania se fortalece e se dissemina. O “ser cidadão” adquire, enfim, uma densidade que jamais teve entre nós.

Por tudo isso, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, hoje se justifica bradar: Viva a República!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, agora que o povo brasileiro acaba de comparecer às urnas renovando parte da representação federal, seguramente estaremos contando com contribuições que trarão novos parlamentares aos trabalhos de nossa Subcomissão Permanente do Idoso, vinculada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em favor dos idosos brasileiros.

Certamente teremos a anuência dos demais membros da Subcomissão para, nos meses restantes desta legislatura, realizarmos reuniões para debatermos os projetos de lei em tramitação na Casa, que tratam de assuntos relacionados com idosos.

Se não alcançamos todos os objetivos que traçamos em relação a alguns benefícios, a principal bandeira de lutas da Subcomissão saiu vitoriosa, ou seja, a criação, instalação e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, é fruto das inúmeras audiências da Subcomissão Permanente do Idoso com os Ministros da Justiça. Esse fato abrange um pouco as nossas preocupações, já que o Conselho Nacional completa a estrutura organizacional da Política Nacional do Idoso.

Todos nós que trabalhamos para melhorar as condições de vida do segmento idoso brasileiro esperamos muito do conselho nacional, que já foi instalado e realiza as primeiras reuniões de trabalho.

Foi uma grande vitória, mas estamos conscientes de que precisamos ampliar ainda mais as nossas ações em favor da valorização da chamada Terceira Idade, para que o Brasil possa acompanhar os avanços da ciência que vêm aumentando consideravelmente as perspectivas de vida da população brasileira.

Hoje a média de vida do homem é de 68 anos, e a mulher chega aos 72 anos.

Algumas projeções indicam que já na próxima década a nossa expectativa de vida alcançará os 80 anos!

Essa seria uma ótima notícia para todos nós, se as perspectivas do aumento do tempo de vida fossem acompanhadas de ações concretas para que também aumentem as oportunidades de reintegração social oferecida a eles.

Todos os segmentos da sociedade precisam, urgentemente, de preocuparem-se bem mais com as questões que envolvem o envelhecimento humano.

A falta de médicos Geriatras e de Gerontólogos Sociais é tão gritante, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que chega às raias do ridículo!

O Brasil abriga hoje quase 15 milhões de pessoas idosas. Para cuidar da saúde deles, temos somente cerca de 550 médicos Geriatras. Cada um desses profissionais terá de atender cerca de 30 mil idosos!

Mais grave ainda é a escassez de Gerontólogos sociais, que são técnicos multidisciplinares preparados para cuidarem das atividades do idoso junto à família e à sociedade – temos hoje pouco mais de 350!

Essa quantidade irrisória de especialistas determina que cada técnico terá de atender mais de 50 mil idosos!

Se não melhorarmos o atendimento especializado a maioria dos idosos não conseguirá obter uma boa qualidade de vida, o que vai impedir o exercício pleno da cidadania e, sem cidadania, eles continuarão a ser tratados como “problemas”, como “estorvo descartável” e, dependendo de sua situação perante a família, correrão o sério risco de serem abandonados ou levados para instituições asilares, tristes lugares onde aguardarão a chegada da morte!

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, é uma das mais modernas e completas do mundo no que diz respeito ao atendimento das necessidades e dos anseios dos idosos. Esta lei, Sr. Presidente e Sr^{as}s. e Srs. Senadores, está em vigor há 8 anos, mas até agora não está sendo cumprida integralmente.

A Lei preceitua, em seu Artigo 10, item III, alínea “C”, que o Ministério da Educação deve “incluir a Gerontologia Social e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores”.

Apesar disso, são raros os cursos dessas especialidades em funcionamento.

Aproveito para levar aos responsáveis pela educação superior no Brasil, um forte apelo para que cumpram o que determina a Política Nacional do Idoso!

É preciso que os senhores Reitores de nossas universidades coloquem, como prioridade urgente, a criação dos cursos de Geriatria e de Gerontologia Social nas instituições que dirigem, especialmente agora que sabemos, pela ONU que, dentro de 20 anos, o Brasil abrigará a 5ª população idosa do mundo!

A Subcomissão Permanente do Idoso do Senado Federal, nos meses que restam desta legislatura, fará as reuniões possíveis, sempre buscando novas conquistas que venham beneficiar os idosos de nosso País.

Um exemplo do que afirmamos: tenho aqui em mãos um importante apanhado de informações que denominamos de Cartilha do Idoso.

Este livrinho contém 12 matérias que consideramos ser de utilidade, tanto para os idosos e seus familiares como também para as pessoas interessadas em ajudar na valorização dos idosos.

Entre os assuntos, destacamos a sugestão para a criação de Grupos Comunitários de Terceira Idade, que ajudarão a implantar e fazer funcionar pequenos mas importantes núcleos de cidadania para idosos, sem usar de assistencialismos ou paternalismos.

Também publicamos dicas de saúde e das doenças mais comuns dos idosos; dicas para evitar acidentes; atenção à pessoa idosa; dicas de atividades físicas, e as principais leis que beneficiam os membros da Terceira Idade.

Procurando evitar interferência em setores das administrações estaduais e municipais, este trabalho leva em consideração que as ações de Assistência Social direta aos carentes e abandonados é de responsabilidade das Secretarias criadas com essa finalidade.

As ações aqui sugeridas são direcionadas aos idosos que ainda vivem nas comunidades, junto de seus familiares, principalmente porque este segmento é a grande maioria, ou seja: 98% da população idosa brasileira !

Aliás, o fato de termos apenas cerca de 2% da população idosa institucionalizada, vivendo em asilos, coloca o Brasil em posição privilegiada perante a maioria das nações. Em alguns países da Europa chega a 10% o índice de idosos em asilos.

Temos recebido um grande número de consultas sobre os direitos do idoso, vindas de diversas partes do país. Por esse motivo tomamos a decisão de publicarmos a Cartilha do Idoso.

Poderíamos ter incluído outros detalhes técnicos sobre idosos, mas a nossa intenção foi a de proporcionar uma leitura fácil, para alcançarmos o maior número possível de idosos, famílias, técnicos em envelhecimento humano e outros interessados.

Finalizo, Sr. Presidente, lembrando que, desde que assumimos a Presidência da Subcomissão Permanente do Idoso do Senado Federal, temos usado esta tribuna para chamar a atenção de toda a sociedade para a gravidade dos problemas que o Brasil

terá de enfrentar se não forem adotadas providências urgentes para reincluir os idosos na sociedade.

Não sou pessimista, mas este problema é tão grave que, ou adotamos sérias providências agora, ou dentro de muito pouco tempo, poderemos ter, além das crianças de rua, idosos de rua! ...e, eles não merecem isso.

Era o que tinha para o momento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se na próxima terça feira, dia 19, as 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

I – PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

Dia 19.11.2002, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente:	Reverenciar a memória do Dr. Prudente de Moraes, primeiro Presidente Civil da República, pelo transcurso do centenário do seu falecimento, nos termos do Requerimento nº 513, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 29.10.2002.	
<i>Oradores inscritos:</i>	<i>Oradores inscritos:</i> 1. Senador Eduardo Suplicy <i>(continuam abertas as inscrições)</i>	
Oradores inscritos: (Art. 160, III, RISF)		
1. Senador 2. Senador Francelino Pereira <i>(continuam abertas as inscrições)</i>		
Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Medida Provisória nº 58, de 2002 (Mensagem nº 170/2002- CN – nº 719/2002, na origem) Presidente da República	Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências. Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Carlos Alberto Rosado (PFL-RN). Relator Revisor: Senador	Discussão, em turno único. (§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32). (A matéria passa a obstruir todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 28.09).
2 Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002 (Mensagem nº 172/2002- CN – nº 723/2002, na origem) Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista	Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências. Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do PLV nº 25/2002 (proveniente da MPV nº 59/2002), e contrário às Emendas nºs 1 a 3, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Francisco Dornelles (PPB-RJ). Relator Revisor: Senador	Discussão, em turno único. (§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32). (A matéria passa a obstruir todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 30.09).

3	<p>Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002 (Mensagem nº 174/2002-CN – nº 725/2002, na origem)</p> <p>Comissão Mista</p>	<p>Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.</p> <p>Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do PLV nº 26/2002 (proveniente da MPV nº 61/2002), proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Herculano Anghinetti (PPB-MG).</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 03.10).</p>
4	<p>Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002 (Mensagem nº 175/2002-CN – nº 738/2002, na origem)</p> <p>Comissão Mista</p>	<p>Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.</p> <p>Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do PLV nº 27/2002 (proveniente da MPV nº 62/2002), proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Paulo Marinho (PFL-MA).</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 07.10).</p>
5	<p>Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002 (Mensagem nº 199/2002-CN – nº 824/2002, na origem)</p> <p>Comissão Mista</p>	<p>Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.</p> <p>Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do PLV nº 28/2002 (proveniente da MPV nº 69/2002), à Emenda nº 14 e, parcialmente, à Emenda nº 11, e contrário às demais emendas, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Hugo Biehl (PPB-SC).</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 11.11).</p>
6	<p>Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002 – Complementar Senador Lúcio Alcântara</p>	<p>Relator Revisor: Senador</p> <p>Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, e dá outras providências.</p> <p>(Tramitando em conjunto com o PLS nº 22/02 – Complementar).</p> <p>Parecer nº 1.017/2002-CAE, Relator: Senador Paulo Souto, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2-CAE, e pela rejeição do PLS nº 22/02 – Complementar, que tramita em conjunto.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(Votação nominal).</p> <p>(Em regime de urgência – art. 336, II, do RISF, nos termos do Requerimento nº 532/2002).</p>

7	<p>Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002 – Complementar Senador Antonio Carlos Valadares e outros</p> <p>(Tramitando em conjunto com o PLS nº 128/02 – Complementar).</p> <p>Parecer nº 1.017/2002-CAE, Relator: Senador Paulo Souto, favorável ao PLS nº 128/02-Complementar, com a Emenda nº 2-CAE, que tramita em conjunto, e pela rejeição do PLS nº 22/02 – Complementar.</p>	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regular a substituição tributária no campo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. Ver item anterior.	
8	<p>Projeto de Resolução nº 68, de 2002 (MSF nº 292/2002) Comissão de Assuntos Econômicos</p>	<p>Autoriza a União a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II.</p> <p>Apresentado como conclusão do Parecer nº 1.037/2002-CAE, Relator: Senador Carlos Bezerra.</p>	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 533/2002, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).
9	<p>Projeto de Resolução nº 69, de 2002 (MSF nº 293/2002) Comissão de Assuntos Econômicos</p>	<p>Autoriza a União a conceder garantia, e o Governo do Estado de Goiás a conceder contragarantia à União - ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$ 47,600,000.00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.</p> <p>Apresentado como conclusão do Parecer nº 1.038/2002-CAE, Relator: Senador Romero Jucá.</p>	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 534/2002, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

10 Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados)	<p>Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.</p> <p>(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).</p> <p>Pareceres nºs:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 538/2002-CCJ, Relator: Senador Bernardo Cabral, <u>1º Pronunciamento</u> (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das PECs nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001, que tramitam em conjunto; e - 1.035/2002-CCJ, Relator: Senador Bernardo Cabral, <u>2º Pronunciamento</u> (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário. 	<p>Votação, em primeiro turno.</p> <p>(Votação nominal).</p> <p><i>(Incluída em Ordem do Dia conforme Fala da Presidência na sessão deliberativa ordinária de 12.11: "... Nesse sentido, a Presidência determina a inclusão da matéria na Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias dos dias 19 e 20 do corrente. Na sessão do dia 19, todas as Senhoras e os Senhores Senadores que o desejarem poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos cada um, para o encaminhamento da votação da matéria e poderão entregar requerimentos de destaque à Mesa. Uma vez recebidos os requerimentos de destaque, a Presidência terá até a sessão do dia 20 para preparar a votação. Na sessão desse dia, os Líderes partidários poderão orientar suas bancadas e passaremos ao processo de votação propriamente dito.")</i></p>
11 Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995 Senador Antonio Carlos Valadares e outros	<p>Altera dispositivos da Constituição Federal.</p> <p>(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001)</p>	Ver item anterior.
12 Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999 Senador Geraldo Althoff e outros	<p>Acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001)</p>	Ver item 1.

13	Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999	Altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.	Ver item 1.
	Senadora Heloísa Helena e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
14	Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999	Acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.	Ver item 1.
	Senador Pedro Simon e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
15	Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999	Acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.	Ver item 1.
	Senador Roberto Requião e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
16	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999	Altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.	Ver item 1.
	Senador Jefferson Peres e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
17	Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999	Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.	Ver item 1.
	Senadora Luzia Toledo e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
18	Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999	Altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.	Ver item 1.
	Senador Mozarildo Cavalcanti e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	
19	Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999	Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.	Ver item 1.
	Senador Pedro Simon e outros	(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	

20	Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999 Senador Pedro Simon e outros	Altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
21	Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999 Senador Ney Suassuna e outros	Altera a competência do Superior Tribunal de Justiça. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
22	Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999 Senador Paulo Souto e outros	Acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
23	Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000 Senador Tião Viana e outros	Altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
24	Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000 Senador José Roberto Arruda e outros	Dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
25	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000 Senador Sebastião Rocha e outros	Altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eleutivo. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item 1.
26	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001 Senador João Alberto Souza e outros	Altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000)	Ver item 1.

27	Cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior.	Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.
Senador Fernando Ribeiro e outros	Parecer nº 532/2002-CCJ, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.	
28	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).	Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.
Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002 Senador Ricardo Santos e outros	Parecer nº 486/2002-CCJ, Relator: Senador Osmar Dias, favorável.	
29	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brazlândia, Distrito Federal. (nº 1.012/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único.
Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2001 (nº 1.012/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 9/2002-CE, Relator: Senador Lindberg Cury, favorável, com abstenção dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.	
30	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás. (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único.
Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 747/2002-CE, Relator: Senador Mauro Miranda, favorável.	
31	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único.
Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 748/2002-CE, Relator ad hoc: Senador Arlindo Porto, favorável.	
32	Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte. (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único.
Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 923/2002-CE, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável.	
33	Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único.
	Parecer nº 925/2002-CE, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.	

34	Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.	Discussão, em turno único.
(nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 926/2002-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Chico Sartori, favorável.	
35	Aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.	Discussão, em turno único.
(nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 806/2002-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Valmir Amaral, favorável.	
36	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.	Discussão, em turno único.
(nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 927/2002-CE, Relatora <i>ad hoc</i> : Senadora Maria do Carmo Alves, favorável.	
37	Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.	Discussão, em turno único.
(nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 928/2002-CE, Relatora <i>ad hoc</i> : Senadora Maria do Carmo Alves, favorável.	
38	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.	Discussão, em turno único.
(nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 929/2002-CE, Relator: Senador Geraldo Cândido, favorável.	
39	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.	Discussão, em turno único.
(nº 1.170/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 755/2002-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.	
40	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque da Amazônia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	Discussão, em turno único.
(nº 1.214/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 933/2002-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável.	

41	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte. (nº 1.252/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único. Parecer nº 934/2002-CE, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável.
42	Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo. (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único. Parecer nº 935/2002-CE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.
43	Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás. (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único. Parecer nº 756/2002-CE, Relator: Senador Mauro Miranda, favorável.
44	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo. (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados)	Discussão, em turno único. Parecer nº 936/2002-CE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.
Requerimento nº 541, de 2002 Senador Gilvam Borges	Solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre os convênios 424304, 424745, 425394, 430593, 433567, 436811, 438758, 439842, 443274, 445420, 451177, 45319 e 465607, todos tendo como conveniente a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari – Amapá.	Votação, em turno único. (Lido na sessão deliberativa ordinária de 14.11, ficando sua votação fixada para esta data).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 5 minutos.)

(OS19844/02)

Emendas

ao

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2002-CN

MENSAGEM Nº 00240, de 31/10/2002 – CN (Nº 00913, de 29/10/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 1.753.297.047,00 (um bilhão, setecentos e cinqüenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais), para os fins que especifica.

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00001

PL 071/2002-CN

Mensagem 0240/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 71 / 2002 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se onde couber na Programação de Trabalho 32101 – Ministério das Minas e Energia, os recursos necessários para Implantação do Subprojeto/Subatividade: 25.131.0272.1437.0000 – Campanha Educativa sobre Direitos dos Consumidores em Energia Elétrica em Municípios do Estado do Ceará – CE, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32266 – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANAEL
- **SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:** 25.131.0272.1437.0000 – Campanha Educativa sobre Direitos dos Consumidores em Energia Elétrica em Municípios do Estado do Ceará – CE
- **VALOR R\$:** 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** 40 (municípios)

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32230 – Petróleo Brasileiro S/A.
- **SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:** 25.753.0807.1171.0001 – Implantação do Comércio Eletrônico na Petrobrás - Nacional
- **VALOR R\$:** 3.000.000,00 (três milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Tem por finalidade, a presente emenda, promover campanhas educativas visando prestar maiores esclarecimentos e informações sobre os principais direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica, em diversas localidades no Estado do Ceará.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PINHEIRO LANDIM

CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

13/11/2002

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002

PL 071/2002-CN

Mensagem 0240/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 71/2002 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Inclua-se onde couber na Programação de Trabalho 32101 – Ministério das Minas e Energia, os recursos necessários para Implantação do Subprojeto/Subatividade: 25.752.0273.1379.0000 – Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas não Supridas pela Rede Elétrica Convencional em Municípios do Estado do Ceará – CE, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 – Ministério das Minas e Energia
- SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: 25.752.0273.1379.0000 – Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades não Supridas pela Rede Elétrica Convencional em Municípios do Estado do Ceará.
- VALOR R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40 (municípios)

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32241 – Petrobrás Internacional S/A
- SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: 25.753.0282.3345.0002 – Apropriação de Reservas de Óleo Condensado e Gás Natural no Exterior – Reserva Provada Apropriada (Mil Barris de Óleo Equivalente) 53000
- VALOR R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a presente proposta, estimular a intensificação das atividades rurais, integrando programas e ações que visem ao desenvolvimento rural em suas respectivas áreas de atuação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PINHEIRO LANDIM

CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

13/11/2002

José Pinheiro Landim

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.

Ata da 23^a Reunião

Realizada em 03.09.2002

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas e cincuenta minutos, na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os Senhores Senadores Marluce Pinto, Moreira Mendes, Bernardo Cabral, Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, Bello Parga e Benício Sampaio, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito *“destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais - ONGs”*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião administrativa, em caráter reservado e sigiloso, destina-se a discussão e votação de Requerimentos. Dentre os diversos assuntos tratados, foram aprovados os Requerimentos a seguir relacionados: a) Requerimentos: Requerimento nº 49/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convidado o Excelentíssimo Ministro da Justiça, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental - FOCUS; b) Requerimento nº 50/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor Senador Jonas Pinheiro, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental - FOCUS; c) Requerimento nº 51/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor Senador Carlos Bezerra, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental - FOCUS; d) Requerimento nº 52/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convocado o Senhor João Bosco Umbelino dos Santos - Presidente da Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas

da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental - FOCUS on Sabbatical; e) Requerimento nº 53/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convocado o Senhor Antônio Ernesto de Salvo - Presidente da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da Organização Canadense, Não-Governamental - FOCUS on Sabbatical, e f) Requerimento nº 54/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer seja convocado o Senhor José Antônio dos Santos - Assessor da ONG Focus on Sabbatical, no Brasil, para prestar esclarecimentos a esta Comissão, a respeito da proposta apresentada pelo Sr. Ken Gould ao II Congresso Brasileiro de Soja ocorrido em Foz do Iguaçu/PR, estimulando a redução do plantio de soja em solos brasileiros mediante compensação financeira aos produtores. Todos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade de seus membros. O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores membros e nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL N° 133 DE 2002.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,
no desempenho de suas atividades regimentais que lhe
confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o
Regulamento administrativo do Senado Federal, RESOLVE
prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos
trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº
007, de 2001, do Diretor-Geral.

Brasília, 14 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL N.º134/02

“Dispõe sobre o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2002.”

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,
no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil, referentes ao exercício de 2002,
RESOLVE:

I - Fixar as seguintes datas limites:

13 de dezembro de 2002:

- Validade de pré-empenhos emitidos;
- Prestação de contas de suprimentos de fundos.

20 de dezembro de 2002:

- Emissão de Notas de Empenho;
- Recebimento, pela SSAFIN/SEAFIN, dos processos em condições de imediata liquidação e pagamento.

27 de dezembro de 2002:

- Pagamento de processos devidamente liquidados;
- Recebimento, pela SSAFIN, de processos para inscrição em Restos a Pagar, devidamente instruídos pelos gestores dos contratos e autorizados pela autoridade competente.

03 de janeiro de 2003

- Remessa à SSAFIN, dos relatórios de almoxarifado, com movimentação até 31.12.2002.

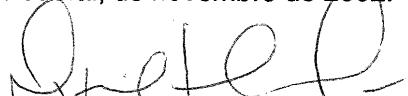
II – A iniciativa de propor a inscrição de saldo de empenho em RESTOS A PAGAR e seus respectivos valores é da inteira responsabilidade dos gestores. Quando se tratar de anulação de saldo de empenho, a iniciativa também será dos gestores dos contratos.

III – As datas limites fixadas no item I são improrrogáveis, por imposição do funcionamento do próprio sistema SIAFI.

IV – Informações adicionais podem ser obtidas através dos ramais 3171, 3369, e 3372

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1236, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº. 5, de 1995, e tendo em vista o constante no Processo nº. 007357/02-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. É concedida promoção por mérito à servidora ANA CLÁUDIA ORNELAS RICART ROCHA, matrícula nº. 5217, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Técnico Legislativo – Especialidade de Administração, nos seguintes termos: do padrão 20 para o 21, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001; do padrão 21 para o 22, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1237, DE 2002

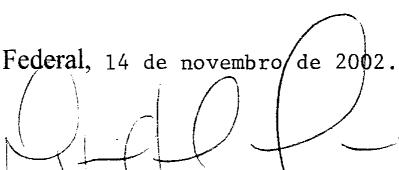
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº. 5, de 1995, e tendo em vista o constante no Processo nº. 007071/02-7,

R E S O L V E:

Art. 1º. É concedida promoção por mérito ao servidor JOSELITO APARECIDO RAMOS DE BRITO, matrícula nº. 5085, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Técnico Legislativo – Especialidade de Segurança, do padrão 28 para o padrão 29, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1238, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012779/02-4,

RESOLVE dispensar a servidora CELICE LEITE MARTINEZ FERNANDEZ, matrícula 5130, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Telefonia, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Diretoria-Executiva do PRODASEN, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Cooperação Institucional da Subsecretaria de Relações Públicas, a partir de 06 de novembro de 2002.

Senado Federal, 14 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1239 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10802/02.9,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a GALDINO GALDINO DA SILVA reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, por não mais subsistirem os motivos que deram causa à sua aposentadoria por invalidez.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.



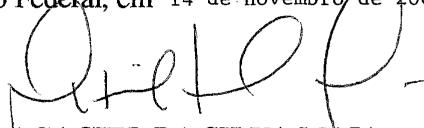
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1240 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013096/02-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSIAS FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Serra.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.



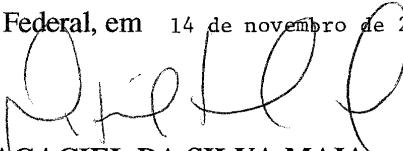
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1241 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013085/02-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LORENE OLIVEIRA NEVES**, matrícula n.º 32.586, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador José Serra.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.



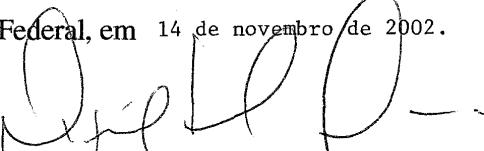
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1242 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.103/02-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOCENIR MARIA MARTINS DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.



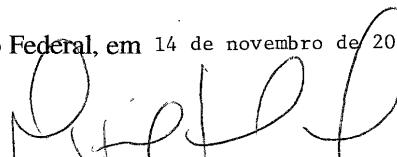
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1243 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 013.084/02-0 e n.º 013.098/02-0,

R E S O L V E exonerar **RAQUEL IGLESIAS VERDENACCI**, matrícula n.º 32.705, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador José Serra e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.

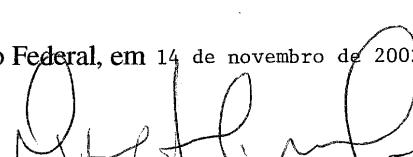

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1244 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013097/02-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Serra.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51^a LEGISLATURA)

	BAHIA	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PMDB - Alberto Silva
PFL	- Paulo Souto	RIO GRANDE DO NORTE
	RIO DE JANEIRO	BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PFL - José Agripíno
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PTB - Tasso Rosado
BLOCO	- Roberto Saturnino (PT)	
	MARANHÃO	SANTA CATARINA
PFL	- Bello Parga	PMDB - Casildo Maldaner
PFL	- Edison Lobão	PFL - Geraldo Althoff
PMDB	- João Alberto Souza	PFL - Jorge Bornhausen
	PARÁ	ALAGOAS
PSB	- Ademir Andrade	PMDB - Renan Calheiros
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- Luiz Otávio	BLOCO - Heloisa Helena (PT)
	PERNAMBUCO	SERGIPE
PTB	- Carlos Wilson	PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL	- José Jorge	PFL - Maria do Carmo Alves
	SÃO PAULO	AMAZONAS
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PFL - Bernardo Cabral
PFL	- Romeu Tuma	PDT - Jefferson Péres
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PMDB - Gilberto Mestrinho
	MINAS GERAIS	PARANÁ
PFL	- Francelino Pereira	PDT - Osmar Dias
PTB	- Arlindo Porto	PMDB - Roberto Requião
PL	- José Alencar	- Olivir Gabardo
	GOIÁS	ACRE
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB - Nabor Júnior
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO - Tião Viana (PT)
	MATO GROSSO	MATO GROSSO DO SUL
PMDB	- Carlos Bezerra	BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PFL	- Jonas Pinheiro	PMDB - Ramez Tebet
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB - Juvêncio da Fonseca
	RIO GRANDE DO SUL	DISTRITO FEDERAL
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PFL - Lindberg Cury
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PDT - Lauro Campos
PMDB	- Pedro Simon	PMDB - Valmir Amaral
	CEARÁ	TOCANTINS
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PTB - Carlos Patrocínio
PMDB	- Sérgio Machado	PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
	PARAÍBA	AMAPÁ
PTB	Wellington Roberto	PMDB - Gilvam Borges
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PDT - Sebastião Rocha
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB - José Sarney
	ESPÍRITO SANTO	RONDÔNIA
PMDB	- Luiz Pastore	BLOCO - Chico Sartori (PSDB)
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	PFL - Moreira Mendes
PSB	- Paulo Hartung	PMDB - Amir Lando
	PIAUÍ	RORAIMA
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PMDB - Marlucc Pinto
		BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
		PFL - Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 (Lei nº 8.369, de 30 de dezembro de 1991)
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1º Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI N° 8.369/91, ART. 4º	TÍTULOS	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da Imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-3285

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas Jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - Coordenador
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1º Eleição Geral: 19.04.1996
 2º Eleição Geral: 30.06.1999
 3º Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291	2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	PR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁵		
Belo Parga ⁶	MA	3069	3. Moacirido Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Omelao	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁷	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Juodá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁸	PI	3085	3. (vago) ⁹		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS)					
Helózia Helena (PT)	AL	3107	1. Marina Silva (PT)	AC	2193
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁰	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) ¹¹	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051					

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.8.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leonar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

- ¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
- ² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.
- ³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1º Designação: 16.11.1995
2º Designação: 30.06.1999
3º Designação: 27.06.2001

PROCURADORES¹

SENADOR	UF	VOTO
Juvêncio da Fonseca	MS	1126
Gerson Camata	ES	3203
Bernardo Cabral	AM	2081
Beto (PSDB/PR)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Péres	AM	2061

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:	CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
	CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
	CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
	CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bozorra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Mariuce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

2013/2014

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 – Ala Scenador Alexandre Costa

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 12/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
 VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
 (05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES
PMDB		
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE
SUPLENTES		
PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO
SUPLENTES		
BLOCO PSDB/PPB		
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
SUPLENTES		
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB		
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001

REUNIÕES: SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: ☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605 E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344 ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA
Vice-Presidente: MARINA SILVA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB

Marluce Pinto RR – 1301/4062

Valmir Amaral DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff SC – 2041/2047

Maria do Carmo Alves SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Heloísa Helena AL – 3197/3199

Emilia Fernandes RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha AP – 2241/2247

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB

JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062

PFL

MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217

BLOCO PSDB/PPB

LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)

HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247
-----------------	----------------

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	

BLOCO PSDB/PPB

Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Tião Viana	AC – 3038/3493
-------------------	-----------------------

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247
------------------------	-----------------------

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda 2141/47	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury 3173/75	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
Maria do Carmo Alves 2211/17	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes 2241/47	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva 3 – José Fogaça	AC	2181/2187 RS

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Oemar Diaç	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretaria: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 05/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildelete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- *Retirada as indicações pelas Lideranças*
- *em 6 e 13.9.2000.*

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDD

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 - Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 - Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 - Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 - Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 - Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 - Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 - Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 - Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto 7 - Antonio Carlos Júnior	BA	3173/3175 BA 2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 - Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 - Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 - Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 - Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	2 - Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 - Lauro Campos 2 - Sebastião Rocha	DF	2341/2347 AP 2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 - Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular. Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 05/11/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276**

**FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92

PFL

FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57

BLOCO (PSDB/PPB)

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)

GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84

PSB

ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
		PDT	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
JOSÉ SARNEY MARLUCE PINTO	AP-3429/31 RR-1101/1201	1-GERSON CAMATA 2-MAURO MIRANDA	ES-3203/04 GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR FRANCELINO PEREIRA	BA-2191/96 MG-2414/17	1-WALDECK ORNÉLAS 2-MARIA DO CARMO ALVES	BA-2211/17 SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS LÚCIO ALCÂNTARA	ES-2022/24 CE-2303/08	1-FREITAS NETO 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	PI-2131/37 AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006

ATUALIZADA EM: 16/05/02

FAX: 311-3121/ 1319

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
		PDT	
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006

FAX: 311-3121/ 1319

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emilia Fernandes	RS	2331/2337

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :31/10/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

**Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)**

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmír Amaral	DF	1961/1066	3 – Lulz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ormelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Luz Otávio	PA	3050/3093	4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emilia Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 05/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pires	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		

PFL

MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
-----------------------	-------------------	---------------------------	-------------------

BLOCO (PSDB/PPB)

VAGO (4)	1-RICARDO SANTOS	ES-
	2022/24	

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)

PDT

JEFFERSON PERES AM-2061/67

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretaria-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	·05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@ @ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INACIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* Gabinetes localizados no Anexo III
Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

e_mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



EDIÇÃO DE HOJE: 270 PÁGINAS